

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 499, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 796/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.638, de 18 de julho de 2018, que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ervália, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 796

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.638, de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2018, que renova, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00466/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14934/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.638, de 18 de julho de 2018, publicada em 25 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/07/2018 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.638/2018/SEI-MCTIC, DE 18 DE JULHO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.934/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00749/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado nos termos da Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 157, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1179/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.638, de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2018, que renova, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079300** e o código CRC **5A7BA590** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 6079300

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
53000.060582/2013-72	446
53900.023938/2016-96	387
53900.003029/2016-31	455
53000.049916/2013-57	448
53000.070826/2013-25	443
53000.042696/2011-79	445
53900.037808/2016-31	454
53900.055346/2015-52	458
53000.037545/2012-80	451
53900.045489/2015-56	442
53900.049248/2015-86	459
01250.006631/2017-18	124
53900.013262/2015-41	447
53900.042394/2016-61	462
53000.004676/2014-42	463
53000.000416/2009-31	466
53000.056630/2011-66	465
53000.028449/2009-45	468
53900.001427/2014-51	469
53000.058347/2013-31	450
53000.030007/2005-35	456

53790.000407/2000-52	452
53900.010232/2014-01	444
53000.069282/2013-59	461



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/10/2018, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3445917** e o código CRC **DF6B63D3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3445917



INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.055346/2015-52
Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	25.946.971/0001-50
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50402069846
UF:	MG
Localidade:	Ervália
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º3101916, fls.3/6

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Descrição
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/10/2018, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3419072** e o código CRC **2256F3A6**.

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 3419072

DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3,
ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora
SERPROACF, cn=DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Dados: 2018.10.05 14:59:07 -03'00'



A rádio amiga da cidade!

Exmo. Sr.

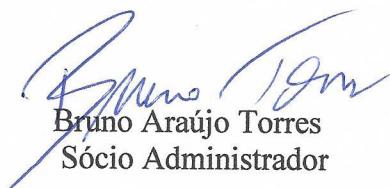
Ministro de Estado do Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica
Explanada dos Ministérios, Bloco E, 1º andar – Ala Oeste – Anexo
70.044.900
Brasília-DF

Senhor Ministro:

A Sociedade Rádio Montanhesa Ltda, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Cidade de Ervália, localizada á Praça Getúlio Vargas,44 – conjunto 201, Ervália, Estado de Minas Gerais, vem à presença de Vossa Excelêcia solicitar a renovação de sua outorga pelo Decênio de 17/03/20016 a 17/03/2026.

Viçosa, 19 de outubro de 2015.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.


Bruno Araújo Torres
Sócio Administrador

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Vicoso - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

Telefax: (31) 3891-1242 - montanhesavicoso@montanhesa.am.br - www.montanhesa.am.br

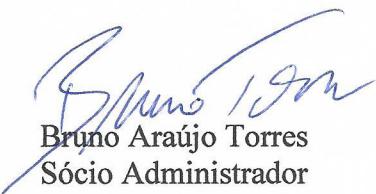


A rádio amiga da cidade!

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, de que a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada.

Viçosa, 19 de outubro de 2015.



Bruno Araújo Torres
Sócio Administrador

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Vicoso - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

Telefax: (31) 3891-1242 - montanhesavicoso@montanhesa.am.br - www.montanhesa.am.br



A rádio amiga da cidade!

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, de que não será excedido os limites fixados no art. 12 do **DECRETO-LEI nº 236, de 28 de fevereiro de 1967**, caso haja a renovação da outorga.

Viçosa, 19 de outubro de 2015.



Bruno Araújo Torres
Sócio Administrador

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Vicoso - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

Telefax: (31) 3891-1242 - montanhesavicoso@montanhesa.am.br - www.montanhesa.am.br

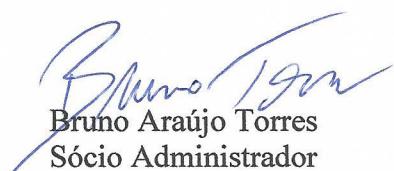


A rádio amiga da cidade!

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa do serviço objeto de outorga a ser renovada.

Viçosa, 19 de outubro de 2015.



Bruno Araújo Torres
Sócio Administrador

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Vícose - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

Telefax: (31) 3891-1242 - montanhesavicosamontanhesa.am.br - www.montanhesa.am.br



A rádio amiga da cidade!

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Viçosa, 19 de outubro de 2015.



Bruno Araújo Torres
Sócio Administrador

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 - Vicoso - MG - 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

Telefax: (31) 3891-1242 - montanhesavicoso@montanhesa.am.br - www.montanhesa.am.br



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento
31/01/2012 | Exercício
2012

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade		SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS		Código da Entidade Sindical S-05140
Endereço		Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro / Distrito SANTA EFIGÉNIA		CEP 30150-240	Cidade / Município BELO HORIZONTE	UF MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA		CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50		
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO		Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro / Distrito CENTRO	Cidade / Município VICOSA	UF MG	Código Atividade 922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA	<input checked="" type="checkbox"/> Patronal Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Profissional Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	DADOS DA CONTRIBUIÇÃO
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes				(=) Valor do Documento R\$ 300,00
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes				(-) Desconto / Abatimento
R\$ 50.000,00					
	Total Empregados - Estabelecimento				(-) Outras Deduções
					(-) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 300,00

104-0 10499.70518 40917.700003 00000.050229 1 522900000000000

Código do Cedente S-05140	Núscio Número 000000000050	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Autenticação Mecânica				

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | *Eliana Teixeira Moraes - TANICOS*

José Hubert de Oliveira | Marcelo Moreira de Oliveira | Eder Lopes Campos | Praça Tiradentes, 28 • Bairro João Braz da Costa Val • Dist. de Silveira | 36570/000/MG
Substituto | Substituto | Substituto | CEP 36570-000 • Telefone: (31) 3891-2900 • E-mail: cartorio.silveira@bol.com.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.

Silvestre, 19-10-2015 Em testemunha verdade

Vr R\$ 5,27 MARCOS TULIO LOPES DE MORAES- Escrivente

Marcos T. Lopes de Moraes Emol:3,79;TFJ:1,25;RE:0,23

DATA:

HORA DE EMISSÃO:

TERM 04/2760

DESENTRALIZADA
CIDADE: VICOSA
VENCIMENTO: 01/02

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DE VENCIMENTO: 31/01/2012
+ 10 PAGAMENTO: 300,00

104-070518 40917.700003
00000.050229 1 522900000000000

Despacho CAIXA - 0800 726 0101

Divisão de Caixa - 0800 725 7474
Recalhamento, saques, débitos e crédito:

www.caixa.gov.br

0800 727 1656-6

O CLIENTE

Vencimento
31/01/2013Exercício
2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TEL DE MG	Número 587	Complemento CONJ 803	Código da Entidade Sindical 000000051403
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA			CNPJ da Entidade 26271338/0001-71
Bairro/Distrito SANTA EFIGENIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50			
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31			
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição
					(=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa 50.000,00					346,96
Car. Social - Estabelecimento 50.00,00					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					Total Remuneração - Contribuintes
					Total Empregados - Estabelecimento
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

104-0 | 10499.70518 40617.725946 69710.001012 5 55950000034696

Código do Cedente 000000051403	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 346,96	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
Autenticação mecânica				

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
28/JAN/2013 12:36

mento..... 31/01/2013
 Principal..... 0,00
 do Acrescimo..... 0,00
 do Desconto..... 0,00
 COBRADO..... 346,96
 cto/NSU..... 196015-004441
 1 de Barras:
 7051 4061772594 6971000101 5 55950000034696

AUTENTICACAO
520JAN2013173015 346,76RL004441

aria MB 0000 7070384 / SAC 0000 7070398
ientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

José Herbert de Oliveira | Morelle Moreira de Oliveira | Edir Lopes Campos | Prago Tiradentes, 28 • Bairro João Brás da Costa Val • Dist. de Silvestre • VILA VIEIRAS - MG

Substituto | Substituto | Substituto | CEP 36570-000 • Telefax: (31) 3891-2900 • E-mail: cartorio.silvestre@hotmail.com

Silvestre, 19-10-2015 Em testo *autentico* verdade

Vr R\$ 5,27 MARCOS TULIO LOPES DE MORAES- Escrevente

mjt Emol:3,79;TFJ:1,25;RE:0,23

Vencimento
31/01/2014Exercício
2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
IND DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TEL DE MGCódigo da Entidade Sindical
000000051403Endereço
RUA DOMINGOS VIEIRANúmero
587Complemento
CONJ 803CNPJ da Entidade
26271338/0001-71Bairro/Distrito
SANTA EFIGENIACEP
30150-240Cidade/Município
BELO HORIZONTEUF
MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPPCPF/CNPJ/Código do Contribuinte
25.946.971/0001-50Endereço
RUA FLORIANO PEIXOTONúmero
31

Complemento

CEP
36570-000 | Bairro/Distrito
CENTROCidade/Município
ViçosaUF
MGCódigo Atividade
601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

361,30

Capital Social - Empresa
50.000,00Capital Social - Estabelecimento
50.000,00

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto/Abatimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

361,30

(-) Valor Cobrado

104-0 10499.70518 40617.725946 69710.001012 9 59600000036130

Código do Cedente
000000051403Nosso Número
259469710001

Valor do Documento

361,30

Data Vencimento
31/01/2014Exercício
2014

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO

17/JAN/2014 12:25

Ento.....	31/01/2014
Principal.....	0,00
do Acrescimo.....	0,00
do Desconto.....	0,00
COBRADO.....	361,30
cto/NSU.....	197033-004351
to de Barras:	
7051 4061772594 6971000101 9 59600000036130	

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELOMATO DE NOTAS | Etiana Teixeira Moreira | TABELIA
José Herbert de Oliveira | Marcelle Moreira de Oliveira | Eder Lopes Campos | Praça Tiradentes, 28 • Bairro João Braz da Costa Velho • Dist. de Silvestre • VILA VIMAS | Substituto | Substituto | Substituto | CEP 36570-000 • Telefax: (31) 3891.9906 • E-mail: carcericulorre@hotmai.com

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.

Silvestre, 19-10-2015 Em testemunha verdade

Vr R\$ 5,27 MARCOS TULIO LOPES DE MORAES- Escrevente

mjtsp Emol:3,79;TVJ:1,25;RR:0,23



AUTENTICACAO

1517JAN2014197033 361,30RL004351

oria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070396
cientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e
www.caixa.gov.br

1º Via • Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71Vencimento
31/01/2015 | Exercício
2015Código da Entidade Sindical
S-05140

Endereço

RUA DOMINGOS VIEIRA

Número

587Complemento
CONJ. 803CNPJ da Entidade
26.271.338/0001-71

Cep

30150-240

Bairro/Distrito

SANTA EPIGÊNIA

Cidade / Município

BELO HORIZONTE

UF

MG**Dados do Contribuinte**

Nome / Razão Social / Denominação Social

SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPPCPF / CNPJ / Código do Contribuinte
25.946.971/0001-50

Endereço

R FLORIANO PEIXOTO

Número

31

Complemento

Cep

36570-000

Bairro/Distrito

CENTRO

Cidade/Município

VIÇOSAUF
MG | Código Atividade
601**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

 Patronal / Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos**Dados da Contribuição**(=) Valor do Documento
368,98

(-) Descontos / Abatimentos

Capital Social - Empresa

50.000,00

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

50.000,00

Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multas

0,00

(+) Outros Acréscimos

0,00

(=) Valor Cobrado

368,98**104-010499.70518 40617.700006 05006.610017 5 63250000036898****BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**
COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO

19/JAN/2015 11:32

Vencimento

31/01/2015

Valor Principal

368,98

Valor do Acréscimo

0,00

Valor do Desconto

0,00

VALOR COBRADO

0,00

Nr Docto./NSU

368,98

Código de Barras:

196038-003560

104997051 4061770000 0500560201 9 63250000036898

AUTENTICACAO

368,98RL003560

389031519JAN2015196038

Ouvíndia MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
Deficientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391

A U T E N T I C A Ç Ã O
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme a
 original a mim apresentada, do que dou fé.
 Silvestre, 19-10-2015
 Vr R\$ 5,27 MARCOS TULIO LOPES DE MORAES- Escrevente
Marcos Tulio Lopes de Moraes
 Emol:3,79;TFJ:1,25;RE:0,23





**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

Vencimento
30/04/2010

Exercício
2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3
Enderço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME	CPF/CNPJ/Código de Contribuinte 25.946.971/0001-50
--	---

Enderço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 35570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 29	(=) Valor do Documento 597,19	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 17.915,70	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 29	(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70724 86617.725949 69710.001012 2 45880000059719

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nossa Número 259-657-10001	Valor do Documento 597,19	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--------------------------------------	-------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

| Autenticação mecânica



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | Elana Teixeira Moraes | TABELIONATO DE NOTAS | VICOSA | MG

José Heriberto Oliveira | Marcella Moreira de Oliveira | Eder Lopes Campos | Praça Tiradentes, 28 • Bairro João Bezerra Costa Velho • Dist. de Silvestre | Substituto | Substituto | Substituto | CEP 36570-000 • Telefone: (31) 3891-2900 • E-mail: carlosilvestre@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.

Silvestre, 19-10-2015 Em testemunha verdade

Vr R\$ 5,27 MARCOS TULIO LOPES DE MORAES- Escrivente

mtl Emol:3,79;TFJ:1,25;RE:0,23

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
26/ABR/2010 12:15**

Vencimento.....	30/04/2010
Valor Principal.....	597,19
Valor do Acrescimo.....	0,00
Valor do Desconto.....	0,00
VALOR COBRADO.....	597,19
Nr Docto/NSU.....	196048-003501
Código de Barras:	104997072 8661772594 6971000101 2 45880000059719

AUTENTICACAO
389031526ABR2010196048 597,19RL003501

Ouvicidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070390



**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

Vencimento
29/04/2011

Exercício
2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG

Código da Entidade Sindical
000.264.07286-3

Endereço
RUA DA BAHIA

Número
1148

Complemento
19 A 1907

CNPJ da Entidade
17450305/0001-06

Bairro/Distrito
CAMPUS UNIVERSITARIO

CEP
30160-906

Cidade/Município
BELO HORIZONTE

UF
MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
25.946.971/0001-50

Endereço
RUA FLORIANO PEIXOTO

Número
31

Complemento

CEP
36570-000

Bairro/Distrito
CENTRO

Cidade/Município
Viçosa

UF
MG

Código Atividade
601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador

Empregados

Prof. Liberal

Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

677,94

Capital Social - Empresa
50.000,00

Nº Empregados Contribuintes
25

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento
0,00

Total Remuneração - Contribuintes
20.337,17

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento
26

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104.0 | 10400 70724 86617 725949 69710 001012 1 4952000067794

	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
	677,94	29/04/2011	2011

Autenticação mecânica

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | Eliana Teixeira Moraes - Tabelionato

José Ribeiro de Oliveira | Marcella Moreira de Oliveira | Eder Lopes Campos | Praga Tiradentes, 29 • Bairro João Bezerra Costa Val • Dist. da Serraria | Belo Horizonte/MG

Substituto Substituto Substituto CEP 36570-500 • Telefax: (31) 3891-2900 • E-mail: cartorioeliana@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.

Silvestre, 19-10-2015 Em testo *verdade*

Vr R\$ 5,27 MARCOS TULIO LOPES DE MORAES- Escrevente

mjt Emol:3,79;TEJ:1,26;RE:0,23



AUTENTICAÇÃO

000327/04/2011 17:48 677,94128106

PAGAMENTO EFETUADO EM DINHEIRO

JO SO ESTAR CIENTE DE QUE HAVENDO
MAROS INFATAS POR MIM PRESTADAS
A AUTORIZAÇÃO QUE OFERIU ESTE DOCUMENTO
E QUE NELHO PODERA EFETUAR A BATXA
COMPLEMENTO, E DECUBRIGO NESTE ATO O
ATO DO BRASO DE QUALQUER RESPONSABIL-
DE Sobre A CONTAÇA DE COMPLEMENTO OU DE
TOS,

:0000 70 70 398
:0000 70 70 384
Tentei Aditivos ou da Fala:0000 70 70 391



**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

Vencimento
31/10/2011

Exercício
2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG

Código da Entidade Sindical
000.264.07286-3

Endereço
RUA DA BAHIA

Número
1148

Complemento
19 A 1907

CNPJ da Entidade
17450305/0001-06

Bairro/Distrito
CAMPUS UNIVERSITARIO

CEP
30160-906

Cidade/Município
BELO HORIZONTE

UF
MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - ME

CONTABILIZADO

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
25.946.971/0001-50

Endereço
RUA FLORIANO PEIXOTO

Número
31

Complemento

CEP
36570-000

Bairro/Distrito
CENTRO

Cidade/Município

Viçosa

UF
MG

Código Atividade
601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador

Empregados

Prof. Liberal

Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

22,67

Capital Social - Empresa

50,000,00

Nº Empregados Contribuintes

1

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

50.000,00

Total Remuneração - Contribuintes

680,00

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

25

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 2 5137000002267

Código do Cedente
000.264.07286-3

Nosso Número
289469710001

Valor do Documento

22,67

Data Vencimento

31/10/2011

Exercício

2011

Autenticação mecânica

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO**

24/OUT/2011 12:02

Vencimento.....	31/10/2011
Valor Principal.....	22,67
Valor do Acrescimo.....	0,00
Valor do Desconto.....	0,00
VALOR COBRADO.....	22,67
Nr Docto/NSU.....	196026-002690
Código de Barras:	104997072 8661772594 6971000101 2 5137000002267

AUTENTICACAO

3890315240UT2011196026 22,67RD002690

Ouvidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070388

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS |

José Herbert da Oliveira | Marcella Moreira de Oliveira | Eder Lopes Compos | Praça Tiradentes, 28 - Bairro João Bezerra Costa Val - Dist. de Silvestre | Vila Bela da Serra | MG

Substituto | Substituto | Substituto | CEP 36570-000 • Telefax: (31) 3891-2900 • E-mail: cartorio.silvestre@vilainglesa.com.br

Eloisa Teixeira Moreira | TABELIÃO DE NOTAS |

Substituto | Substituto | Substituto | CEP 36570-000 • Telefax: (31) 3891-2900 • E-mail: eloisa.moreira@vilainglesa.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.

Silvestre, 19-10-2015

Em testo *autentico* verdade

Vr R\$ 5,27

MARCOS TULIO LOPES DE MORAES- Escrevente

mtl

Emol:3,79;TEJ:1,25;RE:0,23



Vencimento
30/04/2012Exercício
2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG	Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3		
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - ME	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
--	---

Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Prof. Liberal	Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa 5 1,00		Nº Empregados Contribuintes 24	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 18.039,42		(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento 24		(+) Mora/Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.725949 69710.001012 6 53190000061955

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 619,55	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
MONSTRATIVO DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
30/ABR/2012 10:07
encimento..... 30/04/2012
valor Principal..... 619,55
valor do Acrescimo..... 0,00
valor do Desconto..... 0,00
VALOR COBRADO..... 619,55
nro Docto/NSU..... 195005-002281
odião de Barras:
04997072 8661772594 6971000101 6 53190000061955

AUTENTICACAO
309031530ADR2012195005 619,55RD002281
lvidoria MB 0800 7070394 / SAC 0800 7070398

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELOMATO DE NOTAS | Elana Teixeira Moreira | Substituto
José Heriberto Oliveira | Marcella Menezes da Oliveira | Eder Lopes Campos | Praça Tiradentes, 28 • Bairro João Brás da Costa Val • Dist. da Silveira | Rio/Sul/M
Substituto Substituto Substituto CEP 36570-000 • Telefax: (31) 3891-2900 • E-mail: cartorio.silvestre@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a
original a mim apresentada, do que dou fé.
Silvestre, 19-10-2015 Em testemunha verdade
Vr R\$ 5,27 MARCOS TULIO LOPES DE MORAES- Escrevente
mjtlp Emol:3.79;TFJ:1.25;RE:0.23



Vencimento
30/04/2013Exercício
2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG	Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148 Complemento 19 A 1907 CNPJ da Entidade 17450305/0001-06

Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
---	------------------	------------------------------------	----------

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
---	---

Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Viçosa	UF MG

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
	(=) Valor do Documento	(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00		Nº Empregados Contribuintes 19	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00		Total Remuneração - Contribuintes 16.012,63	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 20	(+) Mora/Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado 533,76

104-0 10499.70724 86617.725949 69710.001012 4 56840000053376

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 533,76	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

DANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
22/ABR/2013 12:01
mento..... 30/04/2013
Principal..... 0,00
do Acréscimo..... 0,00
do Desconto..... 0,00
COBRADO..... 533,76
icto/INSU..... 195043-004080
lo de Barras:
7072 8661772594 6971000101 4 56840000053376

AUTENTICACAO
1522ABR2013195043 533.76RD004080

oria HD 0000 7070384 / SAC 0800 7070398
cientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | Elaina Teixeira Moraes - TABELIONA
José Herbert da Oliveira | Morella Moraes de Oliveira | Eder Lopes Campos | Praça Tiradentes, 28 • Bairro João Braz da Costa Val • Dist. de Silvestre | VILA/SP/BR
Substituto | Substituta | Substituto | CEP 36570-000 • Telefone: (31) 3891-2900 • E-mail: cartorio.silvestre@correio.com.br
Silvestre, 19-10-2015 Em testo *verdade*
Vr R\$ 5,27 MARCOS TULIO LOPES DE MORAES- Escrevente
mjtsp Emol:3,79;TFJ:1,25;RE:0,23



Vencimento
30/12/2013Exercício
2013

dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MGCódigo da Entidade Sindical
000.264.07286-3Endereço
RUA DA BAHIANúmero
1148Complemento
19 A 1907CNPJ da Entidade
17450305/0001-06Bairro/Distrito
CAMPUS UNIVERSITARIOCEP
30160-906Cidade/Município
BELO HORIZONTEUF
MG

dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
SOCIÉDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA EPPCPF/CNPJ/Código do Contribuinte
25.946.971/0001-50Endereço
RUA FLORIANO PEIXOTONúmero
31

Complemento

CEP
36570-000Bairro/Distrito
CENTROCidade/Município
ViçosaUF
MGCódigo Atividade
601

dados de Referência da Contribuição

Categoria

 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

23,50

Capital Social - Empresa

50,00

Nº Empregados Contribuintes

1

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

50.000,00

Total Remuneração - Contribuintes

705,00

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

21

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

23,50

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.725949 69710.001012 1 5928000002350

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 23,50	Data Vencimento 30/12/2013	Exercício 2013
			Autenticação mecânica	

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | Etiana Teixeira Moreira - Vice

José Roberto da Oliveira | Marcelle Moreira de Oliveira | Eder Lopes Campos | Praça Tiradentes, 28 • Bairro Jardim das Colinas Val • Dist. de Silvestre

Substituto | Substituto | Substituto | CEP 36570-020 • Telefax: (31) 3891-2900 • E-mail: conturco@conturco.com.br

Silvestre, 19-10-2015 Em testemunha verdade

Vr R\$ 5,27 MARCOS TULIO LOPES DE MORAES- Escrivente

mptp Emol:3,79;TFJ:1,25;RE:0,23

mptp Emol:3,79;TFJ:1,25;RE:0,23



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.

Silvestre, 19-10-2015 Em testemunha verdade

Vr R\$ 5,27 MARCOS TULIO LOPES DE MORAES- Escrivente

mptp Emol:3,79;TFJ:1,25;RE:0,23

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
30/DEZ/2013 12:01

mento.....	30/12/2013
ir Principal.....	0,00
r do Acréscimo.....	0,00
r do Desconto.....	0,00
R CODRADO.....	23,50
tocto/NSU.....	196051-004931
to de Barras:	97072 8661772594 6971000101 1 5928000002350

AUTENTICAÇÃO

1530DEZ2013196051 23,50RD004931

loria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
tientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391



**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade N TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG	Número 1148	Complemento 19 A 1907	Código da Entidade Sindical 000000264072863
Endereço RUA DA BAHIA	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO			UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA EPP	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
---	---

Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VlçOSA	UF MG

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento				
	Patronal/Empregador	Empregados	Prof. Liberal	Autônomos	
Capital Social - Empresa 50.000,00			Nº Empregados Contribuintes 20		(-) Desconto/Abatimento
Caç Social - Estabelecimento 50.000,00			Total Remuneração - Contribuintes 17.019,81		(-) Outras Deduções
			Total Empregados - Estabelecimento 21		(+) Mora/Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					567,30

104-0 | 10499.72647 07617.725945 69710.001012 4 60490000056730

Código do Cedente 000000264072863	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 567,30	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
Autenticação mecânica				

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | Elana Teixeira Moniz

José Herbert de Oliveira | Marcella Moreira de Oliveira | Eder Lopes Campos | Praça Tiradentes, 28 • Bairro João Braz da Costa Velho • Dist. de Silves | COMARCA DE VICOSA/MG
Substituto | Substituto | CEP 36570-000 • Telefone: (31) 3891-2900 • E-mail: cartoriocivil@comarca.vicosamg.gov.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.

Silvestre, 19-10-2015 Em testo verdade
Vr R\$ 5,27 MARCOS TULIO LOPES DE MORAES- Escrevente
mjt/pt Emol:3,79;TFJ:1,25;RE:0,23

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
29/ABR/2014 11:06
Inta..... 30/04/2014
r Principal..... 0,00
r do Acrescimo..... 0,00
r do Desconto..... 0,00
t COBRADO..... 567,30
Octo/NSU..... 196007-004000
to de Barras:
97264 0761772594 6971000101 4 60490000056730

AUTENTICACAO

M528ABR2014196007 567,30RL004000

Loria MD 0000 7070304 / SAC 0800 7070370
cientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391

Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPR DE RADIOFUSAO E TV EST MG			Código da Entidade Sindical 000000264072863
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento 19 A 1907	CNPJ da Entidade 17450305/0001-06
Bairro/Distrito CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA EPP	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.946.971/0001-50
---	---

Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO	Número 31	Complemento	
CEP 36570-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VilaOSA	UF MG

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
	(=) Valor do Documento	(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes 20		589,65
Cap. Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 17.690,45		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 21	(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	589,65

104-0 | 10499.70724 86617.725949 69710.001012 1 64140000058965

Código do Cedente 000000264072863	Nosso Número 259469710001	Valor do Documento 589,65	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Autenticação mecânica				

CEFO16427042015075241001060 589,65RDI007





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**

CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:02:06 do dia 16/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP
CNPJ: 25.946.971/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:06:33 do dia 09/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2016.

Código de controle da certidão: **2D88.A648.12C4.D65D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25946971/0001-50

Razão Social: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA

Nome Fantasia: RÁDIO MONTANHESA

Endereço: R FLORIANO PEIXOTO 31 / CENTRO / VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2015 a 02/11/2015

Certificação Número: 2015100403044661922408

Informação obtida em 09/10/2015, às 14:11:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP
CNPJ: 25.946.971/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:06:33 do dia 09/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2016.

Código de controle da certidão: **2D88.A648.12C4.D65D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/09/2015

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/11/2015

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 713059028.00-90	CNPJ/CPF: 25.946.971/0001-50	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: RUA FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO: 31
----------------------------------	------------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36570000
--------------	----------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VICOSA	UF: MG
-------------------	-------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000121384880



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



001/001

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Certidão: 5300/2015

Inscrição Econômica: 3237

Inscrição Imobiliária:

Razão Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP

CNPJ / CPF: 25.946.971/0001-50

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 31 - CENTRO - VICOSA - MG - CEP 36.570-000

A Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, NÃO foram localizados débitos cuja responsabilidade tributário e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data. Conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

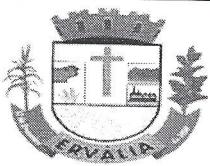
Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Válida até 29/02/2016

VIÇOSA, 02 de Setembro de 2015

Sebastião Adilson França
Ag. Fiscal Tributário
Mat. 0468-PMV-Sec. de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP

Nome Fantasia:

RÁDIO LIDER FM

Pessoa Física: CPF/CNPJ:

Não 25.946.971/0001-50

RG:

Insc. Estadual:

Tipo:

Título:

Logradouro:

RUA FLORIANO PEIXOTO

Segmento:

N.º:

Compl:

CEP:

36.570-000

Bairro:

CENTRO

Distrito:

Município:

VICOSA

UF:

MG

DADOS DA CERTIDÃO

Certificação Nº: 2015101400003

Emitida às 13:42 do dia 14/10/2015

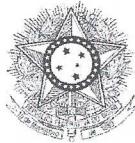
Válido até 11/04/2016

Esta certidão refere-se exclusivamente à inexistência de "DÉBITOS VENCIDOS" associados ao contribuinte
0084003405 - SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP

FINALIDADE

INFORMAÇÕES GERAIS

MARCELLO MIRANDA CAMPOS
CHIEFE DE PAGAMENTO
MATRÍCULA: 2751



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.946.971/0001-50

Certidão nº: 131361126/2015

Expedição: 01/09/2015, às 17:44:44

Validade: 27/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
OUTRO DOC:25.946.971/0001-50

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

VIÇOSA, 13 de OUTUBRO de 2015 - 12:39:29

DARIGAMAR CAETANO MARTINELI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA, 865 BAIRRO: CENTRO CEP: 36570000
VIÇOSA - MINAS GERAIS

Nº 50671

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

N A D A C O N S T Acontra **JOAO BOSCO TORRES** nem contra o **CPF: 068.387.156-00**.**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/10/2015, 13h47.

Data da última atualização do banco de dados: 07/10/2015, 13h47.

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

Nº 50679



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

N A D A C O N S T A

contra **BRUNO ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 036.732.746-51**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitorias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/10/2015, 13h50.

Data da última atualização do banco de dados: 07/10/2015, 13h50.

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

Nº 50673



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Viçosa**, que

N A D A C O N S T A

contra **RAFAEL ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 051.306.286-67**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Viçosa (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/10/2015, 13h48.

Data da última atualização do banco de dados: 07/10/2015, 13h48.

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio,
CEP: 36.570-000, Viçosa-MG.
Fone: (31) 3501-1352. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

Nº 291147



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

N A D A C O N S T A

contra **JOAO BOSCO TORRES** nem contra o **CPF: 068.387.156-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/10/2015, 13h47.

Data da última atualização do banco de dados: 07/10/2015, 13h47.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

Nº 291153



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

N A D A C O N S T A

contra **BRUNO ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 036.732.746-51**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/10/2015, 13h49.

Data da última atualização do banco de dados: 07/10/2015, 13h49.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

Nº 291150



PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

N A D A C O N S T A

contra **RAFAEL ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 051.306.286-67**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/10/2015, 13h48.

Data da última atualização do banco de dados: 07/10/2015, 13h48.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

 imprimir

Nº 3549472



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOAO BOSCO TORRES** nem contra o **CPF: 068.387.156-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/10/2015, às 13h46.

Data da última atualização do banco de dados: 07/10/2015, 13h46.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 3549531



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **BRUNO ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 036.732.746-51**.

Observações:

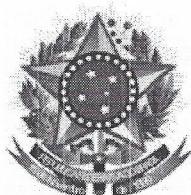
- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/10/2015, às 13h49.

Data da última atualização do banco de dados: 07/10/2015, 13h49.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 3549521



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **RAFAEL ARAUJO TORRES** nem contra o **CPF: 051.306.286-67**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/10/2015, às 13h49.

Data da última atualização do banco de dados: 07/10/2015, 13h49.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOAO BOSCO TORRES**

Inscrição: **029535860272** Zona: 282 Seção: 140

Município: 54275 - VIÇOSA UF: MG

Data de Nascimento: 12/06/1948 Domiciliado desde: 15/04/1986

Filiação: LUZIA FERNANDES DE ARAUJO TORRES

JOAO TORRES FILHO

Certidão emitida às 11:59 de 17/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

QDRZ.7XYK.MKSD.8Y31



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **BRUNO ARAUJO TORRES**

Inscrição: **122396120205** Zona: 282 Seção: 165

Município: **54275 - VIÇOSA** UF: MG

Data de Nascimento: **09/12/1979** Domiciliado desde: **25/01/1996**

Filiação: **EUGENIA MARIA ARAUJO TORRES**

JOAO BOSCO TORRES

Certidão emitida às 09:36 de 16/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

RBZP.VTWV.+BWB.KHMØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RAFAEL ARAUJO TORRES**

Inscrição: **146456350213** Zona: 282 Seção: 1

Município: 42030 - CAJURI UF: MG

Data de Nascimento: 13/04/1983 Domiciliado desde: 18/04/2012

Filiação: **EUGENIA MARIA ARAUJO TORRES**

JOAO BOSCO TORRES

Certidão emitida às 09:22 de 16/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **7PQS.ØRTH.RN9M.4J/L**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **BRUNO ARAUJO TORRES**

Inscrição: **122396120205** Zona: 282 Seção: 165

Município: **54275 - VIÇOSA** UF: MG

Data de Nascimento: **09/12/1979** Domiciliado desde: **25/01/1996**

Filiação: **EUGENIA MARIA ARAUJO TORRES**

JOAO BOSCO TORRES

Certidão emitida às 09:34 de 16/10/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código
3PPU.I9BK.VT3W.UCMY

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOAO BOSCO TORRES**

Inscrição: **029535860272** Zona: 282 Seção: 140

Município: **54275 - VIÇOSA** UF: MG

Data de Nascimento: **12/06/1948** Domiciliado desde: **15/04/1986**

Filiação: **LUZIA FERNANDES DE ARAUJO TORRES**
JOAO TORRES FILHO

Certidão emitida às 11:58 de 17/10/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código
PF+T.B9I4.HKQR.YR4S



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RAFAEL ARAUJO TORRES**

Inscrição: **146456350213** Zona: 282 Seção: 1

Município: 42030 - CAJURI UF: MG

Data de Nascimento: 13/04/1983 Domiciliado desde: 18/04/2012

Filiação: EUGENIA MARIA ARAUJO TORRES
JOAO BOSCO TORRES

Certidão emitida às 09:20 de 16/10/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **CGJØ.FTU8.I8WP.ZTLE**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Viçosa

Rua Doutor Milton Bandeira, 140 salas 314/315 - Centro - Vícose - MG - Tel: (031)3891-6255

Substituta - Jaqueline de Souza Pereira

Escrevente - Renata Campos Firmino

Tabeliã - Eliane Fernandes Flávio Oliveira

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00000314

Eu, Eliane Fernandes Flávio Oliveira, Tabeliã do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

JOÃO BOSCO TORRES - CPF: 068.387.156-00

O referido é verdade e dou fé.

Vícose, 09 de outubro de 2015 (16:03)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Viçosa
Selo Número: AIN40868
Código: 0144.1141.9092.7920
Total de atos: 1 / Emol: 24,97 TFJ: 5,04 Total: 30,01
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Eliane Fernandes Flávio Oliveira
Eliane Fernandes Flávio Oliveira - Tabeliã

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$24,97 Taxa Fiscalização: R\$5,04 Total: R\$30,01

Total Certidão: R\$30,01





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Viçosa

Rua Doutor Milton Bandeira, 140 salas 314/315 - Centro - Vicoso - MG - Tel: (031)3891-6255

Substituta - Jaqueline de Souza Pereira

Escrevente - Renata Campos Firmino

Tabeliã - Eliane Fernandes Flávio Oliveira

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00000315

Eu, Eliane Fernandes Flávio Oliveira, Tabeliã do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

BRUNO ARAÚJO TORRES - CPF: 036.732.746-51

O referido é verdade e dou fé.

Vicoso, 09 de outubro de 2015 (16:05)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Viçosa
Selo Número: AIN40869
Código: 9814.9034.8959.9135
Total de atos: 1 / Emol: 24,97 TFJ: 5,04 Total: 30,01
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Eliane Fernandes Flávio Oliveira
Eliane Fernandes Flávio Oliveira - Tabeliã

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$24,97 Taxa Fiscalização: R\$5,04 Total: R\$30,01

Total Certidão: R\$30,01





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Viçosa

Rua Doutor Milton Bandeira, 140 salas 314/315 - Centro - Vicoso - MG - Tel: (031)3891-6255

Substituta - Jaqueline de Souza Pereira

Escrevente - Renata Campos Firmino

Tabeliã - Eliane Fernandes Flávio Oliveira

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00000316

Eu, Eliane Fernandes Flávio Oliveira, Tabeliã do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

RAFAEL ARAÚJO TORRES - CPF: 051.306.286-67

O referido é verdade e dou fé.

Vicoso, 09 de outubro de 2015 (16:07)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Viçosa
Selo Número: AIN40870
Código: 3182.4271.4261.4546
Total de atos: 1 / Emol: 24,97 TFJ: 5,04 Total: 30,01
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Eliane
Eliane Fernandes Flávio Oliveira - Tabeliã

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$24,97 Taxa Fiscalização: R\$5,04 Total: R\$30,01

Total Certidão: R\$30,01



Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYX-484**

1.2- Horário de funcionamento: **00:00 às 24:00**

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: **MORRO DA TORRE DE TV**

Cidade: **ERVÁLIA**

UF: **MG**

CEP: **36555-000**

Telefone: **(32)3554-1702**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **20°50'27.77" S**

Longitude: **042°39'43.56" W**

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT**

2.3.2 – Modelo: **ETG-1000**

2.3.3- Homologação/Certificação: **1180-03-0422**

2.3.4- Potência de operação(kW): **0,100**. Potência medida(kW): **0,100**

2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **90,9** Freqüência medida(MHz): **90,900.94**

2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (\pm 2000 Hz): **94 Hz**

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:

Sim Não

2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: **SIM**

Operante Com defeito
 Inoperante

2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF : **SIM**

Operante Com defeito
 Inoperante

2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida: **SIM**

Operante Com defeito
 Inoperante

2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiênci a do sistema de resfriamento forçado, quando existir:

Sim Não

2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação: **NÃO**

Sim Não

FVT-RO- FM

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: SIM	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada: SIM	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts: O EQUIPAMENTO NÃO POSSUI TENSOES SUP A 350 V	() Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra: SIM	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: NÃO	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

2.4- Transmissor Auxiliar

2.4.1- Fabricante: : **AUD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

2.4.2 – Modelo: **SP5250**

2.4.3- Homologação/Certificação: **0840-03-0528**

2.4.4- Potência de operação(kW): 0,100 Potência medida(kW): 0,100	
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 90,9 Freqüência medida(MHz): 90,9000	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz): 0 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência: SIM	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: : SIM	<input checked="" type="checkbox"/> Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: : SIM	<input checked="" type="checkbox"/> Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida: : SIM	<input checked="" type="checkbox"/> Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiênciam do sistema de resfriamento forçado, quando existir: : SIM	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação: : SIM	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: : SIM	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada: : SIM	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts: O EQUIP. NÃO POSSUI TENSOES SUP. A 350 V	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra: SIM	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: O	() Sim	() Não
EQUIPAMENTO NÃO POSSUI TENSÕES SUP. A 350 V		
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga: SIM	(X) Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
2.5.1.2- Modelo: : FMV-02		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02		
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 13		
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 60°		
2.5.2- Linha de Transmissão Principal		
2.5.2.1- Fabricante: : KMP CABOS ESPECIAIS LTDA		
2.5.2.2- Modelo: : LCF- 7/8"		
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): SIM	(X) Sim	() Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar		
2.6.1- Antena		
2.6.1.1- Fabricante:		
2.6.1.2- Modelo:		
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:		
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):		
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar		
2.6.2.1- Fabricante:		
2.6.2.2- Modelo:		
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim	() Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:		
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim	(X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante

FVT-RO- FM

3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequêcia		
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico : ≤ 75 dBc	: ≤ 81 dBc	
3º Harmônico: ≤ 75 dBc	: ≤ 81 dBc	
Espúrios: ≤ 80 dBc	: ≤ 81 dBc	
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico: ≤ 69 dBc	≤ 69 dBc	
3º Harmônico; ≤ 69 dBc	≤ 69 dBc	
Espúrios: ≤ 69 dBc	≤ 69 dBc	
4.3- Existência de interferência prejudicial: NÃO	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
5- Outras Constatações:		
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
6.Estudios		
6.1- Estúdio Principal		
6.1.1- Endereço: : PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº, 44 CONJUNTO 201		
6.2- Estúdio Auxiliar		
6.2.1- Endereço:		
7. Informações Adicionais		

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria :

- 1 - Frequencímetro Leader model. LDC-823-3 Precisão +/- 1ppm +/- 1 dígito
- 2 - Osciloscópio Leader Model. 325-A
- 3 - Monitor de Modulação TFT model. 724
- 4 - Analizador de Espectro HP model. 8559^a
- 5 - GPS Magellan 14
- 6 - Carga Resitiva Bird.
- 7 - Watímetro Bird model. 43 com adaptadores e pastilhas.
- 8 - Spectrum Analyzer Atten model. AT5011

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: **CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS**

Formação: **Engenheiro Elet./Telec.**

CREA: **48.747/D**

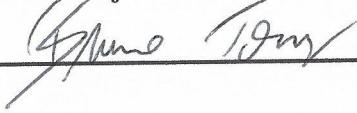
Local: **ERVÁRLIA**

Data: **14/09/2015**

Assinatura:  **Claudio Antônio de Freitas**
Eng. Elétrico / Telecomunicações
CREA-MG 48747/D

Representante legal da Entidade:

Nome: **Bruno Araújo Torres – CPF.: 036732746.51**

Assinatura:  **Rádio Líder FM/Rádio Montanhesa AM**
Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.
Bruno Araújo Torres
Diretor



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
1420150000002694495

Via do Contratante

Página 1/1

1. Responsável Técnico

CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1403244090

Registro: 04.0.0000048747

2. Dados do Contrato

Contratante: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA

CNPJ: 25.946.971/0001-50

Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO

Nº: 000031

Cidade: VIÇOSA

Bairro: CENRO

UF: MG

CEP: 36570000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 2.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO

Nº: 000021

Cidade: VIÇOSA

Bairro: CENTRO

UF: MG

CEP: 36570000

Data de início: 11/09/2015 Previsão de término: 11/09/2015

Finalidade: OUTRO

Proprietário: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA

CNPJ: 25.946.971/0001-50

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: Unidade:

ENSAIO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

1.00

d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima:
Eng. Elétrico / Telecomunicações 14 de Setembro de 2015
Cláudio Antônio de Freitas CREA-MG 48747/D

CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS RNP: 1403244090
Sociedade Rádio Montanhesa Ltda CNPJ: 25.946.971/0001-50

Valor da ART: 67,68 Rádio Líder FM/Rádio Montanhesa AM Registrada em 14/09/2015

Valor Pago: 67,68

Nosso Número: 0000000002695850

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.

Bruno Araújo Torres

Diretor

Petição (0778058)

SEI 53900.055346/2015-52 / pg. 55

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

 CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais



- * Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
- * Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**CERTIDÃO ESPECÍFICA**

A Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP**, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA, NIRE 3120092067-2, CNPJ 25.946.971/0001-50, ATIVA, com sede na RUA FLORIANO PEIXOTO 31, CENTRO, VIÇOSA/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	11/10/1948	35844	30/09/1948
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	25/10/1955	73403	11/12/1954
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	21/07/1976	388514	09/07/1976
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	18/11/1976	399279	21/10/1976
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	07/06/1978	450380	20/03/1978
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	16/06/1980	505184	13/05/1980
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	19/05/1981	531878	27/04/1981
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	19/05/1982	563476	27/04/1982
ALTERACAO ENQUADRAMENTO ME EMPRESA JA CONSTITUIDA)	03/10/1985	710828	15/01/1985
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	27/02/1986	730584	14/02/1986
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	24/10/1989	925765	20/09/1989
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	08/01/1993	1176020	17/12/1992
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	30/05/1995	1373783	27/04/1995
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	21/03/2003	2919296	10/03/2003

Página 1 de 2

* Alterações seguintes, dadas pela Lei Federal 12.792/2013 e Anexo I do Decreto Federal 8001/2013, respectivamente:
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

AA 0763551





- * Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
* Departamento de Registro Empresarial e Integração
* Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/03/2004	3135063	11/02/2004
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	07/04/2004	3148003	29/03/2004
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/01/2005	3266654	14/12/2004
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	23/02/2006	3509000	19/12/2005
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/03/2007	3693982	20/12/2006
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	14/01/2008	3872146	17/12/2007
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	19/12/2008	4065964	12/11/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/12/2010	4511337	27/12/2010
PROCURACAO	13/09/2011	4684591	14/11/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/12/2011	4733674	01/12/2011
REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP	05/06/2012	4863351	28/05/2012
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/01/2013	4982657	12/12/0012
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	03/01/2014	5205270	26/12/2013
ALTERACAO ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	21/07/2014	5339800	17/07/2014
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/12/2014	5433296	22/12/2014

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data. O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 08 de outubro de 2015. Nada mais.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral.

Página 2 de 2

* Alterações seguintes, dadas pela Lei Federal 12.792/2013 e Anexo I do Decreto Federal 8001/2013, respectivamente:
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

AA 0763549





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120092067-2	25.946.971/0001-50	11/10/1948	28/09/1948

Endereço Completo:

RUA FLORIANO PEIXOTO 31 - BAIRRO CENTRO CEP 36570-000 - VICOSA/MG

Objeto Social:

RADIODIFUSÃO SONORA E RETRANSMITIR SINAL DE TELEVISÃO DE GERADORA EDUCATIVA E INSERIR LOCALMENTE PROGRAMAS DE INTERESSES COMUNITÁRIO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 2º, LETRAS "X" E "F" DO ARTIGO 4º E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 17, TODOS DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS E REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO.

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES	xxxxxx	R\$ 7.500,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
068.387.156-00	JOAO BOSCO TORRES	xxxxxx	R\$ 37.500,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES	xxxxxx	R\$ 5.000,00	SOCIO

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/12/2014

Número: 5433296

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Observações

ARQUIVADA SOB O NR. 4684591 DE 13/09/2011 PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO LAVRADA JUNTO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE SILVESTRE, DA COMARCA DE VIÇOSA, DATADA DE 14/11/2008, COM OUTORGA DOS PODERES DO ADMINISTRADOR A BRUNO ARAUJO TORRES.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 08 de Outubro de 2015 12:49

MARINELLY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C150002096462 e visualize a certidão)



15/695.972-1

Página 1 de 1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº

JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE



13/965.642-1

NIRE(da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31200920672	2151	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RADIO MONTANHESA LTDA-EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **JOÃO BOSCO TORRES**

Assinatura:

Telefone de Contato: **3235-2339**

99834653

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ / Data

NÃO / /

Data

Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

- Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

03/01/2014

Alberto Vieira Filho
Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5205270
EM 03/01/2014
#SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP#

PROTÓCOLO: 13/965.642-1

Marinely de Paula Bomfim
Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Alberto Vieira Filho
Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7

OBSERVAÇÕES

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 31200920672 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5205270 em 03/01/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 13/965.642-1 e o código de segurança q87x. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP.

1- **João Bosco Torres**, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 12/06/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-832.450, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 068.387.156-00, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000 e

2- **Rafael Araújo Torres**, brasileiro, natural de Ponte Nova/MG, nascido aos 13/04/1983, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.672.343, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 051.306.286-67, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, Inscrita no CNPJ sob o n.º 25.946.971/0001-50, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, NIRE, sob o n.º 3120092067-2 em 28/10/1948 e alterações subsequentes arquivadas sob os n.ºs 73.403 em 25/10/1955; 388.514 em 21/07/1976; 399.279 em 18/11/1976; 450.380 em 07/06/1978; 505.184 em 16/06/1980; 531.878 em 19/05/1981; 563.476 em 12/05/1982; 730.584 em 27/02/1986; 925.765 em 24/10/1989; 1.176.020 em 08/01/1993, 1.373.783 em 30/05/1995 e 3.148.003 em 07/04/2004, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1º - Neste ato, será admitido na sociedade **Bruno Araújo Torres**, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 09/12/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.670.740, expedida pela Polícia Civil-MG e CPF n.º 036.732.746-51, residente e domiciliado à Rua João Alfredo, n.º 54, Apto. 401, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000.

2º - O sócio João Bosco Torres, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes, ao sócio recém-admitido Bruno Araújo Torres, dando, neste ato, plena, geral, rasa e irrevogável quitação as quotas transferidas.

3º - A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, passa a ser exercida pelos sócios João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres, em conjunto ou isoladamente.

4º - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: - A sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa-Minas Gerais, CEP 36.570-000.

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Cláusula Segunda: - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
João Bosco Torres	37.500	37.500,00	75,00%
Bruno Araújo Torres	7.500	7.500,00	15,00%
Rafael Araújo Torres	5.000	5.000,00	10,00%
Total	50.000	50.000,00	100,00%

Cláusula Terceira: - O objetivo social continua sendo Radiodifusão Sonora e Retransmitir Sinal de Televisão de Geradora Educativa e Inserir Localmente Programas de Interesses Comunitário, de conformidade com o Art. 2º, Letras "x" e "f" do Artigo 4º e Parágrafo 1º do Artigo 17, todos do Regulamento dos Serviços Especiais e Repetição e Retransmissão de Televisão.

Cláusula Quarta: - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Setembro de 1948 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

Cláusula Sexta: - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios administradores, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem, com violação da Lei e do Contrato Social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e têm os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirá os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

Cláusula Nona: - Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os sócios adotam preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretaria Geral.

dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima: - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: - Os sócios João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou desse(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O pagamento dos haveres do sócio será feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, parcelas essas que deverão ser atualizadas pelos índices de poupança.

Parágrafo Único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: - As modificações do contrato social que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação de 75% do capital social, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

Cláusula Décima Sexta: - Os administradores João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

5/5

Cláusula Décima Sétima: - Fica eleito o foro de Viçosa-MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

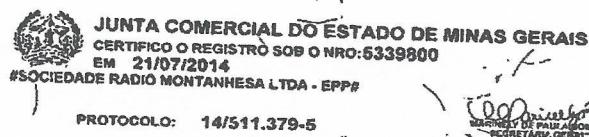
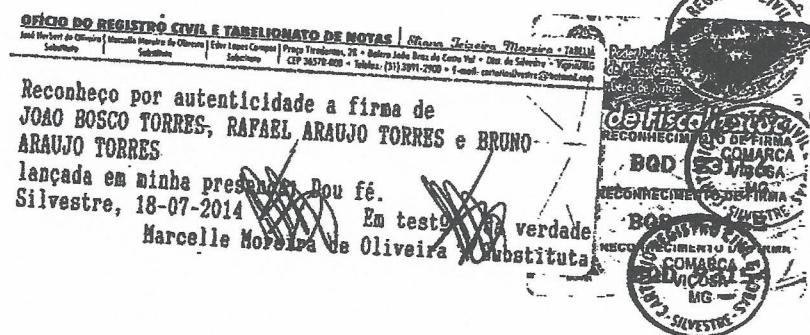
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única

Viçosa-MG., 17 de Julho de 2014.

João Bosco Tótez

Rafael Araújo Torres

Bruno Araújo Torres



Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 3120092067-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



A rádio amiga da cidade!

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Serviço/Categoria: Radiodifusão Comercial

Venho por meio desta solicitar a reparação de um equívoco no preenchimento de uma petição cujo protocolo é o número 53900.055346/2015-52.

No ato do preenchimento do peticionamento no quesito “Solicitação” o correto é RENOVAÇÃO DE OUTORGA e não Revogação de Outorga, como está atualmente marcado neste protocolo. Pedimos desculpas pela equivocada, mas bem como podem comprovar, toda a documentação enviada é referente para pleitear a Renovação de Outorga da referida estação. A confusão provavelmente ocorreu por uma confusão entre as palavras no ato do preenchimento do peticionamento.

Reiteramos e pedimos mais uma vez desculpas pelo equívoco e solicitamos a reparação do item “Solicitação” para RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Atenciosamente,

Viçosa, 01 de março de 2016.



Bruno Araujo Torres
Sócio Administrador

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.

Rua Floriano Peixoto, 31 – Vicoso – MG – 36570-000

CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090

Telefax: (31) 3891-1242 – montanhesavicoso@montanhesa.am.br – www.montanhesa.am.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.946.971/0001-50	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1969	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO MONTANHESA FM E RÁDIO QFM		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO		NÚMERO 31	COMPLEMENTO
CEP 36.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VICOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

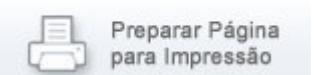
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/05/2018 às 14:05:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Ervália

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

Ervália

17/03/2006

17/03/2016

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 15/05/2018

Hora: 14:01:24

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**

CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:01:35 do dia 15/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
215	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	MG	Ervália	FM	3	M	
250	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	MG	Viçosa	FM	3	M	
250	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	MG	Viçosa	FM	3	K	
293	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	MG	Viçosa	FM	1		

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **15/05/2018**

Hora: **14:02:13**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



BOA TARDE
 Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.946.971/0001-50

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 15/05/2018

Hora: 14:03:24



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.732.746-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO ARAUJO TORRES	036.732.746-51	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ervália
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 15/05/2018

Hora: 14:03:31



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.306.286-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ARAUJO TORRES	051.306.286-67	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Viçosa
		SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ervália

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: [15/05/2018](#)

Hora: [14:03:41](#)



Agé
de Te

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Ervália

Freqüência: 90,9 MHz

Classe: C

Canal: 215

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

Fistel: 50402069846

Nome Fantasia: RADIO LIDER FM

CNPJ: 25.946.971/0001-50

Nº Estação: 689349513

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento: 26/02/2009 12:17:34

Licenciamento: 26/02/2009 12:17:34

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			01/07/2002	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -			08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
			- Selecione -			16/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur. ▾
			- Selecione -			16/05/2007	Aprovação de Local	Jur. ▾
			- Selecione -			08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur. ▾
			- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur. ▾
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			25/02/2013	Homologação de Estúdio	Jur. ▾
			- Selecione -			17/04/2014	Alteração de Transmissor	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/690.365-5	J163287448564	13/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES



ALTERAÇÃO CONTRATUAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP.

1- João Bosco Torres, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 12/06/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-832.450, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 068.387.156-00, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, neste ato, representado pelo seu procurador **Bruno Araújo Torres**, abaixo qualificado;

2- Rafael Araújo Torres, brasileiro, natural de Ponte Nova/MG, nascido aos 13/04/1983, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.672.343, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 051.306.286-67, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000 e

3 - Bruno Araújo Torres, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 09/12/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.670.740, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 036.732.746-51, residente e domiciliado à Rua João Alfredo, n.º 54, Apto. 401, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, Inscrita no CNPJ sob o n.º 25.946.971/0001-50, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, NIRE, sob o n.º 3120092067-2 em 28/10/1948 e alterações subsequentes arquivadas sob os n.ºs 73.403 em 25/10/1955; 388.514 em 21/07/1976; 399.279 em 18/11/1976; 450.380 em 07/06/1978; 505.184 em 16/06/1980; 531.878 em 19/05/1981; 563.476 em 12/05/1982; 730.584 em 27/02/1986; 925.765 em 24/10/1989; 1.176.020 em 08/01/1993; 1.373.783 em 30/05/1995; 3.148.003 em 07/04/2004 e 5.339.800 em 21/07/2014, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1^a - Neste ato, será admitido na sociedade **Leandro Araújo Torres**, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 18/01/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º MG-6.562.205, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 898.834.206-25, residente e domiciliado à Rua Fuad Chequer, n.º 120, Apto 402, Bairro Clélia Bernardes, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000.

2^a - O sócio João Bosco Torres cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes, dando, neste ato, plena, geral, rasa e irrevogável quitação as quotas transferidas, da seguinte forma:

- Ao sócio Leandro Araújo Torres 8.330 (oito mil trezentos e trinta) quotas no valor de R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais);
- Ao sócio Rafael Araújo Torres 3.340 (três mil trezentos e quarenta) quotas no valor de R\$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais) e
- Ao sócio Bruno Araújo Torres 830 (oitocentos e trinta) quotas no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

3^a - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: - A sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6193537 em 09/01/2017 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 166903655 - 27/12/2016. Autenticação: 7AA2C2759F6D4CCC23AAFD9164A1F49F516CC2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/690.365-5 e o código de segurança raMx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

Cláusula Segunda: - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
João Bosco Torres	25.000	25.000,00	50,00%
Rafael Araújo Torres	8.340	8.340,00	16,68%
Bruno Araújo Torres	8.330	8.330,00	16,66%
Leandro Araújo Torres	8.330	8.330,00	16,66%
Total	50.000	50.000,00	100,00%

Cláusula Terceira: - O objetivo social continua sendo Radiodifusão Sonora e Retransmitir Sinal de Televisão de Geradora Educativa e Inserir Localmente Programas de Interesses Comunitário, de conformidade com o Art. 2º, Letras “x” e “f” do Artigo 4º e Parágrafo 1º do Artigo 17, todos do Regulamento dos Serviços Especiais e Repetição e Retransmissão de Televisão.

Cláusula Quarta: - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Setembro de 1948 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo – CC (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

Cláusula Sexta: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelos sócios **João Bosco Torres** e **Bruno Araújo Torres**, em conjunto ou isoladamente, podendo assinar quaisquer documentos, ficando, por este motivo, expressamente proibido subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios administradores responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem, com violação da Lei e do Contrato Social. Representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e têm os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social. O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirá os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

Cláusula Nona: - Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os sócios adotam preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima: - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6193537 em 09/01/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 166903655 - 27/12/2016. Autenticação: 7AA2C2759F6D4CCC23AAFD9164A1F49F516CC2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/690.365-5 e o código de segurança raMx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

Cláusula Décima Primeira: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: - Os administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade se resolve em relação ao falecido ou incapaz. O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O pagamento dos haveres do sócio será feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, parcelas essas que deverão ser atualizadas pelos índices de poupança.

Parágrafo Primeiro: - Trata-se de sociedade de pessoas, não sendo possível o ingresso de novo sócio sem o consentimento dos demais sócios, nos termos do art. 1003 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: - As modificações do contrato social que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9^a.

Cláusula Décima Sexta: - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima: - Fica eleito o foro de Viçosa-MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Viçosa-MG., 13 de Dezembro de 2016.

Bruno Araújo Torres

João Bosco Torres
p.p Bruno Araújo Torres

Leandro Araújo Torres

Rafael Araújo Torres



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6193537 em 09/01/2017 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 166903655 - 27/12/2016. Autenticação: 7AA2C2759F6D4CCC23AAFD9164A1F49F516CC2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/690.365-5 e o código de segurança raMx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/690.365-5	J163287448564	13/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES
898.834.206-25	LEANDRO ARAUJO TORRES





Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, de nire 3120092067-2 e protocolado sob o número 16/690.365-5 em 27/12/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6193537, em 09/01/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES
898.834.206-25	LEANDRO ARAUJO TORRES

Belo Horizonte. Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6193537 em 09/01/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 166903655 - 27/12/2016. Autenticação: 7AA2C2759F6D4CCC23AAFD9164A1F49F516CC2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/690.365-5 e o código de segurança raMx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.982.346-86	CARLA CAMPOS CARVALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6193537 em 09/01/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 166903655 - 27/12/2016. Autenticação: 7AA2C2759F6D4CCC23AAFD9164A1F49F516CC2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/690.365-5 e o código de segurança raMx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/8



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31200920672

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

VICOSA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Março 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/
Data

Responsável

NÃO ____/____/
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6240473 em 14/03/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 171288009 - 03/03/2017. Autenticação: 5218A7C062EA3E8ACB656FC26C0379ED4B3AF6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/128.800-9 e o código de segurança v87r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/128.800-9	J173025315213	22/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES



ALTERAÇÃO CONTRATUAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP.

1- João Bosco Torres, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 12/06/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-832.450, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 068.387.156-00, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, neste ato, representado pelo seu procurador **Bruno Araújo Torres**, abaixo qualificado;

2- Rafael Araújo Torres, brasileiro, natural de Ponte Nova/MG, nascido aos 13/04/1983, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.672.343, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 051.306.286-67, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000;

3 - Bruno Araújo Torres, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 09/12/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.670.740, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 036.732.746-51, residente e domiciliado à Rua João Alfredo, n.º 54, Apto. 401, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000 e

4 - Leandro Araújo Torres, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 18/01/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º MG-6.562.205, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 898.834.206-25, residente e domiciliado à Rua Fuad Chequer, n.º 120, Apto 402, Bairro Clélia Bernardes, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, Inscrita no CNPJ sob o n.º 25.946.971/0001-50, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, NIRE, sob o n.º 3120092067-2 em 28/10/1948 e alterações subsequentes arquivadas sob os n.ºs 73.403 em 25/10/1955; 388.514 em 21/07/1976; 399.279 em 18/11/1976; 450.380 em 07/06/1978; 505.184 em 16/06/1980; 531.878 em 19/05/1981; 563.476 em 12/05/1982; 730.584 em 27/02/1986; 925.765 em 24/10/1989; 1.176.020 em 08/01/1993; 1.373.783 em 30/05/1995; 3.148.003 em 07/04/2004; 5.339.800 em 21/07/2014 e 6.193.537 em 09/01/2017, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1^a - Neste ato, retira-se da sociedade o sócio Leandro Araújo Torres, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais no valor de R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais), bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes aos sócios Bruno Araújo Torres e Rafael Araújo Torres, dando neste ato, plena, geral, rasa e irrevogável quitação às quotas transferida da seguinte forma:

Ao sócio Bruno Araújo Torres 4.170 (quatro mil cento e setenta) quotas no valor de R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais) e ao sócio Rafael Araújo Torres 4.160 (quatro mil cento e sessenta) quotas no valor de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais).

2^a - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: - A sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6240473 em 14/03/2017 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP, Nire 31200920672 e protocolo 171288009 - 03/03/2017. Autenticação: 5218A7C062EA3E8ACB656FC26C0379ED4B3AF6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/128.800-9 e o código de segurança v87r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

Cláusula Segunda: - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
João Bosco Torres	25.000	25.000,00	50,00%
Bruno Araújo Torres	12.500	12.500,00	25,00%
Rafael Araújo Torres	12.500	12.500,00	25,00%
Total	50.000	50.000,00	100,00%

Cláusula Terceira: - O objetivo social continua sendo Radiodifusão Sonora e Retransmitir Sinal de Televisão de Geradora Educativa e Inserir Localmente Programas de Interesses Comunitário, de conformidade com o Art. 2º, Letras "x" e "f" do Artigo 4º e Parágrafo 1º do Artigo 17, todos do Regulamento dos Serviços Especiais e Repetição e Retransmissão de Televisão.

Cláusula Quarta: - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Setembro de 1948 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo – CC (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

Cláusula Sexta: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelos sócios **João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres**, em conjunto ou isoladamente, podendo assinar quaisquer documentos, ficando, por este motivo, expressamente proibido subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios administradores responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem, com violação da Lei e do Contrato Social. Representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e têm os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social. O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirá os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

Cláusula Nona: - Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os sócios adotam preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima: - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6240473 em 14/03/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 171288009 - 03/03/2017. Autenticação: 5218A7C062EA3E8ACB656FC26C0379ED4B3AF6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/128.800-9 e o código de segurança v87r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

Cláusula Décima Primeira: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: - Os administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade se resolve em relação ao falecido ou incapaz. O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O pagamento dos haveres do sócio será feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, parcelas essas que deverão ser atualizadas pelos índices de poupança.

Parágrafo Primeiro: - Trata-se de sociedade de pessoas, não sendo possível o ingresso de novo sócio sem o consentimento dos demais sócios, nos termos do art. 1003 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: - As modificações do contrato social que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

Cláusula Décima Sexta: - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima: - Fica eleito o foro de Viçosa-MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Viçosa-MG., 17 de Fevereiro de 2017.

Bruno Araújo Torres

João Bosco Torres
p.p Bruno Araújo Torres

Leandro Araújo Torres

Rafael Araújo Torres



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6240473 em 14/03/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 171288009 - 03/03/2017. Autenticação: 5218A7C062EA3E8ACB656FC26C0379ED4B3AF6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/128.800-9 e o código de segurança v87r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/128.800-9	J173025315213	22/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
898.834.206-25	LEANDRO ARAUJO TORRES
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES





Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, de nire 3120092067-2 e protocolado sob o número 17/128.800-9 em 03/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6240473, em 14/03/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marilucia de Jesus Neto.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
898.834.206-25	LEANDRO ARAUJO TORRES
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
516.360.346-91	MARILUCIA DE JESUS NETO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
516.360.346-91	MARILUCIA DE JESUS NETO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6240473 em 14/03/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 171288009 - 03/03/2017. Autenticação: 5218A7C062EA3E8ACB656FC26C0379ED4B3AF6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/128.800-9 e o código de segurança v87r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
516.360.346-91	MARILUCIA DE JESUS NETO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
516.360.346-91	MARILUCIA DE JESUS NETO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
516.360.346-91	MARILUCIA DE JESUS NETO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 17 de Março de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6240473 em 14/03/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 171288009 - 03/03/2017. Autenticação: 5218A7C062EA3E8ACB656FC26C0379ED4B3AF6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/128.800-9 e o código de segurança v87r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Contrato social e alterações (2974610)

SEI 53900.055346/2015-52 / pg. 24

pág. 8/8



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31200920672

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



J173173718768

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

VICOSA	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Local	Nome: _____
7 Abril 2017	Assinatura: _____
Data	Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6258397 em 10/04/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 171961293 - 07/04/2017. Autenticação: C10E7A34A4B76BABC685979770193126AE8BF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/196.129-3 e o código de segurança 3SG8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/196.129-3	J173173718768	07/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES



ALTERAÇÃO CONTRATUAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP.

1 - Bruno Araújo Torres, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 09/12/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.670.740, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 036.732.746-51, residente e domiciliado à Rua João Alfredo, n.º 54, Apto. 401, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000;

2 - João Bosco Torres, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 12/06/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-832.450, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 068.387.156-00, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, neste ato, representado pelo seu procurador **Bruno Araújo Torres**, acima qualificado e

3 - Rafael Araújo Torres, brasileiro, natural de Ponte Nova/MG, nascido aos 13/04/1983, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.672.343, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 051.306.286-67, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, Inscrita no CNPJ sob o n.º 25.946.971/0001-50, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEM, NIRE, sob o n.º 3120092067-2 em 28/10/1948 e alterações subsequentes arquivadas sob os n.ºs 73.403 em 25/10/1955; 388.514 em 21/07/1976; 399.279 em 18/11/1976; 450.380 em 07/06/1978; 505.184 em 16/06/1980; 531.878 em 19/05/1981; 563.476 em 12/05/1982; 730.584 em 27/02/1986; 925.765 em 24/10/1989; 1.176.020 em 08/01/1993; 1.373.783 em 30/05/1995; 3.148.003 em 07/04/2004; 5.339.800 em 21/07/2014, 6.193.537 em 09/01/2017 e 6.240.473 em 14/03/2017, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1^a - Neste ato, retira-se da sociedade o sócio João Bosco Torres, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes ao sócio Rafael Araújo Torres, dando, neste ato, plena, geral, rasa e irrevogável quitação às quotas transferidas.

2^a - Neste ato, o sócio Bruno Araújo Torres, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes ao sócio Rafael Araújo Torres, dando, neste ato, plena, geral, rasa e irrevogável quitação às quotas transferidas.

3^a - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida somente pelo sócio **Bruno Araújo Torres**.

4^a - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: - A sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6258397 em 10/04/2017 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 171961293 - 07/04/2017. Autenticação: C10E7A34A4B76BABC685979770193126AE8BF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/196.129-3 e o código de segurança 3SG8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

Cláusula Segunda: - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
Rafael Araújo Torres	49.500	49.500,00	99,00%
Bruno Araújo Torres	500	500,00	1,00%
Total	50.000	50.000,00	100,00%

Cláusula Terceira: - O objetivo social continua sendo Radiodifusão Sonora e Retransmitir Sinal de Televisão de Geradora Educativa e Inserir Localmente Programas de Interesses Comunitário, de conformidade com o Art. 2º, Letras “x” e “f” do Artigo 4º e Parágrafo 1º do Artigo 17, todos do Regulamento dos Serviços Especiais e Repetição e Retransmissão de Televisão.

Cláusula Quarta: - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Setembro de 1948 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo – CC (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

Cláusula Sexta: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida somente pelo sócio **Bruno Araújo Torres**, podendo assinar quaisquer documentos, ficando, por este motivo, expressamente proibido subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. O sócio administrador responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar, com violação da Lei e do Contrato Social. Representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social. O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirá os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

Cláusula Nona: - Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os sócios adotam preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima: - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6258397 em 10/04/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 171961293 - 07/04/2017. Autenticação: C10E7A34A4B76BABC685979770193126AE8BF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/196.129-3 e o código de segurança 3SG8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

Cláusula Décima Primeira: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: - O administrador poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade se resolve em relação ao falecido ou incapaz. O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O pagamento dos haveres do sócio será feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, parcelas essas que deverão ser atualizadas pelos índices de poupança.

Parágrafo Primeiro: - Trata-se de sociedade de pessoas, não sendo possível o ingresso de novo sócio sem o consentimento dos demais sócios, nos termos do art. 1003 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: - As modificações do contrato social que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9^a.

Cláusula Décima Sexta: - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima: - Fica eleito o foro de Viçosa-MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Viçosa-MG., 04 de Abril de 2017.

Bruno Araújo Torres

João Bosco Torres
p.p. Bruno Araújo Torres

Rafael Araújo Torres



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6258397 em 10/04/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 171961293 - 07/04/2017. Autenticação: C10E7A34A4B76BABC685979770193126AE8BF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/196.129-3 e o código de segurança 3SG8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/196.129-3	J173173718768	07/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES





Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, de nire 3120092067-2 e protocolado sob o número 17/196.129-3 em 07/04/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6258397, em 10/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES

Belo Horizonte, Segunda-feira, 10 de Abril de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6258397 em 10/04/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 171961293 - 07/04/2017. Autenticação: C10E7A34A4B76BABC685979770193126AE8BF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/196.129-3 e o código de segurança 3SG8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 10 de Abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6258397 em 10/04/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 171961293 - 07/04/2017. Autenticação: C10E7A34A4B76BABC685979770193126AE8BF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/196.129-3 e o código de segurança 3SG8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE(da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31200920672

Código da Natureza Jurídica
2151

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº

JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE



13/965.642-1

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RADIO MONTANHESA LTDA-EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **JOÃO BOSCO TORRES**

Assinatura:

Telefone de Contato: **3235-2339**

99834653

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

/ /

Data

Responsável

NÃO

/ /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

- Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5205270

EM 03/01/2014

#SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP

PROTÓCOLO: 13/965.642-1

Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7

OBSERVAÇÕES

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 3120092067-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5205270 em 03/01/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 13/965.642-1 e o código de segurança q87x. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP.

1- **João Bosco Torres**, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 12/06/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-832.450, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 068.387.156-00, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000 e

2- **Rafael Araújo Torres**, brasileiro, natural de Ponte Nova/MG, nascido aos 13/04/1983, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.672.343, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 051.306.286-67, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000, Inscrita no CNPJ sob o n.º 25.946.971/0001-50, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, NIRE, sob o n.º 3120092067-2 em 28/10/1948 e alterações subsequentes arquivadas sob os n.ºs 73.403 em 25/10/1955; 388.514 em 21/07/1976; 399.279 em 18/11/1976; 450.380 em 07/06/1978; 505.184 em 16/06/1980; 531.878 em 19/05/1981; 563.476 em 12/05/1982; 730.584 em 27/02/1986; 925.765 em 24/10/1989; 1.176.020 em 08/01/1993, 1.373.783 em 30/05/1995 e 3.148.003 em 07/04/2004, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1º - Neste ato, será admitido na sociedade **Bruno Araújo Torres**, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 09/12/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.670.740, expedida pela Polícia Civil-MG e CPF n.º 036.732.746-51, residente e domiciliado à Rua João Alfredo, n.º 54, Apto. 401, Bairro Ramos, em Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000.

2º - O sócio João Bosco Torres, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes, ao sócio recém-admitido Bruno Araújo Torres, dando, neste ato, plena, geral, rasa e irrevogável quitação as quotas transferidas.

3º - A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, passa a ser exercida pelos sócios João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres, em conjunto ou isoladamente.

4º - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: - A sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP**, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa-Minas Gerais, CEP 36.570-000.

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – EPP, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse e www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Cláusula Segunda: - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
João Bosco Torres	37.500	37.500,00	75,00%
Bruno Araújo Torres	7.500	7.500,00	15,00%
Rafael Araújo Torres	5.000	5.000,00	10,00%
Total	50.000	50.000,00	100,00%

Cláusula Terceira: - O objetivo social continua sendo Radiodifusão Sonora e Retransmitir Sinal de Televisão de Geradora Educativa e Inserir Localmente Programas de Interesses Comunitário, de conformidade com o Art. 2º, Letras "x" e "f" do Artigo 4º e Parágrafo 1º do Artigo 17, todos do Regulamento dos Serviços Especiais e Repetição e Retransmissão de Televisão.

Cláusula Quarta: - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Setembro de 1948 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

Cláusula Sexta: - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios administradores, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem, com violação da Lei e do Contrato Social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e têm os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirá os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

Cláusula Nona: - Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os sócios adotam preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretaria Geral.

dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima: - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: - Os sócios João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou desse(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O pagamento dos haveres do sócio será feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, parcelas essas que deverão ser atualizadas pelos índices de poupança.

Parágrafo Único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: - As modificações do contrato social que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação de 75% do capital social, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

Cláusula Décima Sexta: - Os administradores João Bosco Torres e Bruno Araújo Torres declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Cláusula Décima Sétima: - Fica eleito o foro de Viçosa-MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

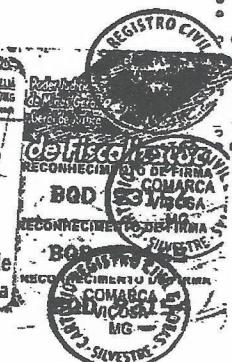
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única.

Viçosa-MG., 17 de Julho de 2014.

João Bosco Torres
Marcelle M. de Oliveira
Rafael Araújo Torres
Marcelle M. de Oliveira
Bruno Araújo Torres

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELOGRATO DE NOTAS | Ofício, Tabelionato, Marcação, Tabelia
José Herbert de Oliveira | Marcelle Moreira de Oliveira | Edval Lopes Coimbra | Praça Presidente, 28 • Centro Jardim das Flores Val • Rio de Janeiro - RJ
Substituto | Substituta | Substituto | CEP 26570-000 • Telefones: (21) 3991-2700 • E-mail: certidao@certidao.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de
JOÃO BOSCO TORRES, RAFAEL ARAUJO TORRES e BRUNO
ARAUJO TORRES
lançada em minha presença. Dou fé.
Silvestre, 18-07-2014 En testo é verdade
Marcelle Moreira de Oliveira Substituta



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRC: 5339800
EM 21/07/2014
#SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP
PROTÓCOLO: 14/511.379-5
RH1401872



Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire: 3120092067-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5339800 em 21/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/511.379-5 e o código de segurança PSzv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretaria Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – ME”.

JOÃO BOSCO TORRES, brasileiro, natural de Viçosa/MG, nascido aos 12/06/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º M-832.450, expedida pela SSP-MG e CPF n.º 068.387.156-00, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, em Viçosa-Minas Gerais, CEP 36.570-000 e **JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO**, brasileiro, natural de Canaã/MG, nascido aos 09/07/1953, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º M-942.801, expedida pela SSP-MG e CPF n.º 168.247.096-20, residente e domiciliado à Rua Prefeito Parrique, n.º 138, Bairro Betânia, em Viçosa-Minas Gerais, CEP 36.570-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de “**SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – ME**”, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa-Minas Gerais, CEP 36.570-000, Inscrita no CNPJ sob o n.º 25.946.971/0001-50, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, NIRE, sob o n.º 3120092067-2 em 28/10/1948 e alterações subsequentes arquivadas sob os n.ºs 73.403 em 25/10/1955; 388.514 em 21/07/1976; 399.279 em 18/11/1976; 450.380 em 07/06/1978; 505.184 em 16/06/1980; 531.878 em 19/05/1981; 563.476 em 12/05/1982; 730.584 em 27/02/1986; 925.765 em 24/10/1989; 1.176.020 em 08/01/1993 e 1.373.783 em 30/05/1995, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1º - Neste ato, será admitido na sociedade o sócio **RAFAEL ARAÚJO TORRES**, brasileiro, natural de Ponte Nova/MG, nascido aos 13/04/1983, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.672.343, expedida pela SSP-MG e CPF n.º 051.306.286-67, residente e domiciliado à Rua Salvador D'Antonino, n.º 60, Bairro Ramos, CEP 36.570-000.

2º - Neste ato, retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes, ao sócio recém admitido **RAFAEL ARAÚJO TORRES**, dando neste ato, plena, geral, rasa e irrevogável quitação às quotas ora transferidas.

Rafael Araújo Torres

[Signature]

3º - Neste ato, resolvem alterar o Capital Social de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), já totalmente integralizados, para R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000,00 (Cinquenta Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma e o aumento de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), se processará da seguinte forma: -

JOÃO BOSCO TORRES, subscreve 18.000 (Dezoito Mil) quotas sociais no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) cuja integralização será efetuada da seguinte forma:

1) Com Saldo da Conta Reserva de Correção do Capital.....	R\$ 5.534,18
2) Com Saldo da Conta Lucros Suspensos.....	R\$ 12.465,82
TOTAL.....	R\$ 18.000,00

RAFAEL ARAÚJO TORRES, subscreve 2.000 (Duas Mil) quotas sociais no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) cuja integralização será efetuada da seguinte forma:

1) Com Saldo da Conta Reserva de Correção do Capital.....	R\$ 614,91
2) Com Saldo da Conta Lucros Suspensos.....	R\$ 1.385,09
TOTAL.....	R\$ 2.000,00

4º - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade gira sob a denominação social de "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA – ME", com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 31, Centro, em Viçosa-Minas Gerais, CEP 36.570-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas sociais de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, já totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios:

JOÃO BOSCO TORRES com 45.000 quotas sociais.....	R\$ 45.000,00
RAFAEL ARAÚJO TORRES com 5.000 quotas sociais.....	R\$ 5.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - O objetivo social continua sendo Radiodifusão Sonora e Retransmitir Sinal de Televisão de Geradora Educativa e Inserir Localmente Programas de Interesses Comunitário, de conformidade com o Art. 2º, Letras "x" e "f"

Rafael Araújo Torres

do Artigo 4º e Parágrafo 1º do Artigo 17, todos do Regulamento dos Serviços Especiais e Repetição e Retransmissão de Televisão.

CLÁUSULA QUARTA: - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Setembro de 1948 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo – CC (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

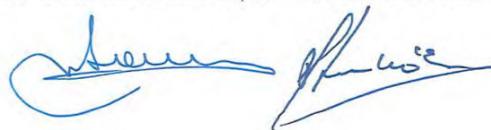
CLÁUSULA SEXTA: - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida isoladamente pelo sócio **JOÃO BOSCO TORRES**, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. O sócio **JOÃO BOSCO TORRES**, responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar, com violação da Lei e do Contrato Social e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirá os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: - Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os sócios adotam preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto dispensáveis a reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Rafael Antônio Torres



CLÁUSULA DÉCIMA: - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

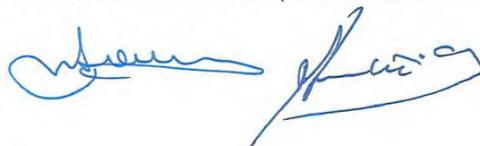
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O sócio administrador **JOÃO BOSCO TORRES**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O pagamento dos haveres do sócio será feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, parcelas essas que deverão ser atualizadas pelos índices de poupança.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - As modificações do contrato social que tenham por objeto matérias tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula 9ª.

Rafael Bosco Torres



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - O administrador **JOÃO BOSCO TORRES** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Fica eleito o foro de Viçosa-MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

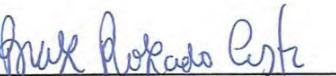
Viçosa-MG., 29 de Março de 2004.


João Bosco Torres


Rafael Araújo Torres


José Reinaldo Stanciola Fialho

TESTEMUNHAS:


Braz Rozado Costa
Identidade n.º 14.461- CRC/MG



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO BOSCO TORRES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Identidade nº M-832.450 expedida pela SSP-MG, e CPF nº 068.387.156-00, residente à Rua Salvador D'Antonino nº 60 em Viçosa-MG., e JOSÉ REINALDO STAMCIOLA FIALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Identidade nº M-942.801 expedida pela SSP-MG, e CPF nº 168.247.096-20, residente à Rua Prefeito Parrique nº 138- Bairro Betânia em Viçosa-MG., componentes da "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.", que gira, nesta cidade de Viçosa-MG. à Rua Floriano Peixoto nº 31 - Centro, explorando o ramo de Radiodifusão Sonora e Retransmitir Sinal de Televisão, de Geradora Educativa e Inserir Localmente Programas de Interesse Comunitário, de conformidade com o Art. 29, Letras "x" e "f" do Artigo 49 e Parágrafo 1º do Artigo 17, todos do Regulamento dos Serviços Especiais e Repetição e Retransmissão de Televisão, por tempo indeterminado, inscrita no CGC-MF sob o nº 25.946.971/0001-50, resolvem alterar o seu contrato social primitivo arquivado na JUCEMG sob o nº 35844 em 28/10/48 e alterações subsequentes arquivadas sob os nºs 73.403 em 25/10/55; 388.514 em 21/07/76; 399.279 em 18/11/76; 450.380 em 07/06/78; 505.184 em 16/06/80; 531.878 em 19/05/81; 563.476 em 12/05/82; 730.584 em 27/02/86; 925.765 em 24/10/89 e 1.176.020 em 08/01/93, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes: -

CLAUSULA PRIMEIRA:- O capital social convertido para a nova moeda "Real" passa a ser de R\$ 72,72 (Setenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos) e é neste ato alterado para R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e o aumento se fará da seguinte forma:

JOÃO BOSCO TORRES subscrive R\$ 26.934,55 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) assim integralizados:- Com Reserva de Correção do

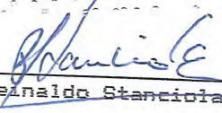
[Signature]

Sociedade Radio Montanhesa Ltda

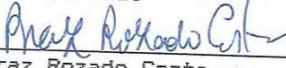
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em presença das testemunhas abaixo.

Viçosa-MG., 27 de Abril de 1995.


João Bosco Torres


José Reinaldo Stancioia Pialho

TESTEMUNHAS:


Braz Rozado Costa.


Euter Barbosa de Souza.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO BOSCO TORRES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-832.450 da SSP-MG e CPF nº 063.337.156 00, residente à Rua Salvador D'Antonino nº 60 em Viçosa-MG., e JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de Identidade nº M-942.801 da SSP-MG e CPF 168.247.096-20 residente à Rua Prefeito Parrique nº 138 Bairro Betânia em Viçosa-MG. componentes da "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA." que gira nesta cida de de Viçosa-MG., à Rua Floriano Peixoto nº 31, explorando o ramo de Radiodifusão Sonora e Retransmitir sinal de televisão, de geradora Educativa e Inserir Localmente Programas de Interesse Comunitário, de conformidade com o Art. 2º, Letras "x" e "f" do Artigo 4º e Parágrafo 1º do Artigo 17, todos do Regulamento dos Serviços Especiais e Repetição e de Retransmissão de Televisão, inscrita no CGC.MF sob o número 25.946.971/0001-50, resolvem alterar o Contrato Social Primitivo e Alterações subsequentes arquivadas na JUCEMG sob os nºs 35844 em 28-10-1948, 73403 em 25/10/55, 388514 em 21-07-76, 399279 em 18-11-76, nº 450380 3m 07-06-78, 505184 em 16-06-80, 531878 em 19-05-1981, 563476 em 12-05-82, 730584 em 27-02-86 e 925765 em 24-10-89, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica o capital social elevado de Cr\$ 16.000,00 para Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros) dividido em ... 200.000.000 (Duzentos Milhões) de quotas sociais de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma e o aumento de Cr\$ 199.984.000,00 será feito da seguinte forma:-

JOÃO BOSCO TORRES subscreve 179.985.600 mil quotas sociais no valor de Cr\$ 179.985.600,00 integralizadas com Reserva de Correção.

JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO subscreve 19.998.400 quotas sociais no valor de Cr\$ 19.998.400,00 integralizadas com Reserva de Correção.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O quadro social passa a se expressar assim:-

JOÃO BOSCO TORRES com 180.000.000 Quotas sociais..Cr\$ 180.000.000 ,00

JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO com 20.000.000 q.. Cr\$ 20.000.000 ,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL ::::::::::::::::::::: Cr\$ 200.000.000 ,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- A administração continua a cargo do sócio JOÃO BOSCO TORRES que a representará em quaisquer repartições públicas ou

como avais, fianças e endossos, salvo de natureza fiscal em que o afiançado ofereça garantias iguais ou superiores ao valor da fiança.

CLÁUSULA QUARTA:- O sócio JOÃO BOSCO TORRES fará jus a uma retirada mensal, a título de pro-labore, que poderá ser de 1(um) salário mínimo até o máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUINTA:- Continuam em vigor todas as cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações subsequentes que não colidirem com o presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em presença das testemunhas abaixo.

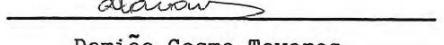
Viçosa-MG., 17 de dezembro de 1992.



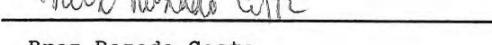
JOÃO BOSCO TORRES



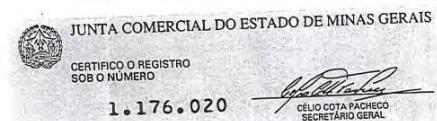
JOSE REINALDO STANCIOLA FIALHO



Damião Cosme Tavares



Braz Rozado Costa



= ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

JOÃO BOSCO TORRES, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº M-832.450 expedida pela SSP/MG., e do CPF nº 068.387.156-00, residente à Rua Floriano Peixoto nº 49, apto nº 101 em Viçosa-MG., e JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de Ident. nº M-942.801-SSP-MG e do CPF nº 168.247.096-20, residente à Rua Prefeito Parrique, nº 138 Bairro Betânia em Viçosa-MG., componentes da "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHEZA LTDA" que gira nesta cidade de Viçosa-MG., à Rua Floriano Peixoto, nº 31, explorando o ramo de instalação e exploração dos serviços de radiofusão de sons e imagens na cidade de Viçosa-MG., e em qualquer cidade do território nacional, com a finalidade informativa, educacional e cultural, cívica e patriótica, bem como a exploração de propagandas comerciais, mediante a obtenção de permissões ou concessões do Governo Federal, tudo de acordo com a Legislação específica da matéria, por tempo indeterminado, inscrita no CGC.MF. sob o nº 25.946.971/0001-50, resolvem alterar o seu Contrato Primitivo e alterações subsequentes arquivadas na JUCEMG sob os nºs 35844 em 28/10/48 73403 em 25/10/55, 388514 em 21/07/76, 399279 em 18/11/76, 450380 em 07/06/78, 505184 em 16/06/80, 531878 em 19/05/81, 563476 em 12/05/82 e 730,584 em 27-02-1986 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : - Fica o capital social elevado de NCZ\$ 130,00 (cento e trinta cruzados novos) para NCZ\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzados novos) dividido em 16.000 (dezesseis mil) quotas sociais de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo) cada, e o aumento de NCZ\$ 15.870,00 (Quinze mil, oitocentos e setenta cruzados novos) se fará da seguinte forma:

-JOÃO BOSCO TORRES subscreve NCZ\$ 14.283,00 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e três cruzados novos) assim integralizado:

-C/ Saldo em Reserva de Capital..... NCZ\$ 7.834,70

-C/ Lucros Suspensos NCZ\$ 6.448,30

SOMA:..... NCZ\$ 14.283,00

-JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO subscreve NCZ\$ 1.587,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados novos), assim integralizado:

-C/ Saldo de Reserva de Capital NCZ\$ 870,52

CLÁUSULA SEGUNDA: - Em face da presente alteração de capital o quadro social passa a se expressar assim:

JOÃO BOSCO TORRES c/ 14.400 quotas sociais NCZ\$ 14.400,00

JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO c/ 1.600 quotas sociais. NCZ\$ 1.600,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL::: NCZ\$ 16.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOÃO BOSCO TORRES que a representará em quaisquer repartições públicas ou particulares, assinando quaisquer documentos, sendo-lhe entretanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou de favor, ou assumir responsabilidades que não digam respeito aos objetivos sociais. Para fazer face as suas despesas particulares o sócio JOÃO BOSCO TORRES, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore cujo valor não poderá ultrapassar o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA: - A sociedade prossegue normalmente por tempo indeterminado, sob a denominação social de "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA" com sede, estabelecimento e foro em Viçosa-MG., à Rua Floriano Peixoto nº 31, com nome de fantasia de "RÁDIO MONTANHESA", tendo como atividade relacionada com a Radiodifusão Sonora. Entretanto, a partir desta data, 20-09-1989, passa a ter como atividade a Radiofusão Sônia e Retransmitir sinal de televisão, de geradora Educativa e Inserir Localmente, Programas de Interesse Comunitário, de conformidade com o Art. 2º, Letras "x" e "f" do Artigo 4º e Parágrafo 1º do Artigo 17, todos do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão.

CLÁUSULA QUINTA: - Fica criado o Conselho de Programação Comunitária, composto de 06 (seis) membros, assim definidos:

- a)- Presidente da Emissora;
- b)- Diretor de Programação da Emissora;
- c)- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)- Representante dos Estabelecimentos de Ensino da Região;
- e)- Representante da Comunidade Indicado por Clube de Serviço;
- f)- Representante de classe, indicado por Sindicato ou Associação da Categoria.

§ ÚNICO: Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção

cultura local e atender os interesses comunitários.

CLÁUSULA SEXTA: - A retransmissão dos sinais da geradora educativa e a programação inserida localmente tem a finalidade eminentemente educativa e cultural, sem quaisquer fins lucrativos ou comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e suas investiduras nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA: - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições contidas no primitivo Contrato de Constituição e Alterações subsequentes, que não colidirem com este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente convênio em presença das testemunhas abaixo.

Viçosa-MG., 20 de setembro de 1989.

= JOÃO BOSCO TORRES =

= JOSÉ RETINALDO STANCIOLA FIALHO =

Testemunhas:

= SIDINEI DE ARRUDA FREITAS=

= MARIA INÉS FERREIRA DE GOUVEIA=



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
925.765
NA DATA APOSTA
MECANICAMENTE

João Luiz Ribeiro

JOÃO LUIZ RIBEIRO
SECRETARIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JOÃO BOSCO TORRES, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº M-832.450 expedida pela SSP/MG., e do CPF nº 068.387.156-00, residente à Rua Floriano Peixoto, nº 49 apt 101 em Viçosa-MG e JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do Certificado de Reservista nº 234205, de 2ª Categoria, série A, expedido pela 4ª DI, e do CPF nº 168.247.096-20, residente à Rua Prefeito Parrique, nº 138 Bairro Betânia em Viçosa-MG., componentes da "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA" que gira nesta cidade de Viçosa-MG., à Rua Floriano Peixoto, nº 31 explorando o ramo de instalação e exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Viçosa-MG., e em qualquer cidade do território nacional, com a finalidade informativa e educacional e cultural, cívica e patriótica, bem como a exploração de propagandas comerciais, mediante a obtenção de permissões ou concessões do Governo Federal, tudo de acordo com a Legislação específica da matéria, por tempo indeterminado, inscrita no CGC-MF sob o nº 25.946.971/0001-50, alteram o Contrato Social Primitivo e alterações subsequentes arquivadas na JUCEMG sob os nºs 35844 em 28/10/48, 73403 em 25/10/55, 388514 em 21/07/76, 399279 em 18/11/76, 450380 em 07/06/78, 505184 em 16/06/80, 531878 em 19/05/81 e 563476 em 12/05/82, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica o Capital Social elevado de Cr\$..... 3.400.000 (Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 130.000.000 (Cento e trinta milhões de cruzeiros), dividido em 130.000.000 (Cento e trinta milhões), quotas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, e o aumento será feito da seguinte forma:

JOÃO BOSCO TORRES, subscreve 113.940.000 (Cento e treze milhões, novecentos e quarenta mil), quotas sociais no valor de Cr\$ 113.940.000 (Cento e treze milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros), assim integralizadas:

C/Saldo em Reserva de Correção de Capital.....Cr\$ 45.540.000

C/Saldo em Lucros Suspensos.Cr\$ 68.400.000



lhões, seiscentos e sessenta mil), quotas sociais no valor /
de Cr\$ 12.660.000 (Doze milhoes, seiscentos e sessenta mil cru-
zeiros), assim integralizados:

C/Saldo em Reserva de Correção de Capital.....Cr\$ 5.060.000

C/Saldo em Lucros Suspensos.....Cr\$ 7.600.000

SOMA:::::::::::Cr\$ 12.660.000

CLÁUSULA SEGUNDA::- Em face da presente alteração de capital,
o quadro passa a se expressar da seguinte forma:

JOÃO BOSCO TORRES c/117.000.000 quotas sociais Cr\$ 117.000.000

JOSÉ REINALDO STANCIOLA c/13.000.000 quotas so-
ciais.....Cr\$ 13.000.000

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL:::::::::::Cr\$ 130.000.000

CLÁUSULA TERCEIRA::- Os sócios declaram, sob as penas da lei
que não incorrem nas proibições previstas no nº III do art. 38
da lei nº 4726 de 13/07/65.

CLÁUSULA QUARTA::- Continuam em vigor todas as cláusulas do
Contrato Social Primitivo e Alterações subsequentes, que não
colidirem com este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assi-
nam o presente convênio em presença das testemunhas abaixo.

Viçosa-MG., 14 de fevereiro de 1986

JOÃO BOSCO TORRES

JOSE REINALDO STANCIOLA FIALHO

TESTEMUNHAS:

ARACY FREITAS DE ASSIS

MARIA INÉS FERREIRA GOUVEIA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOAO BOSCO TORRES, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº M-332.450 expedida pela SSP/MG., e do CPF nº 068.387.156-00, residente à Rua Floriano Peixoto, 49 ap 101 em Viçosa-MG. e JOSE REINALDO STANCIOLA FIALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do Certificado de Reservista nº 234205, de 2ª Categoria, série A, expedido pela 4ª DI, e do CPF nº 168.247.096-20, residente à Rua Prefeito Parrique, 138 Bairro Betânia em Viçosa-MG., componentes da "SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA" que gira nesta cidade de Viçosa-MG., à Rua Floriano Peixoto, 31 explorando o ramo de instalação e exploração dos serviços de radiodifusão de sons e sons e imagens na cidade de Viçosa-MG., e em qualquer cidade do território nacional, com a finalidade informativa e educacional e cultural, cívica e patriótica, bem como a exploração de propagandas comerciais, mediante a obtenção de permissões ou concessões do Governo Federal, tudo de acordo com a Legislação específica da matéria, por tempo indeterminado, inscrita no CGC-MF sob o nº 25.946.971/0001-50, resolvem alterar o Contrato Social Primitivo e alterações subsequentes arquivadas na JUCEMG sob os nºs. 35844 em 28-10-48, 73403 em 25-10-55, 388514 em 21-07-76, 399 279 em 18-11-76, 450380 em 07-06-78, 505184 em 16-06-80 e 531878 em 19-05-81 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:-Fica o Capital Social elevado de Cr\$1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 3.400.000 (Três milhões e quatrocentos mil) quotas sociais no valor de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, e o aumento será feito da seguinte forma:

JOAO BOSCO TORRES, subscreve 1.530.000 (Hum milhão, quinhentos e trinta mil) quotas sociais no valor de Cr\$1.530.000,00 (Hum milhão quinhentos e trinta mil cruzeiros), assim integralizadas:

C/Saldo em Reserva de Correção de Capital.....Cr\$1.329.377,85
C/Saldo em Reserva de Incentivos Fiscais.....Cr\$ 25.242,71
C/Saldo em Lucros Suspensos.....Cr\$ 175.379,44

S C M A.....Cr\$1.530.000,00

JOSE REINALDO STANCIOLA FIALHO, subscreve 170.000 (Cento e setenta mil) quotas sociais no valor de Cr\$170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros), assim integralizadas:

C/Saldo em Reserva de Incentivos Fiscais..... R\$ 2.804,74

C/Saldo em Lucros Suspensos..... R\$ 19.400,61

S C M A. R\$170.000,00

CLAUSULA SEGUNDA:- Em face da presente alteração de capital, o quadro social passa a se expressar da seguinte forma:

JOAO BOSCO TORRES c/3.060.000 quotas sociais..... R\$3.060.000,00

JOSE R. STANCIOLA FIALHO c/340.000 quotas sociais... R\$ 340.000,00

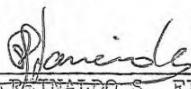
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL..... R\$3.400.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:- Continuam em vigor todas as cláusulas do Contrato Social Primitivo e alterações subsequentes, que não colidirem com este instrumento.

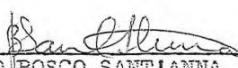
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente convênio em presença das testemunhas abaixo.

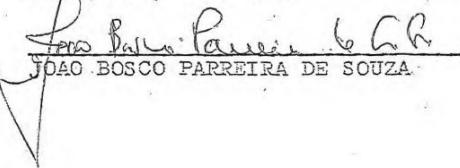
Viçosa-MG., 27 de abril de 1982.


JOAO BOSCO TORRES


JOSE REINALDO S. FIALHO

Testemunhas :


JOAO BOSCO SANT'ANNA


JOAO BOSCO PARREIRA DE SOUZA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOAO BOSCO TORRES, brasileiro, casado, professor residente à Rua Floriano Peixoto, 49 ap 101 em Viçosa-MG., portador da Carteira de Identidade nº M-832450 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e JOSE REINALDO STANCIOLO FIALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente à R. Prefeito Parriques, 138 Bairro Betânia em Viçosa-MG., portador do Certificado de Reservista nº 234205, de 2ª categoria, série A, expedido pela 4ª DI, componentes da "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA" que gira nesta cidade de Viçosa-MG., à Rua Floriano Peixoto 31, explorando o ramo de instalação e exploração dos serviços de radiodifusão de sons e sons e imagens na cidade de Viçosa-MG., e em qualquer cidade do território nacional com a finalidade informativa educacional e cultural, cívica e patriótica, bem como a exploração de propagandas comerciais, mediante a obtenção de permissões ou concessões do Governo Federal, tudo de acordo com a Legislação específica da matéria, por tempo indeterminado, incarita no CGC-MF sob o nº 25946971/0001-50, resolvem alterar o Contrato Social Primitivo e alterações subsequentes arquivadas na JUC-MG, respectivamente, sob os nrs. 35844 em 28-10-48, 73403 em 25-10-55 388514 em 21-07-76, 399279 em 18-11-76, 450380 em 07-06-78 e 505 184 em 16-06-80 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:— Fica o Capital social elevado de.....,00
1.000.000,00(R\$ milhão de cruzeiros) para R\$1.700.000,00(R\$ mi-
lhão e setecentos mil cruzeiros), dividido em 1.700.000(R\$ mi-
lhão e setecentos mil) quotas sociais de R\$1,00(R\$ um cruzeiro) ca-
da uma, e o aumento será efetuado da seguinte forma:

JOAO BOSCO TORRES subscreve 630.000(seiscentos e trinta mil) quotas sociais no valor de R\$630.000,00(seiscentos e trinta mil cruzeiros), assim integralizadas:

Com saldo em Reserva de Lucros Suspensos.....\$ 90.537,56
 Com saldo em Reserva de Correção de Capital.....\$ 385.912,62
 Com saldo em Reserva de Incentivos Fiscais.....\$ 7.140,40
 Em moeda corrente do país, até 30-09-81.....\$ 146.409,42
 A.C.M. Até 30-09-81.....\$ 1.630.000,00

JOSE REINALDO STANCIOLA FIALHO subscreve 70.000(Seventy mil) quotas sociais no valor de R\$70.000,00(Seventy mil cruzeiros), assim integralizadas:

Com saldo em Reserva de Lucros Suapensos.....R\$10.059,72
Com saldo em Reserva de Correção do Capital.....R\$42.879,17
Com saldo em Reserva de Incentivos Fiscais.....R\$ 793,37
Em moeda corrente do país, à vista neste ato.....R\$16.267,74
S O M AR\$70.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: Em face da presente alteração contratual, passa a se expressar da seguinte forma o quadro social:

JOAO BOSCO TORRES c/1.530.000 quotas sociais.....R\$1.530.000,00
JOSE REINALDO STANCIOLA FIALHO c/170.000 quotas....R\$ 170.000,00

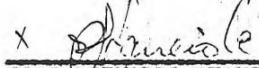
S O M AR\$1.700.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Continuam em vigor todas as cláusulas do Contrato Social Primitivo e alterações subsequentes que não colidirem com esse instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente convênio em presença das testemunhas abaixo.

Vicosa-MG., 27 de abril de 1981.


JOAO BOSCO TORRES
CPP- 068.387.156-00


JOSE REINALDO STANCIOLA FIALHO
CPP- 168.247.096-20

Testemunhas:


Joao Bosco Sant'Anna


Francisco de Assis Costa


Geraldo Jebo da Silva

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

JOÃO BOSCO TORRES, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Floriano Peixoto, 49 ap 101 em Viçosa-MG., portador da Carteira de Identidade nº M-832450 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e JOSÉ REINALDO STANCIO FIALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Prefeito Parrique, 138 Bairro Betânia em Viçosa-MG., portador do Certificado de Reservista nº 234205, de 2ª categoria, série A, expedido pela 4ª RM e 4ª DI, componentes da "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA." que gira nesta cidade de Viçosa-MG., à Rua Floriano Peixoto, 31, explorando o ramo de instalação e exploração dos serviços de radiodifusão de sons e sons e imagens na cidade de Viçosa-MG., ou em qualquer cidade do território nacional com a finalidade informativa, educacional e cultural, cívica e patriótica, bem como a exploração de propagandas comerciais, mediante a obtenção de permissões ou concessões do Governo Federal, tudo de acordo com a legislação específica da matéria, por tempo indeterminado, inscrita no CGC-MF sob o nº 25946971/0001-50, resolvem alterar o Contrato Social Primitivo e alterações subsequentes arquivados na JUCEMG, respectivamente sob os nºs. 35844 em 28-10-48, 73403 em 25-10-55, 388514 em 21-07-76, 399 279 em 18-11-76 e 450380 em 07-06-78, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- Fica o capital social elevado de Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para Cr\$1.000.000,00(Hum milhão de cruzeiro) dividido em 1.000.000(Hum milhão) de quotas sociais no valor de Cr\$ 1,00(Hum cruzeiro) cada uma, e o aumento se fará da seguinte forma:
JOÃO BOSCO TORRES subscreve 720.000(Setecentos e vinte mil) quotas sociais no valor de Cr\$720.000,00(Setecentos e vinte mil cruzeiros), assim integralizadas:

C/Reserva de Correção Monetária.....	Cr\$ 143.178,99
C/Reserva de Lucros Suspensos.....	Cr\$ 127.507,71
C/Reserva de Correção do Capital.....	Cr\$ 176.243,50
C/Saldo em Contas Correntes.....	Cr\$ 214.500,00
Em moeda corrente do país, à vista neste ato.....	Cr\$ 58.569,80
TOTAL DO AUMENTO.....	Cr\$ 720.000,00

JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO subscreve 80.000(citenta mil) quotas sociais no valor de R\$80.000,00(citenta mil cruzeiros), assim integralizadas:

C/Reserva de Correção monetária.....	R\$ 15.908,77
C/Reserva de Lucros Suspensos.....	R\$ 14.167,52
C/Reserva de Correção do Capital.....	R\$ 19.582,61
C/Moeda corrente do país, à vista neste ato.....	R\$ 30.341,10
TOTAL DO AUMENTO.....	R\$ 80.000,00

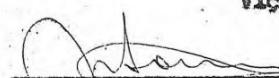
CLÁUSULA SEGUNDA:- Em face do presente aumento, o quadro social se expressa da seguinte forma:

JOÃO BOSCO TORRES c/900.000(Novecentos mil) quotas...	R\$ 900.000,00
JOSÉ REINALDO S. FIALHO c/100.000(Cem mil) quotas...	R\$ 100.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- Continham em vigor todas as cláusulas do Contrato Social Primitivo e alterações subsequentes que não colidirem com o presente instrumento.

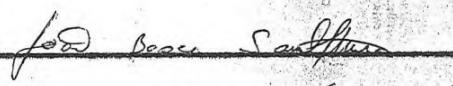
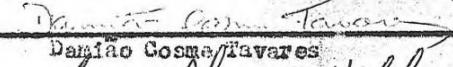
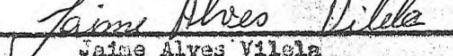
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em presença das testemunhas abaixo.

Viçosa-MG., 13 de maio de 1980.


JOÃO BOSCO TORRES
CPF - 068387156-00


JOSE REINALDO STANCIOLA FIALHO
CPF-168247096-20

Testemunhas:


Joaquim Cosme Tavares

Damiao Cosme Favares

Jaine Alves Vilela

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO BOSCO TORRES, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Floriano Peixoto nº 49 Aptº 101 em Viçosa Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-832450 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO, brasileiro, casado, cô merciante, residente à Rua Prefeito Parrique nº 138, Bairro Betânia em Viçosa-MG., portador do Certif. de Reservista nº 234205, de 2ª Categoria, Série A, expedido pela 4ª RM e 4ª DI, componentes da "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA." que gira nesta cidade de Viçosa-MG. à Rua Dr. Francisco Machado nº 74-B, explorando o ramo de Instalação e exploração dos serviços de radiofusão de sons e sons e imagens na cidade de Viçosa-MG. ou em qualquer cidade do território nacional com a finalidade informativa, educacional e cultural, cívica e patrióticas, bem como a exploração de propagandas comerciais e atividades correlatas, mediante a obtenção de permissões ou concessões do Governo Federal, tudo de acordo com a legislação específica da matéria, por tempo indeterminado, inscrita no CGC-MF sob o nº 25.946.971/0001-50, resolvem alterar o Contrato Social Primitivo arquivado na JUCEMG sob o nº 35.844 em 28-10-48 e Alterações subsequentes sob o nº 73.403 em 25-10-55, 388. 514 em 21-07-76 e 399.279 em 18-11-76 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade que antes estabelecia à Rua Dr. Francisco Machado 74-B em Viçosa-MG., passa para a Rua Floriano Peixoto nº 31 em Viçosa-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica o capital social elevado de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas sociais no valor de Cr\$1,00 cada uma e o aumento se fará da seguinte forma:-

JOÃO BOSCO TORRES subscreve 90.000 (noventa mil) quotas sociais no valor de 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) integralizadas da seguinte forma:-

Com saldo inscrito sob a rubrica de Lucros Suspensos Cr\$ 25.644,40

Com saldo inscrito sob a rubrica de Contas Correntes Cr\$ 13.040,46

Com saldo inscrito em Res. Cor. Monetária00 6.360,14
Em moeda corrente do País à vista n/ato00 44.955,00

90.000,00

JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIAINO subscreve 10.000(dez mil) quotas sociais no valor de 66 10.000,00(dez mil cruzeiros) integralizadas da seguinte forma:-

Com saldo inserido sob a rubrica de Lucros Suspenses R\$ 2.849,37

Com saldo inscrito em Reserva Cor. Monetária 00 706,68

Em moeda corrente do País à vista n/ato 6.443,95

10,000.00

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face ao aumento do capital o quadro social passa a expressar da seguinte forma:-

JOÃO BOSCO TORRES com 160.000 quotas sociais 00160.000,00

JOSÉ REINALDO STANGIOLA PIALEO com 20.000 quotas soc. - R\$ 20.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL : \$1.000.000,00

CLÍUSULA QUARTA: Continuam em vigor todas as cláusulas da Alteração Contratual registrada na JUCMG sob o nº 388.514 em 21-07-76 e Alteração subsequente que não colidirem com o presente convénio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o
presente instrumento em presença das testemunhas abaixo.

Vicosa-MG., 20 de março de 1976

Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism 1998, 140, 2001-2008. © 1998 Blackwell Science Ltd

José Basso Torres

CFP no. 068-387-156-00

CPT n° 168.247-096-20

THE SOUTHERN HAWAIIAN ISLANDS

Damião Esme Tavares

Danilo Coene Pavao

OPT 287.325.625-04

Travis, Texas, South Africa

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

anno 1800

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO BOSCO TORRES, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Floriano Peixoto nº 49 Aptº 101 em Viçosa Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-832450 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e SÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO, brasileiro, solteiro, nascido em 09 de julho de 1953, comerciante, residente à Rua Prefeito Parrique nº 138, Bairro Betânia em Viçosa-MG, portador do Certificado de Reservista de 2ª Categoria nº 234205, Série A, expedido pela 4ª RM e 48 DI, componentes da "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA." que gira nesta Cidade de Viçosa-MG à Rua Dr. Francisco Machado nº 74-8, explorando o ramo de instalação e exploração dos serviços de radiofusão de sons e sons e imagens na cidade de Viçosa-MG ou em qualquer cidadela do território nacional com a finalidade informativa, educacional e cultural, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propagandas comerciais e atividades correlatas, mediante a obtenção de permissões ou concessões do Governo Federal, tudo de acordo com a legislação específica da matéria, por tempo indeterminado, inscrita no CGC-MF sob o nº 25.946.971/0001-50, resolvem alterar o Contrato Social Primitivo arquivado na JUCEMG sob o nº 35.844 em 28-10-48 e Alterações subsequentes sob o nº 73.403 em 25-10-55 e 388.514 em 21-07-76 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica o capital social elevado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 cada uma e o aumento se fará da seguinte forma:-

JOSÉ BOSCO TORRES subscreve 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) integralizadas da seguintes forma:-
 Com saldo inscrito sob a rubrica de Lucros Suspensos... R\$ 22.356,86
 Com saldo inscrito sob a rubrica de Contas Correntes... R\$ 5.143,14
 -l(um) Volkswagen Sedam placa GW 3360-1976-Chassis nº
 BJ 526.547- Motor MT 044.188- Cor branca R\$ 30.000,00
 -l(um) Volkswagen Sedam placa GW 3254 - 1967-Chassis nº
 87-381969 - Motor BF-54729 -Cor azul R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA:- Em face ao aumento do capital o quadro social passa a expressar da seguinte forma:-

JOÃO BOSCO TORRES com 90.000 quotas sociais..... R\$ 90.000,00

JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO c/10.000 quotas sociais.. R\$ 10.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL ::::::::::::::::::::: R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- Continuam em vigor todas as cláusulas da Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob o nº 388.514 em 21-07-76 que não colidirem com o presente convênio.

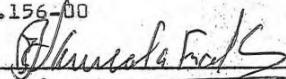
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em presença das testemunhas abaixo.

Viçosa-MG, 21 de outubro de 1976.



João Bosco Torres

CPF nº 068.387.156-00



José Reinaldo Stanciola Fialho

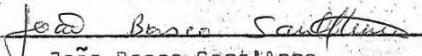
CPF nº 168.247.096-20

TESTEMUNHA:



Geraldo Paulo Ferreira

CPF nº 197.398.266-87



João Bosco Sant'Anna

CPF nº 120.074.986-34



MARIA HELENA DO NASCIMENTO

CPF Nº 164.041.576/91



Geraldo Bosco



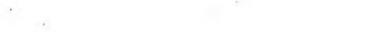
MARIA HELENA DO NASCIMENTO



Geraldo Bosco



MARIA HELENA DO NASCIMENTO



Geraldo Bosco



MARIA HELENA DO NASCIMENTO



Geraldo Bosco



MARIA HELENA DO NASCIMENTO



Geraldo Bosco



MARIA HELENA DO NASCIMENTO



Geraldo Bosco



MARIA HELENA DO NASCIMENTO



Geraldo Bosco



MARIA HELENA DO NASCIMENTO



Geraldo Bosco



MARIA HELENA DO NASCIMENTO



Geraldo Bosco



MARIA HELENA DO NASCIMENTO



Geraldo Bosco

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

Geraldo Bosco

b) Admitir o novo cotista JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO, já qualificado, com participação de 40 quotas sociais no valor total de R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) em decorrência das quotas transferidas por NAGIB BALUT, conforme Carta de Arrematação Extraída dos Autos nº 2024 do Cartório Torres, 1º Ofício da Comarca de Viçosa - MG, anexa, que se retira da sociedade, bem como todos os direitos e obrigações referentes às quotas ora transferidas.

c) Elevar o capital social de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

d) Reformular o texto das cláusulas de seus contratos anteriores, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação de SOCIEDADE DE RÁDIO MONTANHESA LTDA. e terá como principal objetivo a instalação e exploração dos serviços de radiofusão de sons e sons e imagens na cidade de Viçosa-MG ou em qualquer cidade do território nacional com a finalidade informativa, educacional e cultural, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propagandas comerciais e atividades correlatas, mediante a obtenção de permissões ou concessões do Governo Federal, tudo de acordo com a legislação específica da matéria;

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem como sede e foro a cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais;

CLÁUSULA QUARTA:- Fica o capital social elevado de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) dividido em quotas de R\$ 1,00 cada uma e o aumento se processará da seguinte forma:

JOÃO BOSCO TORRES subscreve 22.140 quotas sociais no valor total de R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil e cento e quarenta cruzeiros) integralizadas n/ato utilizando saldo credor inscrito sob a rubrica de Contas Correntes R\$ 22.140,00
JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO subscreve 2.460 quotas sociais no valor total de R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta cruzeiros) integralizadas n/ato em moeda corrente do País à vista R\$ 2.460,00

TOTAL DO AUMENTO DE CAPITAL ::::::::::::::::::::: R\$ 24.600,00

CLÁUSULA QUINTA:- O quadro social se expressará assim:

JOÃO BOSCO TORRES com 22.500 quotas no valor R\$ 22.500,00

JOSÉ REINALDO STANCIOLA FIALHO c/2.500 quotas no valor.. R\$ 2.500,00

TOTAL DO CAPITAL R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SEXTA:- Cada um dos sócios responde pela totalidade do capital social, referido capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, desde que respeitada a cláusula Sétima do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA:- As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia audiência do poder concedente;

CLÁUSULA OITAVA:- A Sociedade será administrada por um Diretor a qual caberá a representação ativa e passiva o uso da firma, podendo outorgar mandato para atos específicos. Ao Diretor caberá como pro-labore uma retirada mensal a ser fixada de comum acordo entre os cotistas, que poderá variar de 1 salário mínimo regional até o máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA NONA:- A sociedade será administrada por um dos seus sócios cotistas ao qual serão conferidos, para esse fim os poderes de DIRETOR, função que defenderá os interesses da Sociedade em Juízo e fora dele, cargo este que neste ato é atribuído ao cotista JOÃO BOSCO TORRES;

CLÁUSULA DÉCIMA:- A sociedade não poderá deter a permissão ou concessão para executar serviços de radiofusão em todo o País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto Lei 236/67 de 28 de fevereiro de 1967;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade por todos os seus cotistas, se obrigam a cumprir rigorosamente todas as Leis, Regulamentos e Instruções emanadas do Poder Concedentes, vigentes ou que vierem a vigorir referentes à radiofusão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Por morte de um dos cotistas, não se dissolverá a sociedade, podendo a viúva ou herdeiros do "de cujus" substituir aquele;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Quando qualquer cotista desejar dispor da totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência os outros sócios, todavia em caso de não chegarem a acordo quanto a transferência entre cotista, poderá o cotista retirante dispor de suas cotas mediante prévio aviso aos demais por escrito, obedecendo as disposições da Cláusula sétima do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Para o quadro social e cargos de Administração, Locutores, Procuradores e Encarregados das instalações radiolétricas, somente serão admitidos brasileiros natos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade somente terão valor se firmados pelo Diretor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica estabelecido que o sócio Diretor poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada, para tal designação, prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde resida;

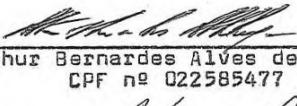
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Encerrado o ano social em 31 de dezembro e procedido o balanço geral, para efeito de apuração lucros e perdas da sociedade, deduzir-se-á anualmente, dos lucros líquidos verificados, até 20% (vinte por cento) para constituição de fundo de reserva, até alcançar o capital social. A percentagem que se destinar ao fundo de reserva, será fixado pelo Diretor, dentro do limite referido, depois de encerrado o Balanço. O saldo será dividido entre os sócios, na proporção do respectivo capital;

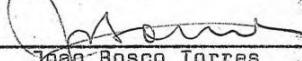
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- A distribuição dos lucros será sempre suspendida quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações.

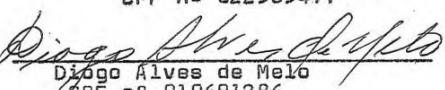
Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, que regula o funcionamento da sociedade por quotas de responsabilidade.

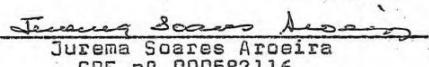
E por se acharem justos e contratados, assinam a presente em 3 vias de igual teor e formas perante as testemunhas abaixo.

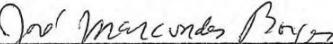
Viçosa-MG, 09 de julho de 1976.

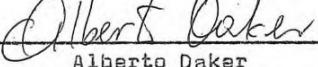
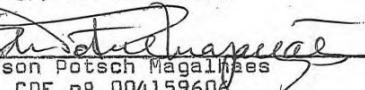

Arthur Bernardes Alves de Souza
CPF nº 022585477


João Bosco Torres
CPF nº 068387156

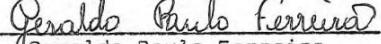

Diogo Alves de Melo
CPF nº 010691286

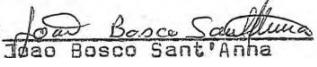

Jurema Soares Aroeira
CPF nº 000582116


José Marcondes Borges
CPF nº 002928425
Conf. Carta Arrematação Anexa
Nagib Balut


Alberto Daker
CPF nº 004160456

Edson Potsch Magalhães
CPF nº 00415960


José Reinaldo Stancioia Fialho
CPF nº 168247096


Geraldo Paulo Ferreira
Geraldo Paulo Ferreira

TESTEMUNHAS: 
João Bosco Sant'Anna

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LIMITADA",
COM CESSÃO DE QUOTAS E AUMENTO DO CAPITAL, NA
FORMA ABAIXO:-

RÔLO N.º 205
FLASH N.º 8/10

Pelo presente instrumento particular ALBERTO DAKER, NEY-SANT' ANNA, JOSÉ DAKER, NAGIB BALUT e PAULO PINTO COELHO - de um lado e do outro, ARTHUR BERNARDES ALVES DE SOUZA, JUREMA SOARES AROEIRA, JOSÉ MARCONDES - BORGES, NAGIB BALUT, DIOGO ALVES DE MELO, EDISON POTSCH DE MAGALEAES e ALBERTO DAKER - têm justo e contratado o seguinte:

- I -

Os 5 (cinco) primeiros contratantes constituíram por instrumento particular dé 28 de setembro de 1948 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, a que deram a denominação de "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LIMITADA", cujo contrato foi registrado na Junta Comercial de Belo Horizonte em 12 de outubro de 1948, sob número 35.844, alcançando-se o capital de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) dividido em 200 (duzentas) quotas do valor nominal de CR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, e assim distribuído: Alberto Daker - 30 (trinta) quotas; Ney Sant' Anna 20 (vinte) quotas; José Daker - 20 (vinte) quotas; Nagib Balut - 20 (vinte) - quotas; Paulo Pinto Coelho - 90 (noventa) quotas, ficando em poder da sociedade 20 (vinte) quotas, para serem posteriormente cedidas aos mencionados quotistas, na proporção do capital de cada um.

- II -

As vinte (20) quotas supra referidas foram posteriormente distribuídas do modo indicado, ficando então cada quotista com o seguinte número total de quotas: - Alberto Daker - 33 (trinta e três) quotas; Ney Sant' Anna - 22 (vinte e duas) quotas; José Daker - 23 (vinte e três) quotas; Nagib - Balut - 22 (vinte duas) quotas; Paulo Pinto Coelho - 100 (cem) quotas, total de 200 (duzentas) quotas.

- III -

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, - os quotistas NEY SANT' ANNA, JOSÉ DAKER e PAULO PINTO COELHO retiram-se da sociedade, pagos e satisfeitos, e neste ato cedem e transferem as respectivas quotas a ARTHUR BERNARDES ALVES DE SOUZA, JUREMA SOARES AROEIRA e DIOGO ALVES DE MELO, na seguinte proporção: Arthur Bernardes Alves de Souza - 105 (cento e cinco) quotas; Jurema Soares Aroeira - 25 (vinte e cinco) quotas; Diogo Alves de Melo - 15 (quinze) quotas, recebendo aquêles cedentes a importância de CR\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), isto é, CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por cada quota, demografia das quotas ora cedidas, do que dão plena e geral quitação.

Ainda neste mesmo ato, o quotista ALBERTO DAKER cede e transfere a JOSÉ MARCONDES BORGES - 20 (vinte) quotas e a EDISON POTSCH MAGALEAES - 8 (oito) quotas, do total de 33 (trinta e três) que possuia na sociedade pelo preço de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e CR\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) respectivamente, que recebe e do qual dá plena quitação.

Finalmente, neste mesmo ato, o quotista NAGIB BALUT cede e transfere a EDISON POTSCH MAGALEAES duas quotas das 22 (vinte e duas) que possuia na sociedade, pelo preço de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), que recebe e de que dá geral quitação.

- IV -

A presente xerocópia tem
o mesmo valor do original, de
acordo com o § 2.º do art. 45
do Decreto Federal n.o 57.651,
de 19 de janeiro de 1966.



quotas; Jurema Soares Aroeira - 25 (vinte e cinco) quotas; Diogo Alves de Melo - 15 (quinze) quotas; José Marcondes Borges - 20 (vinte) quotas; Edison Potsch Magalhães - 10 (dez) quotas; Alberto Daker - 5 (cinco) quotas; Nagib Balut - 20 (vinte) quotas, total de 200 (duzentos) quotas, do mesmo valor nominal de CR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

- V -

Ainda pelo presente instrumento, resolvem os atuais quotistas, aumentar o capital social de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), mediante a reavaliação do ativo da sociedade, de acordo com o laudo de avaliação firmado pelos peritos designados pelas quotistas, laudo esse que fica fazendo parte integrante desse contrato e do qual se verifica que o presente aumento corresponde à realidade do valor dos bens sociais.

Desta forma, é distribuídas as quotas na proporção do número que cada um possui na sociedade, o novo capital social passa a ser assim dividido: Arthur Bernardes Alves de Souza - 210 (duzentas e dez) quotas; Jurema Soares Aroeira - 50 (cinquenta) quotas; Diogo Alves de Melo - 30 (trinta) quotas; José Marcondes Borges - 40 (quarenta) quotas; Edison Potsch Magalhães - 20 (vinte) quotas; Alberto Daker - 10 (dez) quotas e Nagib Balut - 40 (quarenta) quotas, total de 400 (quatrocentas) quotas.

Cada quota continua com o valor nominal de CR\$ 1.000,00 - (um mil cruzeiros).

- VI -

Em virtude das presentes alterações, resolvem os atuais quotistas neste mesmo ato, alterar o contrato social, cuja redação passa a ser a seguinte:

~~Contrato particular de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem ARTHUR BERNARDES ALVES DE SOUZA, brasileiro, advogado, residente no Rio de Janeiro, na rua México 90; JUREMA SOARES AROEIRA, brasileiro, engenheiro-agrônomo, residente nesta cidade; DIOGO ALVES DE MELO, brasileiro, engenheiro-agrônomo, residente nesta cidade; JOSE MARCONDES BORGES, brasileiro, engenheiro-agrônomo, residente nesta cidade; EDISON POTSC MAGALHÃES, brasileiro, engenheiro-agrônomo, residente nesta cidade; ALBERTO DAKER, brasileiro, engenheiro-agrônomo, residente nesta cidade; NAGIB BALUT, brasileiro, comerciário, residente nesta cidade; sob as cláusulas e condições seguintes:~~

- 1) A "SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LIMITADA", organizada de acordo com o contrato de 28 de setembro de 1948, continua com sua sede e fôro na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, passando a reger-se pelo presente contrato.
- 2) O prazo da Sociedade será indeterminado.
- 3) A Sociedade tem por finalidade a execução de serviços de rádio-difusão, por meio de uma estação instalada em Viçosa.
- 4) O capital social é de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) dividido em 400 (quatrocentas) quotas de CR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas:

ARTHUR BERNARDES ALVES DE SOUZA, 210 (du-

zentes e dez)

A presente xerocópia tem
o mesmo valor do original, de
acordo com o § 2.º do art. 45
do Decreto Federal n.º 57.651,
de 19 de janeiro de 1966.



(dusentos e dez mil cruzeiros); JUREMA SOARES - AROEIRA, 50 (cinquenta) quotas, ou sejam CR\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); DIOGO ALVES DE MELO, 50 (trinta) quotas, ou sejam CR\$... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); JOSE MARCONDES BORGES, 40 (quarenta) quotas, ou sejam CR\$... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); EDISON POTSCH MAGALHÃES, 20 (vinte) quotas, ou sejam CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); ALBERTO DA KER, 10 (dez) quotas, ou sejam CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e NACIB BALUT, 40 (quarenta) quotas, ou sejam CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

- 5) A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.
- 6) As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento da maioria dos quotistas de capital, cabendo direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las. Fica vedado o ingresso de estrangeiros na Sociedade, cujas quotas são intransferíveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros.
- 7) A Sociedade será administrada por um diretor, a quem caberá a representação ativa e passiva e o uso da firma, podendo outorgar mandato para atos específicos. Ao diretor caberá como pró-labore uma retirada mensal a ser fixada de comum acordo entre os quotistas.
- 8) Exercerá o cargo de diretor o quotista ARTHUR BERNARDES ALVES DE SOUZA, independente de caução, considerando-se desde já empossado.
- 9) Encerrado o ano social em 31 de dezembro e procedido, ao balanço geral, deduzir-se-á anualmente, dos lucros líquidos verificados, até 20% (vinte por cento) para constituição de um fundo de reserva, até alcançar o capital social. A porcentagem que se destinar ao fundo de reserva será fixada pelo diretor, dentro do limite referido, depois de encerrado o balanço. O saldo será dividido entre os sócios, na proporção do respectivo capital.

ROLO N.º 205
FLASH N.º 1010

E por se acharém justos e contratados, assinam o presente em 10 (dez) vias, de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas, sendo o selo devidamente pago por verba na Coletoria Federal desta cidade.

Viçosa, 11 de Dezembro de 1954

Paulo Pinto Coelho
Paulo Pinto Coelho
Cespauteun
Rev. Sant' Anna
Jose Daker
Jose Daker
TESTIMONIAS
Per Vaidhavasthi
Vaidhavasthi

Arthur Bernardes Alves de Souza
Arthur Bernardes Alves de Souza
Jurema Soares Areceira
Jurema Soares Areceira
Diogo Alves de Melo
Diogo Alves de Melo
Edison Potsch Magalhães - Procurador
Edison Potsch Magalhães
Alberto Daker
Alberto Daker

A presente xerocópia tem
o mesmo valor do original, de
acordo com o § 2.º do art. 45
do Decreto Federal n.º 57.651,
de 19 de janeiro de 1966.



ROLO N.º 205
FLASH N.º 1210

Os abaixo assinados, nomeados pelos antigos e novos sócios quotistas da SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. para procederem a uma perícia sobre o valor real e atualizado dos bens da mesma Sociedade, declaram e atestam, para os fins de direito, que avaliam os bens da seguinte forma:

- 1) Estação transmissora
Valor do aparelhamento existente.....CR\$ 272.000,00
 - 2) Estúdio
Valor das instalações existentes.....CR\$ 40.000,00
 - 3) Rede elétrica
Valor da existente.....CR\$ 15.000,00
 - 4) Imóveis
Valor da casa de alvenaria.....CR\$ 7.000,00
 - 5) Móveis e utensílios
Valor dos existentes.....CR\$ 36.000,00
 - 6) Discoteca
Valor dos discos existentes.....CR\$ 30.000,00
- Total.....CR\$ 400.000,00

Discriminando:

1) ESTAÇÃO TRANSMISSORA:

- a) Torre irradiante, tipo "self-supporting" sobre bases de cimento de 2m², com 150 radiais enterrados no solo, sistema de terra perfeito, medindo a torre 45m de altura.....CR\$ 220.000,00
- b) Transmissor Philips de 100 watts na antena, provido de 2 estabilizadores.....CR\$ 52.000,00
- c) Rede elétrica e telefônica e posteamento.....CR\$ 15.000,00
- d) Casa de alvenaria, para guarda do transmissor.....CR\$ 7.000,00

2) ESTÚDIO E OUTROS BENS:

- a) Mesa de controle de som, fabricação Philips.....CR\$ 40.000,00
- b) Discoteca (cerca de 1.600 discos).....CR\$ 30.000,00
- c) Gravadores de som (dois).....CR\$ 12.000,00
- d) Amplificador para irradiação externa.....CR\$ 7.000,00
- e) Microfones (3).....CR\$ 4.000,00
- f) Mobiliário (mesas, prateleiras de discos, 100 cadeiras de auditório, etc.).....CR\$ 10.000,00

A presente xerocópia tem
o mesmo valor do original, de
acordo com o § 2.º do art. 45
do Decreto Federal n.º 57.651,
de 19 de janeiro de 1966.



g) Máquina de escrever..... CR\$ 3.000,00
 T O T A L CR\$ 400.000,00

E por ser a expressão da verdade, assinam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Viçosa, 11 de Dezembro de 1954

Waldemar Batista Filho
Esmeraldo de Aguiar

294 1° n.e. East 7.2 W., or
Run with a slight angle
5
17 degrees 57'
J. BELLAMY



ESTADO FEDERATIVO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO que o original da presente cópia,
reproduzida fielmente, está arquivado nesta
Sexta sob o nº 73.403 em 25-10-55.

Belo Horizonte 7 / 11 / 1975

Flávio
CELIO COTA PACHECO
Secretario - Geral

A presente xerocópia tem
o mesmo valor do original, de
acordo com o § 2.º do art. 45
do Decreto Federal nº 57.651
de 19 de janeiro de 1966.

\Barros

CONTRATO particular de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem ALBERTO DAKER, engenheiro-agrônomo, solteiro, brasileiro, residente nesta cidade; NEY SANT'ANNA, comerciante, solteiro, brasileiro, residente nesta cidade; JOSÉ DAKER, bancário, solteiro, brasileiro, residente nesta cidade, NAGIB BALUT, comerciário, solteiro, brasileiro, residente nesta cidade e PAULO PINTO COELHO, estudante, solteiro, brasileiro, residente nesta cidade; sob as cláusulas e condições seguintes:

I

A Sociedade terá a denominação particular de "SOCIEDADE LTDA. RÁDIO MONTANHESA", com sede e fôro nesta cidade.

II

A Sociedade durará pelo prazo de dez anos, prorrogável por comum acordo.

III

KÓLO N.º 124
FLASH N.º 257/D

A Sociedade tem por finalidade a execução de serviços de rádio difusão nesta cidade de Viçosa, por meio de uma estação instalada na mesma cidade.

IV

O capital social é de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) dividido em duzentas quotas de Cr\$-1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas:

A presente xerocópia tem
o mesmo valor do original, de
acordo com o § 2.º do art. 45
do Decreto Federal n.º 57.651,
de 19 de janeiro de 1966.



G. SANT'ANNA

O sócio ALBERTO DAKER, trinta (30) quotas, ou sejam ... Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros); o sócio NEY SANT'ANNA, vinte(20) quotas, ou sejam Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros); o sócio JOSÉ DAKER, vinte (20) quotas, ou sejam Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros); o sócio NAGIB BALUT, vinte (20) quotas, ou sejam Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros); o sócio PAULO PINTO COELHO, noventa (90) quotas, ou sejam ... Cr\$-90.000,00 (noventa mil cruzeiros); ficando em poder da sociedade vinte (20) quotas, ou sejam Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que serão cedidos posteriormente aos atuais quotistas na proporção do capital de cada um.

V

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

VI

RÔLO N.º	124
FLASH N.º	258/D

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento unânime da sociedade, cabendo, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las. Fica vedado o ingresso de estrangeiros na sociedade, cujas quotas são intransferíveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

VII

A Sociedade será administrada dois (2) diretores, sendo um (1) diretor comercial e um (1) diretor redator. Haverá também o cargo de diretor técnico, cuja função é a de superintender as instalações em geral.

A presente xerocópia tem
o mesmo valor do original, de
acordo com o § 2º do art. 45
do Decreto Federal n.º 57.051
de 19 de janeiro de 1966.



J. Barroso

VIII

Ao diretor comercial compete representar a Sociedade em Juizo ou fóra dele, superintender os serviços de secretaria, assinar a correspondência, efetuar pagamentos, adquirir o material necessário, nomear e demitir agenciadores, assinar contratos de publicidade.

IX

Ao diretor redator compete a redação dos programas, podendo nomear e demitir assistentes e auxiliares técnicos, organizar programas e horários, nomear e demitir locutores, bem como auxiliares de programação, enfim tudo que se relacione com as partes técnica e artística da Sociedade.

X

Fica nomeado diretor comercial o sócio NEY SANT'ANNA e diretor redator o sócio PAULO PINTO COELHO, independente de caução. Para o cargo de diretor técnico, fica nomeado o sócio ALBERTO DAKER;

XI

A compra e venda de material e imóveis e quaisquer compromissos que envolvam o patrimônio da Sociedade, serão sempre assinados pelos dois diretores, sendo vedado à diretoria o uso da firma social em negócios estranhos aos da Sociedade.

XII

Cada diretor retirará "pro-labore", a quantia mensal de

R\$ 600,00	124
------------	-----

A presente xerocópia tem
o mesmo valor do original, de
acordo com o § 2.º do art. 45
do Decreto Federal n.o 57.651,
de 19 de janeiro de 1966.



4 Barroso
Cr\$-1.000,00 (mil cruzeiros), que serão levados ao título de
Despesas Gerais.

XIII

O ano social coincide com o ano civil.

KÓLO N.º 124
FLASH N.º 260/7

XIV

Dos lucros líquidos verificados anualmente serão deduzidos 10% (dez por cento) para constituição de um fundo de reserva, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo será dividido entre os sócios, na proporção de seu capital.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, perante duas (2) testemunhas, sendo o sôlo devidamente pago por verba na Coletoria Federal desta Cidade. Bessalva a entrelina "LTDA." na la pagina.

Vicosa, 28 de setembro de 1948



Alberto Daker

Repantauay

Osesdaker

Najib Balut

Paulo Pinto Coelho

Reconheço verdadeira a(s) firma(s)
Buyras de Alberto Daker e Ney
Santana, Najib Balut, Paulo Pinto
Coelho, José Daker, Antônio Torres e Balut.

Testemunhas:

Antônio Torres

Dou fé.
Em 4 de outubro de 1948.

N. 458

R\$ 1.000,00

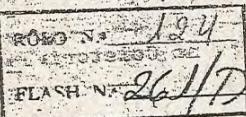
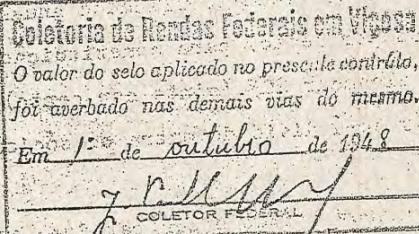
Pago um mil reais
conforme verba n.º 1 de hoje.
Gabinete Federal da Fazenda, 1º de outubro de 1948.

O Collector

O Escrivão



A presente xerocópia tem
o mesmo valor do original, de
acordo com o § 2º do art. 45
do Decreto Federal nº 57.651,
de 19 de janeiro de 1966.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO que o original da presente cópia,
reproduzida fielmente, está arquivado nesta
Junta sob o nº 35.844 em 11-10-48.

Nº 35.844 De acordo com o despacho da Junta
proferei em sessão de hoje fica

Belo Horizonte 7/11/1971

arquivado sob número

35.844

o presente

contrato

CELIO COTA PACHECO
Secretário - Geral

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
Belo Horizonte, 11 de Outubro de 1948
Eu, Almeida Barros, auxiliar,
o presente

O Chefe de Divisão



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.055346/2015-52

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA	CNPJ: 25.946.971/0001-50	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: ERVÁLIA	UF: MG
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0778041
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2974429

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2974610
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	0778059 (desatualizada)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0778054
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2974425
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0778047
			0778050
			0778051
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2 (2974429)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0778047
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;		0778048
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	0778053
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	15/05/2018

Data de Envio:

15/05/2018 15:06:52

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53900.055346/2015-52

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ Nº 25.946.971/0001-50), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.055346/2015-52

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 0778058, pela SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ Nº 25.946.971/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/05/2018, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2974988** e o código CRC **2E82004E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 2974988

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11215/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.055346/2015-52

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 17/03/2016 a 17/03/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2974833), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada (**Sr. Bruno Araújo Torres**) - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo** -, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.2. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 15/05/2018, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2975868** e o código CRC **FFDB1900**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

15/05/2018 16:46:42

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

brunotorres@radiolider.fm.br
lidervicosa@radiolider.fm.br
jbtmontanhesa@yahoo.com.br
emaildorafaeltorres@yahoo.com.br
btorresbr@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.055346/2015-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_2975868.html](#)
[Oficio_2975925.html](#)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19313/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ Nº 25.946.971/0001-50)

Rua Floriano Peixoto, nº 31

36570-000 Viçosa/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.055346/2015-52.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11215/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/05/2018, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2975925** e o código CRC **61BA4848**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19313/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.055346/2015-52 - Nº SEI: 2975925



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31200920672	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



J183772948219

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	223			BALANÇO

VICOSA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Maio 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____

Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência



3^a Exigência



4^a Exigência



5^a Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência



3^a Exigência



4^a Exigência



5^a Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/306.581-6	J183772948219	17/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
010.554.966-53	BRAZ ROZADO COSTA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50
NIRE: 31200920672
Balanço Patrimonial em 31/12/2017

	ATIVO	Exercício 2016	Exercício 2017
CIRCULANTE			
Disponibilidades		4.408,74	3.694,07
Caixa		4.408,74	3.694,07
Créditos		1.595,86	2.952,16
Outros Créditos		1.595,86	2.952,16
TOTAL CIRCULANTE		6.004,60	6.646,23
NÃO CIRCULANTE			
Investimentos		2.054,69	2.054,69
Outros Investimentos		2.054,69	2.054,69
Imobilizado		123.662,63	107.441,72
Edifícios e Construções		3.077,41	3.077,41
Equipamentos, Maquinas e Instalações		40.620,64	40.620,64
Veículos		104.520,00	104.520,00
Moveis Utensílios e Inst. Comerciais.		84.733,05	84.733,05
Depreciações, Amortizações e quotas de exaustão		(109.288,47)	(125.509,38)
Intangível		743,12	743,12
Concessões Obtidas		743,12	743,12
TOTAL NÃO CIRCULANTE		126.460,44	110.239,53
TOTAL DO ATIVO		132.465,04	116.885,76

DECLARAMOS:

- Sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Viçosa-MG, 17 de maio de 2018.

Bruno Araújo Torres
 Sócio-Administrador
 MG-7.670.740
 CPF: 036.732.746-51

Braz Rozado Costa
 Contador CRC-MG: 14.461
 CPF: 010.554.966-53



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50
NIRE: 31200920672
Balanço Patrimonial em 31/12/2017

	PASSIVO	Exercício 2016	Exercício 2017
CIRCULANTE			
Obrigações a Curto Prazo			
Fornecedores de Bens e Serviços	0,00	2.874,00	
Obrigações Sociais e Trabalhistas	4.381,41	3.771,62	
Obrigações Fiscais	3.379,77	5.331,46	
Empréstimos e Financiamentos – Outros	81.000,00	156.000,00	
Lucros Creditados	111,12	0,00	
Provisões de Natureza Trabalhistas	32.412,07	35.061,63	
TOTAL DO CIRCULANTE	121.284,37	203.038,71	
PATRIMONIO LÍQUIDO			
Capital	50.000,00	50.000,00	
Outras Contas	(38.819,33)	(136.152,95)	
Prejuízos Acumulados	(38.819,33)	(136.152,95)	
TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO	11.180,67	0,00	
TOTAL DO PASSIVO A DESCOBERTO	0,00	(86.152,95)	
TOTAL DO PASSIVO	132.465,04	116.885,76	

DECLARAMOS:

- Sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Viçosa-MG, 17 de maio de 2018.

Bruno Araújo Torres
 Sócio-Administrador
 MG-7.670.740
 CPF: 036.732.746-51

Braz Rozado Costa
 Contador CRC-MG: 14.461
 CPF: 010.554.966-53



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50
NIRE: 31200920672
Demonstração do resultado em 31/12/2017

(+) RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	514.810,16
(-) Impostos Inc s/Serviços	36.932,21
(=) RECEITA LÍQUIDA	477.877,95
(-) Custo dos Serviços/Mercadorias Vendidas	403.243,36
LUCRO BRUTO	74.634,59
(+) Outras Receitas Operacionais	54,48
(-) Despesas Operacionais – Trabalhistas	21.651,00
(-) Despesas Operacionais Gerais	127.549,70
(-) Despesas Tributárias	6.601,08
(-) Depreciações e Amortizações	16.220,91
(-) PREJUÍZO N/EXERCÍCIO	97.333,62

DECLARAMOS:

- Sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Viçosa-MG, 17 de maio de 2018.

Bruno Araújo Torres
 Sócio-Administrador
 MG-7.670.740
 CPF: 036.732.746-51

Braz Rozado Costa
 Contador CRC-MG: 14.461
 CPF: 010.554.966-53



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifco registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

CNPJ: 25.946.971/0001-50

NIRE: 31200920672

Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados em 31/12/2017

(-) SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO	38.819,33
(-) Prejuízo N/Exercício	97.333,62
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	136.152,95

DECLARAMOS:

- Sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Viçosa-MG, 17 de maio de 2018.

Bruno Araújo Torres
 Sócio-Administrador
 MG-7.670.740
 CPF: 036.732.746-51

Braz Rozado Costa
 Contador CRC-MG: 14.461
 CPF: 010.554.966-53



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/306.581-6	J183772948219	17/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

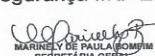
CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
010.554.966-53	BRAZ ROZADO COSTA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, de nire 3120092067-2 e protocolado sob o número 18/306.581-6 em 17/05/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6860842, em 17/05/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gustavo Henrique Campos dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
010.554.966-53	BRAZ ROZADO COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
010.554.966-53	BRAZ ROZADO COSTA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 17 de Maio de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
061.700.176-60	GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 17 de Maio de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIPE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120092067-2	25.946.971/0001-50	11/10/1948	28/09/1948

Endereço Completo:

RUA FLORIANO PEIXOTO 31 - BAIRRO CENTRO CEP 36570-000 - VICOSA/MG

Objeto Social:

RADIODIFUSÃO SONORA E RETRANSMITIR SINAL DE TELEVISÃO DE GERADORA EDUCATIVA E INSERIR LOCALMENTE PROGRAMAS DE INTERESSES COMUNITÁRIO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 2º, LETRAS "X" E "F" DO ARTIGO 4º E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 17, TODOS DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS E REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO.

Capital Social: R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

Microempresa ou
Empresa de Pequeno
Porte
EMPRESA PEQUENO
PORTE
(Lei Complementar
nº123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE Nome

036.732.746-51 BRUNO ARAUJO TORRES

051.306.286-67 RAFAEL ARAUJO TORRES

Térn. Mandato

Participação

Função

Sócio / Administrador

SOCIO

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/05/2018

Número: 6860842

Ato 223 - BALANCO

Observações

ARQUIVADA SOB O NR. 4684591 DE 13/09/2011 PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO LAVRADA JUNTO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE SILVESTRE, DA COMARCA DE VIÇOSA, DATADA DE 14/11/2008, COM OUTORGA DOS PODERES DO ADMINISTRADOR A BRUNO ARAUJO TORRES.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2018 14:06

MARINELLY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180001221488 e visualize a certidão)



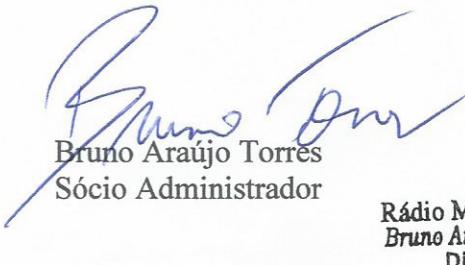
18/312.074-4

Página 1 de 1

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.-EPP, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Viçosa, 22 de maio de 2018.



Bruno Araújo Torres
Sócio Administrador

Rádio Montanhesa
Bruno Araújo Torres
Diretor

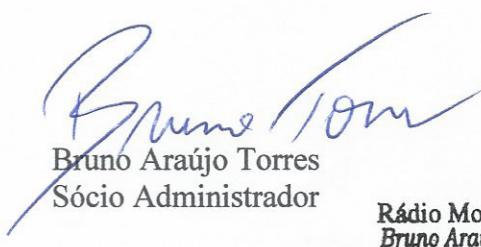
Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. - EPP
CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090
Rua Floriano Peixoto, 31 - Centro - Viçosa/MG - CEP 36570-000
vicosa@montanhesa.fm.br - Fone: (31) 3891 1242

www.montanhesa.fm.br

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.-EPP, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Viçosa, 22 de maio de 2018.


Bruno Araújo Torres
Sócio Administrador

Rádio Montanhesa
Bruno Araújo Torres
Diretor

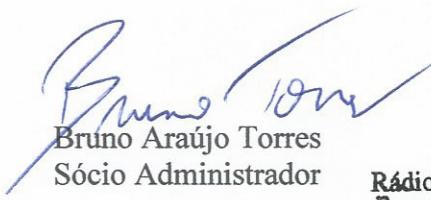
Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. - EPP
CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090
Rua Floriano Peixoto, 31 - Centro - Viçosa/MG - CEP 36570-000
vicosa@montanhesa.fm.br - Fone: (31) 3891 1242

www.montanhesa.fm.br

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.-EPP, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

Viçosa, 22 de maio de 2018.


Bruno Araújo Torres
Sócio Administrador

Rádio Montanhesa
Bruno Araújo Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. - EPP
CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090
Rua Floriano Peixoto, 31 - Centro - Viçosa/MG - CEP 36570-000
vicosa@montanhesa.fm.br - Fone: (31) 3891 1242

www.montanhesa.fm.br

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.-EPP, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Viçosa, 22 de maio de 2018.



Bruno Araújo Torres
Sócio Administrador

Rádio Montanhesa
Bruno Araújo Torres
Diretor

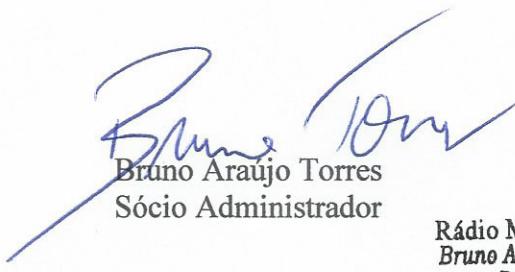
Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. - EPP
CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090
Rua Floriano Peixoto, 31 - Centro - Viçosa/MG - CEP 36570-000
vicosa@montanhesa.fm.br - Fone: (31) 3891 1242

www.montanhesa.fm.br

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.-EPP, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, que nenhum dos sócios ou dirigentes, participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Viçosa, 22 de maio de 2018.



Bruno Araújo Torres
Sócio Administrador

Rádio Montanhesa
Bruno Araújo Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. - EPP
CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090
Rua Floriano Peixoto, 31 - Centro - Viçosa/MG - CEP 36570-000
vicosa@montanhesa.fm.br - Fone: (31) 3891 1242

www.montanhesa.fm.br

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, como representante legal da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.-EPP, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Viçosa, 22 de maio de 2018.



Bruno Araújo Torres
Sócio Administrador

Rádio Montanhesa
Bruno Araújo Torres
Diretor

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. - EPP
CNPJ: 25.946.971/0001-50 - Insc. Est. 713.059.028-0090
Rua Floriano Peixoto, 31 - Centro - Viçosa/MG - CEP 36570-000
vicosa@montanhesa.fm.br - Fone: (31) 3891 1242

www.montanhesa.fm.br

Viçosa, 22 de maio de 2018

Ao
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo
Brasília-DF

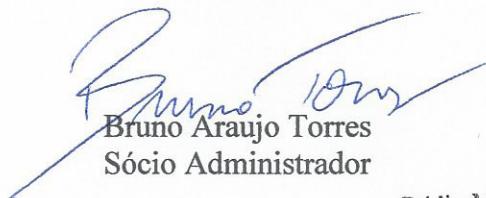
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo
nº 53900.055346/2015-52

Prezados Senhores:

A Sociedade Rádio Montanhesa Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, localizada à Praça Getúlio Vargas, 44, conjunto 201, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, Insc. Estadual nº 713.059028.0090, vem encaminhar a Vossa Senhoria os documentos solicitados pelo ofício nº 19313/2018/SEI-MC e Nota Técnica nº 11215/2018/SEI-MCTIC.

Colocando-nos aos seus inteiros dispor para mais esclarecimentos e informações, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Bruno Araújo Torres
Sócio Administrador

Rádio Montanhesa
Bruno Araújo Torres
Diretor

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 16 de maio de 2018 15:11

Assunto : Re: informações

1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ Nº 25.946.971/0001-50), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ervália/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 15 de maio de 2018 15:07:06

Assunto: informações

Processo nº 53900.055346/2015-52

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ Nº 25.946.971/0001-50), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 16 de maio de 2018 15:11

Assunto : Re: informações

1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ Nº 25.946.971/0001-50), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ervália/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 15 de maio de 2018 15:07:06

Assunto: informações

Processo nº 53900.055346/2015-52

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ Nº 25.946.971/0001-50), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA

CNPJ: 25.946.971/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:18:43 do dia 21/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

BOM DIA
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Ervália

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

Ervália

17/03/2006

17/03/2016

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**Data: **21/05/2018**Hora: **09:22:17**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descriptivo** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descriptivo - FM

UF: MG

Município: Ervália

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	215	C	3			

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**Data: **21/05/2018**Hora: **09:28:00**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 38911242	E-mail:
CNPJ: 25.946.971/0001-50	Número do Fistel: 50402069846
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSC23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 31
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 31
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO TORRE DE TV		Complemento:
Bairro: -		Numero: S/N
Município: Ervália	UF: MG	CEP: 36555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA GETULIO VARGAS		Complemento:
Bairro: CONJUNTO 201		Numero: 44
Município: Ervália	UF: MG	CEP: 36555000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Ervália		UF: MG
Latitude: -20.84111		Longitude: -42.66194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689349513	Número Indicativo: ZYX484

Data Último Licenciamento: 26/02/2009

Número da Licença: 000001/2009-MG

Estação Principal

Localização

Latitude: -20.841

Longitude: -42.662

Cota da base: 843 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 011800300422

Modelo: ETG 1000

Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment

Potência de Operação: .100 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: LCF 7/8

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA

Comprimento da Linha: 20.00 m

Atenuação: 1.20 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: FMV

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA.

Ganho: .00 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 60 °

Polarização: Circular

HCI: 13 m

ERP Máximo: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.92	10°: 0.95	20°: 0.94	30°: 0.92	40°: 0.89	50°: 0.84	60°: 0.82	70°: 0.84	80°: 0.89	90°: 0.92	100°: 0.94	110°: 0.95
120°: 0.92	130°: 0.79	140°: 0.62	150°: 0.45	160°: 0.28	170°: 0.12	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0.09	230°: 0.21
240°: 0.27	250°: 0.21	260°: 0.09	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0.12	320°: 0.28	330°: 0.45	340°: 0.62	350°: 0.79

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 008400300528

Modelo: SP 5250

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Potência de Operação: .100 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação: dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCI: m

ERP Máximo: 0.08 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1069	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	263	Portaria	MC	02/05/2007	16/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	263	Portaria	SSCE	02/05/2007	16/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65354	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

9999	145	Despacho	MC	16/05/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	192	Despacho	SSCE	02/07/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1190	Ato	SCM	21/02/2013	25/02/2013	Homologação de Estúdio	Técnico
9999	4559	Ato	ER04	10/04/2014	17/04/2014	Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento



Agênc
de Tel

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 25.946.971/0001-50

Razão Social: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade:

Atividade Econômica: Empresa Privada

>> Informe a atividade econômica <<

>> Informe o grupo econômico <<

Grupo Econômico:

Endereço Sede

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO

Número/Complemento: 31

Bairro: CENTRO

CEP: 36.570-000

Cidade: Viçosa

UF: MG

Telefone: (31)3891-1242

Fax: (31)3891-1242

E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 50.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 50.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES	500	500,00		
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES	49.500	49.500,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES		

Vincular Procurador

Representante

**Vincular Representante** Recadastrado pela portaria Nº. 447[Voltar](#)[Confirmar](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 12017/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.055346/2015-52.

Processos Relacionados: 53900.033447/2016-53

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 215 (duzentos e quinze), classe C, na localidade de Ervália - MG, referente ao período 17/03/2016 a 17/03/2026. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
------------	-----------

Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga:

- Não foi apresentada a Declaração do Profissional Habilitado,nos termos do subitem 9.3.9, alínea "a" da Resolução Anatel nº 67, de 12/1998;
- Não foi apresentada a Declaração da Entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea "b" da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998.

- Apresentar Declaração do Profissional Habilitado,nos termos do subitem 9.3.9, alínea "a" da Resolução Anatel nº 67, de 12/1998; para efeito de Renovação de Outorga .

- Apresentar Declaração da Entidade,nos termos do subitem 9.3.9, alínea "b" da Resolução Anatel nº 67, de 12/1998; para efeito de Renovação de Outorga .

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa, Engenheiro**, em 25/05/2018, às 14:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 25/05/2018, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2998635** e o código CRC **F7D2E65D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 2998635



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20662/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - CNPJ - 25.946.971/0001-50
Rua Floriano Peixoto, nº 31,- Bairro Centro
36570 -000 - Viçosa - MG

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.055346/2015-52.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12017/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 25/05/2018, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2998851** e o código CRC **03A8B714**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20662/2018/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.055346/2015-52 - Nº SEI: 2998851

Data de Envio:

05/06/2018 14:28:43

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

brunotorres@radiolider.fm.br
lidervicosa@radiolider.fm.br
jbtmontanhesa@yahoo.com.br
emaildorafaeltorres@yahoo.com.br
btorresbr@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.055346/2015-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_2998635.html](#)
[Oficio_2998851.html](#)

Ao
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Brasília-DF

Ref.: Ofício nº.: 20662/2018/SEI-MCTIC
Processo de Renovação de Outorga nº.: 53900.055346/2015-52

Prezada Coordenadora,

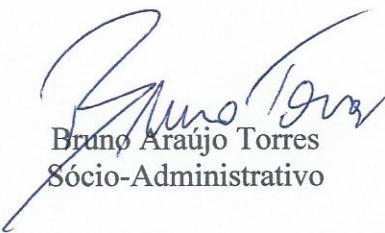
A SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao ofício supra referenciado, encaminhar as “Declarações”, em anexo, exigidas pela Nota Técnica nº.: 12017/2018-SEI-MCTIC.

Desse modo, esperamos termos atendido a legislação e considerada apta tecnicamente para a renovação de nossa outorga.

Pelas providências que vossa senhoria puder determinar no sentido de agilizar o acima exposto, antecipo-lhe agradecimento.

Atenciosamente,

Ervália, 06 de Junho de 2018



Bruno Araújo Torres
Sócio-Administrativo

Rádio Montanhesa
Bruno Araújo Torres
Diretor

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**, localizada na cidade de **ERVÁLIA** Estado de **MG** nos dias **14 DE SETEMBRO DE 2015**, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Nome: **CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS**
Nº de Registro no CREA/MG: **48747/D**

ERVÁLIA, 14 DE SETEMBRO DE 2015

Cláudio Antônio de Freitas
CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS
CREA/MG: **48747/D**

Cláudio Antônio de Freitas
Eng. Elétrico / Telecomunicações
CREA-MG 48747/D

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal do **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**, declaro que o Sr. **CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS**, esteve nesta cidade de **ERVÁLIA** no Estado de **MG** dias **14 DE SETEMBRO DE 2015**, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: **Bruno Araujo Torres – CPF.: 036.732.746-51**

Cargo que exerce na entidade: **SÓCIO-ADMINISTRATIVO**

ERVÁLIA, 14 DE SETEMBRO DE 2015

Bruno Torres
BRUNO ARAUJO TORRES
SÓCIO-ADMINISTRATIVO

Rádio Montanhesa
Bruno Araújo Torres
Diretor

DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**, localizada na cidade de **ERVÁLIA** Estado de **MG** nos dias **14 DE SETEMBRO DE 2015**, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Nome: **CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS**
Nº de Registro no **CREA/MG: 48747/D**

ERVÁLIA, 14 DE SETEMBRO DE 2015

Cláudio Antônio de Freitas
CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS
CREA/MG: 48747/D

Cláudio Antônio de Freitas
Eng. Elétrico / Telecomunicações
CREA-MG 48747/D

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal do **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**, declaro que o Sr. **CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS**, esteve nesta cidade de **ERVÁLIA** no Estado de **MG** dias **14 DE SETEMBRO DE 2015**, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: **Bruno Araujo Torres – CPF.: 036.732.746-51**

Cargo que exerce na entidade: **SÓCIO-ADMINISTRATIVO**

ERVÁLIA, 14 DE SETEMBRO DE 2015

Bruno Araujo Torres
BRUNO ARAUJO TORRES
SÓCIO-ADMINISTRATIVO

Rádio Montanhesa
Bruno Araujo Torres
Diretor

DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**, localizada na cidade de **ERVÁLIA** Estado de **MG** nos dias **14 DE SETEMBRO DE 2015**, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Nome: **CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS**
Nº de Registro no CREA/MG: **48747/D**

ERVÁLIA, 14 DE SETEMBRO DE 2015

Claudio Antônio de Freitas
CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS
CREA/MG: **48747/D**

Claudio Antônio de Freitas
Eng. Elétrico / Telecomunicações
CREA-MG 48747/D

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal do **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**, declaro que o Sr. **CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS**, esteve nesta cidade de **ERVÁLIA** no Estado de **MG** dias **14 DE SETEMBRO DE 2015**, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: **Bruno Araujo Torres – CPF.: 036.732.746-51**

Cargo que exerce na entidade: **SÓCIO-ADMINISTRATIVO**

ERVÁLIA, 14 DE SETEMBRO DE 2015

Bruno Torres
BRUNO ARAUJO TORRES
SÓCIO-ADMINISTRATIVO

Rádio Montanhesa
Bruno Araújo Torres
Diretor

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 38911242	E-mail:
CNPJ: 25.946.971/0001-50	Número do Fistel: 50402069846
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSC23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 31
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 31
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO TORRE DE TV		Complemento:
Bairro: -		Numero: S/N
Município: Ervália	UF: MG	CEP: 36555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA GETULIO VARGAS		Complemento:
Bairro: CONJUNTO 201		Numero: 44
Município: Ervália	UF: MG	CEP: 36555000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Ervália		UF: MG
Latitude: -20.84111		Longitude: -42.66194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689349513	Número Indicativo: ZYX484

Data Último Licenciamento: 26/02/2009

Número da Licença: 000001/2009-MG

Estação Principal

Localização

Latitude: -20.841

Longitude: -42.662

Cota da base: 843 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 011800300422

Modelo: ETG 1000

Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment

Potência de Operação: .100 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: LCF 7/8

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA

Comprimento da Linha: 20.00 m

Atenuação: 1.20 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: FMV

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA.

Ganho: .00 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 60 °

Polarização: Circular

HCl: 13 m

ERP Máximo: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.92	10°: 0.95	20°: 0.94	30°: 0.92	40°: 0.89	50°: 0.84	60°: 0.82	70°: 0.84	80°: 0.89	90°: 0.92	100°: 0.94	110°: 0.95
120°: 0.92	130°: 0.79	140°: 0.62	150°: 0.45	160°: 0.28	170°: 0.12	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0.09	230°: 0.21
240°: 0.27	250°: 0.21	260°: 0.09	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0.12	320°: 0.28	330°: 0.45	340°: 0.62	350°: 0.79

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 008400300528

Modelo: SP 5250

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Potência de Operação: .100 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação: dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCl: m

ERP Máximo: 0.08 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1069	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	263	Portaria	MC	02/05/2007	16/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	263	Portaria	SSCE	02/05/2007	16/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65354	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

9999	145	Despacho	MC	16/05/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	192	Despacho	SSCE	02/07/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1190	Ato	SCM	21/02/2013	25/02/2013	Homologação de Estúdio	Técnico
9999	4559	Ato	ER04	10/04/2014	17/04/2014	Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descriptivo** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descriptivo - FM

UF: MG

Município: Ervália

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	215	C	3			

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**

Data: 20/06/2018

Hora: 11:04:00

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir

BOM DIA
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Ervália

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

Ervália

17/03/2006

17/03/2016

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**Data: **20/06/2018**Hora: **11:04:54**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**

CNPJ: **25.946.971/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:29 do dia 20/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA

CNPJ: 25946971000150

Presidente:

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES	500	500,00
051.306.286-67	RAFAEL ARAUJO TORRES	49.500	49.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA N° 1748/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.055346/2015-52.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 215 (duzentos e quinze), classe C, na frequência 90,9 MHz (noventa vírgula nove), encaminhado pela **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.946.971/0001-50, permissionária de serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Ervália- MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente

quitada, eventos SEI nº (0778058) e (3068641), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa, Engenheiro**, em 22/06/2018, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 22/06/2018, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3083338** e o código CRC **A55CC379**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 3083338

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.055346/2015-52

Entidade: Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	CNPJ: 25.946.971/0001-50	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Ervália	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período: 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0778041
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 3015888
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 3015887
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 3015878
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 3015889
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 3015883
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 3015884

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2974610
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3015877
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 0778054
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2974425
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 0778049 (federal) 0778050 (estadual) 0778052 (municipal)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 0778046
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 0778049 (INSS); 0778048 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 0778053
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 0778058

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	25/06/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14495/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.055346/2015-52

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais, referente ao período de 17.03.2016 a 17.03.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 11.215/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2975868) e do Ofício n.º 19.313/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2975925), concluiu pela intimação da Interessada com vistas à apresentação de documentos necessários ao bom andamento do feito. A Interessada, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.030171/2018-11, apresentou resposta à exigência formulada.

3. Ao se examinar a documentação apresentada constata-se irregularidade no balanço patrimonial. A irregularidade se dá em razão de ausência das firmas do representante legal da sociedade e do profissional contábil, contrariando assim o que preconiza o § 2º do art. 1.184 do Código Civil.

4. Assim, visando ao prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil;**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 25/06/2018, às 18:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3095758** e o código CRC **3266802C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 3095758



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25186/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ Nº 25.946.971/0001-50)
Rua Floriano Peixoto, nº 31
36570-000 Viçosa/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.055346/2015-52.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14.495/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/06/2018, às 18:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3095806** e o código CRC **CC0556E6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25186/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.055346/2015-52 - Nº SEI: 3095806

Correspondência Eletrônica - 3096454

Data de Envio:

26/06/2018 09:10:50

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

brunotorres@radiolider.fm.br
lidervicosa@radiolider.fm.br
jbtmontanhesa@yahoo.com.br
emaildorafaeltorres@yahoo.com.br
btorresbr@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.055346/2015-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_3095758.html](#)
[Oficio_3095806.html](#)

Ao
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Brasília-DF

Ref.: Ofício nº.: 25186/2018/SEI-MCTIC
Processo de Renovação de Outorga nº.: 53900.055346/2015-52

Prezada Coordenadora,

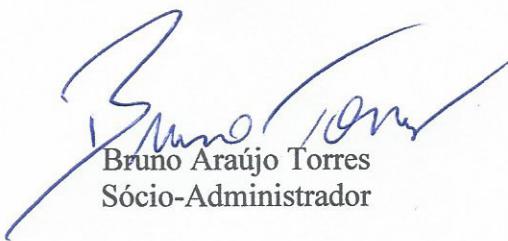
A SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao ofício supra referenciado, encaminhar seu Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do último exercício social, em anexo, exigidas pela Nota Técnica nº.: **14.495/2018-SEI-MCTIC**.

Desse modo, esperamos termos atendido a legislação e considerada apta tecnicamente para a renovação de nossa outorga.

Pelas providências que vossa senhoria puder determinar no sentido de agilizar o acima exposto, antecipo-lhe agradecimento.

Atenciosamente,

Ervália, 27 de Junho de 2018



Bruno Araújo Torres
Sócio-Administrador



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31200920672	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



J183772948219

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

VICOSA

Local

17 Maio 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/306.581-6	J183772948219	17/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
010.554.966-53	BRAZ ROZADO COSTA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 2/9

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50
NIRE: 31200920672
Balanço Patrimonial em 31/12/2017

	ATIVO	Exercício 2016	Exercício 2017
CIRCULANTE			
Disponibilidades		4.408,74	3.694,07
Caixa		4.408,74	3.694,07
Créditos		1.595,86	2.952,16
Outros Créditos		1.595,86	2.952,16
TOTAL CIRCULANTE		6.004,60	6.646,23
NÃO CIRCULANTE			
Investimentos		2.054,69	2.054,69
Outros Investimentos		2.054,69	2.054,69
Imobilizado		123.662,63	107.441,72
Edifícios e Construções		3.077,41	3.077,41
Equipamentos, Maquinas e Instalações		40.620,64	40.620,64
Veículos		104.520,00	104.520,00
Moveis Utensílios e Inst. Comerciais.		84.733,05	84.733,05
Depreciações, Amortizações e quotas de exaustão		(109.288,47)	(125.509,38)
Intangível		743,12	743,12
Concessões Obtidas		743,12	743,12
TOTAL NÃO CIRCULANTE		126.460,44	110.239,53
TOTAL DO ATIVO		132.465,04	116.885,76

DECLARAMOS:

- Sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Viçosa-MG, 17 de maio de 2018.

Bruno Araújo Torres
 Sócio-Administrador
 MG-7.670.740
 CPF: 036.732.746-51

Braz Rozado Costa
 Contador CRC-MG: 14.461
 CPF: 010.554.966-53



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

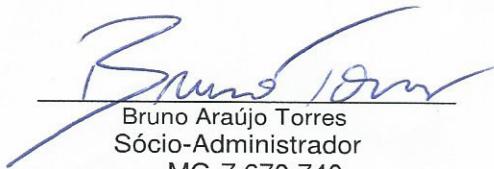
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50
NIRE: 31200920672
Balanço Patrimonial em 31/12/2017

	PASSIVO	Exercício 2016	Exercício 2017
CIRCULANTE			
Obrigações a Curto Prazo			
Fornecedores de Bens e Serviços	0,00	2.874,00	
Obrigações Sociais e Trabalhistas	4.381,41	3.771,62	
Obrigações Fiscais	3.379,77	5.331,46	
Empréstimos e Financiamentos – Outros	81.000,00	156.000,00	
Lucros Creditados	111,12	0,00	
Provisões de Natureza Trabalhistas	32.412,07	35.061,63	
TOTAL DO CIRCULANTE	121.284,37	203.038,71	
PATRIMONIO LIQUIDO			
Capital	50.000,00	50.000,00	
Outras Contas	(38.819,33)	(136.152,95)	
Prejuízos Acumulados	(38.819,33)	(136.152,95)	
TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO	11.180,67	0,00	
TOTAL DO PASSIVO A DESCOBERTO	0,00	(86.152,95)	
TOTAL DO PASSIVO	132.465,04	116.885,76	

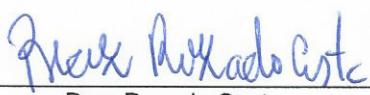
DECLARAMOS:

- Sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Viçosa-MG, 17 de maio de 2018.



Bruno Araújo Torres
 Sócio-Administrador
 MG-7.670.740
 CPF: 036.732.746-51



Braz Rozado Costa
 Contador CRC-MG: 14.461
 CPF: 010.554.966-53



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50
NIRE: 31200920672
Demonstração do resultado em 31/12/2017

(+) RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	514.810,16
(-) Impostos Inc s/Serviços	36.932,21
(=) RECEITA LÍQUIDA	477.877,95
(-) Custo dos Serviços/Mercadorias Vendidas	403.243,36
LUCRO BRUTO	74.634,59
(+) Outras Receitas Operacionais	54,48
(-) Despesas Operacionais – Trabalhistas	21.651,00
(-) Despesas Operacionais Gerais	127.549,70
(-) Despesas Tributárias	6.601,08
(-) Depreciações e Amortizações	16.220,91
(-) PREJUÍZO N/EXERCÍCIO	97.333,62

DECLARAMOS:

- Sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Viçosa-MG, 17 de maio de 2018.



Bruno Araújo Torres
 Sócio-Administrador
 MG-7.670.740
 CPF: 036.732.746-51



Braz Rozado Costa
 Contador CRC-MG: 14.461
 CPF: 010.554.966-53



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 5/

SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA
CNPJ: 25.946.971/0001-50
NIRE: 31200920672
Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados em 31/12/2017

(-) SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO	38.819,33
(-) Prejuízo N/Exercício	97.333,62
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	136.152,95

DECLARAMOS:

- Sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Viçosa-MG, 17 de maio de 2018.



Bruno Araújo Torres
 Sócio-Administrador
 MG-7.670.740
 CPF: 036.732.746-51



Braz Rozado Costa
 Contador CRC-MG: 14.461
 CPF: 010.554.966-53



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/306.581-6	J183772948219	17/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
010.554.966-53	BRAZ ROZADO COSTA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária Geral

pág. 7/9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, de nire 3120092067-2 e protocolado sob o número 18/306.581-6 em 17/05/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6860842, em 17/05/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gustavo Henrique Campos dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
010.554.966-53	BRAZ ROZADO COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.732.746-51	BRUNO ARAUJO TORRES
010.554.966-53	BRAZ ROZADO COSTA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 17 de Maio de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

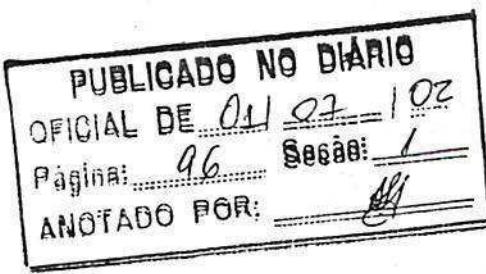
CPF	Nome
061.700.176-60	GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 17 de Maio de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6860842 em 17/05/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP, Nire 31200920672 e protocolo 183065816 - 17/05/2018. Autenticação: 1525FAFC5F9CEE6B54897EF142C62B6916B81C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/306.581-6 e o código de segurança IIKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 1069 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000794/2000, Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CARMELITANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO DOM QUIRINO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1990, a concessão da Fundação Dom Quirino, originalmente outorgada à Rádio Mucuri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., outorgada originalmente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erválias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erválias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA E RECREATIVA DE ITANHOMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, reificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DOS SANTOS DE CASTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.363, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, reificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2005**

Aprova o ato que outorga concessão à TV NORDESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à TV Nordeste Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

25.946.971/0001-50
Rua Floriano Peixoto, 31 - Centro -
Vicosa/MG - CC 1º 36.570-000
Fone/Fax: 31 3891-1262

M. das Comunicações - SCS
 Fis.: 162
 Rubrica:
 Hélio Costa

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.-ME,
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE ERVÁLIA,
ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.-ME, CNPJ n.º 25.946.971/0001-50, representada por seu Sócio-Gerente, João Bosco Torres, RG n.º M-832.450 SSP/MG, CPF/MF n.º 068.387.156-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1069, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 157, de 7 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.-ME, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 067/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

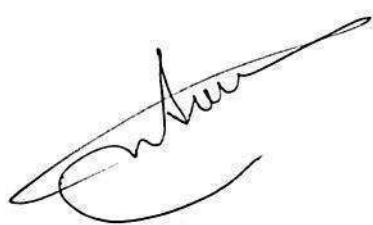
Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Hélio Costa

- FOLHA: 163
2. Autorizaçao
MFL
SOS
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
 - e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
 - f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
 - g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
 - h) solicitar "prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
 - i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
 - j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
 - l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
 - n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
 - o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
 - p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



182

M. dos Comunicações
Fls.: 164
Rúbrica: *[Assinatura]*
SSCE - Sessão

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

M. das Com.
Fis: 165
Rubrica:
CE SOS M/MLB

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 23.216,00 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

035 Comun
Nº P.A. 166
Série: 076
Data: 07/03/2015
Assinado - Sessão

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

M. das Comunicações
M. F. 167
S. Pública 14/6
S. 100

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

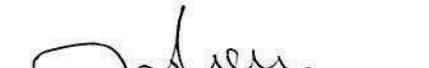
Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

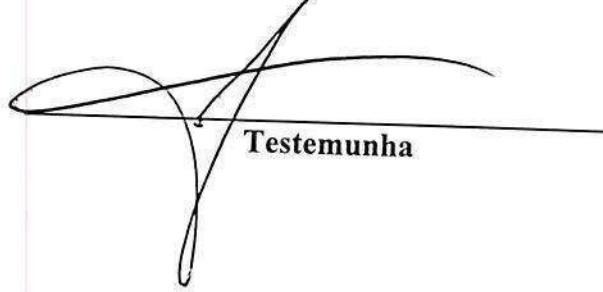
Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

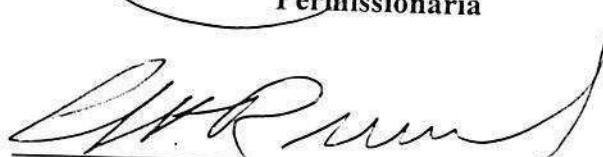
Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 15359/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 01250.021437/2017-54

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e onda média, no município de Viçosa e Ervália, ambas no estado de Minas Gerais, por intermédio da qual apresenta Alteração Contratual efetivada pela Entidade, consubstanciada em modificação de quadro direutivo.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Bruno Araujo Torres, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual/estatutária. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento de Alteração Contratual, realizada em 04.04.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6258397, em 10.04.2017, que dispõe sobre: transferência indireta e modificação de quadro direutivo. Além desse instrumento, foi acosta, ainda, a (i) certidão da Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), (ii) prova de condição de brasileiro nato/naturalizado, e, (iii) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, relativos aos sócios/diretores da Entidade.

4. Quanto à análise das operações realizadas, por meio da Alteração Contratual/Estatutária:

4.1. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e direutivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 128, de 10 de julho de 1995 e pela Portaria nº 724, de 30 de junho de 1976, respectivamente, são os seguintes:

Nomes	Cotas	Valor - R\$
João Bosco Torres	27.000	27.000,00
José Reinaldo Stanciola Fialho	3.000	3.000,00
Total	30.000	30.000,00

Nome	Cargo
João Bosco Torres	Diretor

4.2. Nos autos de nº 01250.008612/2017-18, protocolado em 11.02.2017, foi apresentada Alteração Contratual, realizada em 13.12.2016, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6193537, em 09.01.2017, que dispõe

sobre: ingresso de novos sócios, não implicando na alteração do controle societário, e modificação do quadro direutivo, cujos quadros restaram assim::

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
João Bosco Torres	25.000	25.000,00
Rafael Araujo Torres	8.340	8.340,00
Bruno Araujo Torres	8.330	8.330,00
Leandro Araújo Torres	8.330	8.330,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOMES	Cargos
João Bosco Torres	Administrador
Bruno Araujo Torres	Administrador

OBS: operação efetivada independe de anuênciam prévia para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada a esta Pasta no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro do ato, o qual for cumprido.

4.3. Nos autos de nº 01250.019378/2017-54, protocolado em 03.04.2017, foi apresentada Alteração Contratual, realizada em 17.02.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6240473, em 14.03.2017, que dispõe sobre: redistribuição de cotas.

Nomes	Cotas	Valor - R\$
João Bosco Torres	25.000	25.000,00
Bruno Araujo Torres	12.500	12.500,00
Rafael Araujo Torres	12.500	12.500,00
Total	50.000	50.000,00

Nomes	Cargos
João Bosco Torres	Administrador
Bruno Araujo Torres	Administrador

OBS: operação efetivada independe de anuênciam prévia para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada a esta Pasta no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro do ato, o qual for cumprido.

4.4. Por fim, foi apresentada Alteração Contratual, realizada em 04.04.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6258397, em 10.04.2017, que dispõe sobre: transferência indireta e modificação de quadro direutivo.

Nomes	Cotas	Valor - R\$
Rafael Araujo Torres	49.500	49.500,00
Bruno Araujo Torres	500	500,00
Total	50.000	50.000,00

Nome	Cargo
Bruno Araujo Torres	Administrador

4.5. Observa-se que a Alteração Contratual/Estatutária apresentada, apesar de independe de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

4.6. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (11.04.2017) e do registro da operação (10.04.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

5. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores:

5.1. Dá documentação acostada restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, quais sejam eles:

- a) comprovação de brasileiro nato/naturalizado (evento SEI nº 1805445 e 1805449);
- b) regularidade perante a Justiça Eleitoral (evento SEI nº 2025870);
- c) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990 (evento SEI nº 1805447).

6. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

6.1. Informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 10.07.2017 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2025866).

7. Por fim, considerando que a Alteração Contratual já se encontra registrada, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta, e dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral, fazendo

acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais às pgs. 03/05 do evento SEI nº 1805444, pgs.03/05 - do evento SEI nº 2042416 e pgs. 03/05 - do evento SEI nº 2042419, atualizando os quadros societário e diretivo conforme parágrafo 4.4, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior arquivamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 14/07/2017, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 14/07/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2026042** e o código CRC **D35159DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.021437/2017-54

SEI nº 2026042

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.055346/2015-52

Entidade: Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	CNPJ: 25.946.971/0001-50	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Ervália	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período: 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0778041
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 3015888
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 3015887
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 3015878
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 3015889
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 3015883
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 3015884

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2974610
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3015877
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 3101916, fls.3/6
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 0778054
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2974425
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 0778049 (federal) 0778050 (estadual) 0778052 (municipal)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 0778046
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 0778049 (INSS); 0778048 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 0778053
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 0778058

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	29/06/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14934/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.055346/2015-52

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais, referente ao período de 17.03.2016 a 17.03.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço pelo prazo de 10 (dez) anos se materializou por meio da Portaria n.º 1.069, de 26.6.2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.7.2002, chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 157, de 2005, publicado no D.O.U. de 8.4.2005 (evento SEI n.º3111265, fls.1/2). O correspondente contrato de permissão, celebrado com a União, foi publicado no D.O.U. de 17.3.2006 (evento SEI n.º3111265, fls.3/8). Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vencida desde 17.3.2016

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 20.10.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em

questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que, de acordo com a legislação vigente à época, o prazo para a apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 17.9.2015 e 17.12.2015, se constata que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3110523.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de

infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º3109161, fls. 3/6). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º0778054). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º3015877), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rafael Araújo Torres	49.500	49.500,00
Bruno Araújo Torres	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Bruno Araújo Torres	Administrador

12.1. Importa aduzir que os quadros societário e diretivo em questão foram alvos de análise desta Pasta, nos autos do Processo n.º 01250.021437/2017-54. Por meio da Nota Técnica n.º 15.359/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3111265, fls.9/12), a Secretaria de Radiodifusão - Serad concluiu que os sócios/diretor atendem aos requisitos exigidos pela legislação que rege a matéria.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e administrador da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15.5.2018 (evento SEI nº 2974429).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG. Vale consignar que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

13.2. O Senhor Bruno possui participação, além da permissão objeto de

análise nestes autos, em outras duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG (na qualidade de sócio-administrador). As duas permissões de Viçosa são, conforme mencionado no item 13.1., titularizadas pela mesma pessoa jurídica, sendo que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

13.3. O Senhor Rafael possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em outras duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG (na qualidade de sócio). As duas permissões de Viçosa são, conforme mencionado no item 13.1, titularizadas pela mesma pessoa jurídica, sendo que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 15.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2974429) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme os termos de correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º 2979938), não está em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 1.748/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3083338), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.934/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.934/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador Geral de Pós-outorgas**, em 29/06/2018, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/06/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3110525** e o código CRC **1BB8A304**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV,

da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.934/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado nos termos da Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 157, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 3110525



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055346/2015-52

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ervália, estado de Minas Gerais, pelo período de 17/03/2016 a 17/03/2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14934/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da Repúblíca, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos para prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ervália, estado de Minas Gerais, pelo período de 17/03/2016 a 17/03/2026.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14934/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3111265**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço pelo prazo de 10 (dez) anos se materializou por meio da Portaria nº 1.069, de 26.6.2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.7.2002, chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 157, de 2005, publicado no D.O.U. de 8.4.2005 (evento SEI nº [3111265](#), fls.1/2). O correspondente contrato de permissão, celebrado com a União, foi publicado no D.O.U. de 17.3.2006 (evento SEI nº [3111265](#), fls.3/8). Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vencida desde 17.3.2016.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos cabíveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser '*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*'. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 3110523**) e o requerimento aviado com o fito de pleitear a renovação do período (**Doc. SEI nº 3110523**), protocolizado em 20/10/2015, revelou-se tempestivo.

19. Avançando na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

20. Para tanto, nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

- § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por pessoa que era representante legal da entidade à época de sua protocolização, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nºs 3015888, 3015887, 3015878, 3015889, 3015883 e 3015884**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

23. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, foram carreados aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2974610**), registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 3015877**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 15359/2017/SEI-MCTIC** (**Doc. SEI nº 3111265, fls. 9 e ss**), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3015877](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rafael Araújo Torres	49.500	49.500,00
Bruno Araújo Torres	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Bruno Araújo Torres	Administrador

12.1. Importa aduzir que os quadros societário e diretivo em questão foram alvos de análise desta Pasta, nos autos do Processo n.º [01250.021437/2017-54](#). Por meio da Nota Técnica n.º 15.359/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [3111265](#), fls.9/12), a Secretaria de Radiodifusão - Serad concluiu que os sócios/diretor atendem aos requisitos exigidos pela legislação que rege a matéria.

24. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 3101916**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 0778054**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3109161, fls. 3/6). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 0778054)*”.

25. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista**, com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 0778049, 0778050, 0778052, 0778046 e 0778053**). Vale assinalar que algumas os documentos probatórios em questão remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui empecilho, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Por outro lado, a questão relativa à atualidade da situação de regularidade não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo como o presente.

26. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 1748/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3083338)**, segundo a qual “*A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº (0778058) e (3068641), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente*”, o que levou os responsáveis pela avaliação técnica a opinar que está “*a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*”. Segundo a Secretaria de Radiodifusão:

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa nº 1.748/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3083338), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações de praxe, o que resultou em conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 15.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI nº 2974429) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme os termos de correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI nº 2979938), não está em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

28. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 2974429**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e administrador da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 15.5.2018 (evento SEI nº 2974429).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG. Vale consignar que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto nº 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

13.2. O Senhor Bruno possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em outras duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG (na qualidade de sócio-administrador). As duas permissões de Viçosa são, conforme mencionado no item 13.1., titularizadas pela mesma pessoa jurídica, sendo que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto nº 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

13.3. O Senhor Rafael possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em outras duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG (na qualidade de sócio). As duas permissões de Viçosa são, conforme mencionado no item 13.1, titularizadas pela mesma pessoa jurídica, sendo que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos

do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

29. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

30. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

31. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

33. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 09 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055346201552 e da chave de acesso ed236531

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 148217952 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 11-07-2018 19:12. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01046/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055346/2015-52

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ervália, Estado de Minas Gerais

1. Aprovo o **PARECER Nº 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 12 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055346201552 e da chave de acesso ed236531

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 149496328 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-07-2018 16:16. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PORTARIA Nº 3638/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.934/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00749/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado nos termos da Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 157, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 18/07/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3150306** e o código CRC **2B464DF2**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 18/07/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3150319** e o código CRC **DFD3D8C8**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28623/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. (CNPJ Nº 25.946.971/0001-50)
Rua Floriano Peixoto, nº 31
36570-000 Viçosa/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Taxa de Publicação. Processo nº 53900.055346/2015-52

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/07/2018, às 19:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3177541** e o código CRC **94DBC48F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28623/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.055346/2015-52 - Nº SEI: 3177541



001-9

00190.00009 02941.021004 00053.494175 2 76110000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional	Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0002941021000053494
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 09/08/2018	Valor documento	330,40
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA

Rua Floriano Peixoto, nº 31, ----

Viçosa, MG - CEP: 36570-000

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 4884220 enviado em 20/07/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00053.494175 2 76110000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 09/08/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 20/07/2018	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 20/07/2018	Nosso número 0002941021000053494
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. .					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA

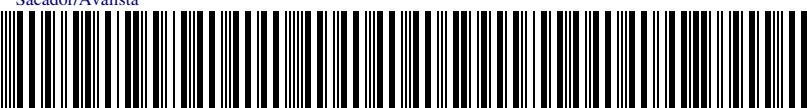
Rua Floriano Peixoto, nº 31, ----

Viçosa, MG - CEP: 36570-000

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo	Página Principal																									
<p>Presidência da República Imprensa Nacional</p> <p style="text-align: center;">Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</p> 																										
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p> <p>Data de envio: 20/07/2018 10:49:51 Origem: Secretaria de Radiodifusão Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA Ofício: 4884220 Data prevista de publicação: 23/07/2018 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1 Forma de pagamento: Boleto Avulso</p> <p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><thead><tr><th colspan="5" style="text-align: center; padding: 5px;">Matérias</th></tr><tr><th style="text-align: center; padding: 5px;">Seqüencial</th><th style="text-align: center; padding: 5px;">Arquivo(s)</th><th style="text-align: center; padding: 5px;">MD5</th><th style="text-align: center; padding: 5px;">Tamanho (cm)</th><th style="text-align: center; padding: 5px;">Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td style="text-align: center; padding: 5px;">10932518</td><td style="padding: 5px;">ATO PORTARIA Nº 3638_53900.055346.2015.52.rtf</td><td style="text-align: center; padding: 5px;">4903a65a77e5e5d8 f002097b5854d7e5</td><td style="text-align: center; padding: 5px;">10,00</td><td></td></tr><tr><td></td><td style="text-align: center; padding: 5px;">Total da matéria</td><td></td><td style="text-align: center; padding: 5px;">10,00</td><td style="text-align: center; padding: 5px;">R\$ 330,40</td></tr><tr><td></td><td style="text-align: center; padding: 5px;">TOTAL DO OFICIO</td><td></td><td style="text-align: center; padding: 5px;">10,00</td><td style="text-align: center; padding: 5px;">R\$ 330,40</td></tr></tbody></table>		Matérias					Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor	10932518	ATO PORTARIA Nº 3638_53900.055346.2015.52.rtf	4903a65a77e5e5d8 f002097b5854d7e5	10,00			Total da matéria		10,00	R\$ 330,40		TOTAL DO OFICIO		10,00	R\$ 330,40
Matérias																										
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor																						
10932518	ATO PORTARIA Nº 3638_53900.055346.2015.52.rtf	4903a65a77e5e5d8 f002097b5854d7e5	10,00																							
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40																						
	TOTAL DO OFICIO		10,00	R\$ 330,40																						

Data de Envio:

20/07/2018 14:50:27

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
lidervicosa@radiolider.fm.br
jbtmontanhesa@yahoo.com.br
emaildorafaeltorres@yahoo.com.br
btorresbr@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.055346/2015-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3177541.html
Boleto_3183266_BOLETO_PORT_3638_53900.055346.2015.52.pdf
Comprovante_3183272_RECIBO_PORT_3638_53900.055346.2015.52.pdf

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.390/2018/SEI-MCTIC, DE 3 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº. 5.785, de 23 de junho de 1972,e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº. 13.502, de 1 de novembro de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.045489/2015-56, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1971/2018/SEI-MCTIC e nº. 9.696/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº 498/2018/CONJUR-MCTIC, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3089975, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iaciara, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1217, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. nº 154, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.638/2018/SEI-MCTIC, DE 18 DE JULHO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº. 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº. 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.934/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00749/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado nos termos da Portaria nº. 1.069, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº. 157, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS****ATO Nº 4.925, DE 2 DE JULHO DE 2018**

Expede autorização à CEMIG GERACAO OESTE S.A., CNPJ nº. 24.286.218/0001-12, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente

ATO DE 20 DE JULHO DE 2018

Nº 5.416 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a SALUM CONSTRUÇOES LTDA., CNPJ nº. 19.739.564/0001-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.417-Expede autorização à MULTIVISI COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI, CNPJ nº. 10.409.455/0001-19, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.418 - Expede autorização ao CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MISTER SHOPPING, CNPJ nº. 21.181.334/0001-89, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.419 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à G3 CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, CNPJ nº. 09.535.153/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.423 - Expede autorização à BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A., CNPJ nº. 05.943.917/0001-43, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.425 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à IND E COM EXTRACAO DE AREIA KHOURI LTDA, CNPJ nº. 77.221.786/0010-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.426 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à CIF MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº. 11.224.676/0001-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.427 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº. 17.281.106/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.428 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A., CNPJ nº. 00.546.997/0013-13, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.438 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA, CNPJ nº. 20.234.423/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 5.442 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LIMITADA, CNPJ nº. 25.441.643/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 5.475 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE BELO ORIENTE, CNPJ nº. 04.234.783/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**ATOS DE 23 DE JULHO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) No - 5.483 - JOSE ROBERTO FELISMINO DA SILVA, CNPJ nº. 04.215.982/0001-90;

No - 5.502- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº. 33.000.167/1049-00.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 5.489, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Processo nº. 53560.001491/2018-64.

Expede autorização à AGROPECUARIA VITAMAIS LTDA, CNPJ nº. 03568048000199, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**ATO Nº 5.365, DE 18 DE JULHO DE 2018**

Expede autorização e outorga radiofrequência até 12/05/2022 à RÁDIO PRINCESA ISABEL LTDA, CNPJ nº. 08.270.654/0001-47 para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas na localidade de Princesa Isabel/PB.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**ATO Nº 5.486, DE 23 DE JULHO DE 2018**

Processo nº. 53578.000517/2018-68.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 06.232.484/0003-42, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ**ATO Nº 5.501, DE 23 DE JULHO DE 2018**

Expede autorização à CONDOMINIO DO SHOPPING BOSQUE GRAO PARÁ, CNPJ nº. 26.769.130/0001-87 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

ANDRE RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 24 DE JULHO DE 2018**

Baixa o Capítulo "Estudos conduzidos com animais silvestres mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº. 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Capítulo "Estudos conduzidos com animais silvestres mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, na forma do Anexo a esta Resolução, que está disponível na área de legislação da página eletrônica do Concea, no Portal do MCTIC, como também no seguinte endereço:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institutional/concea/arquivos/legisacao/resolucoes_normativas/Anexo-RN-40.pdf

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: **53900.055346/2015-52**

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 25 de julho de 2018 (Evento SEI nº 3195319), da Portaria nº3.638/SEI de 18 de julho, de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/07/2018, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3195448** e o código CRC **9D5176FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 3195448

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 38911242	E-mail:
CNPJ: 25.946.971/0001-50	Número do Fistel: 50402069846
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSC23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 31
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 31
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO TORRE DE TV		Complemento:
Bairro: -		Numero: S/N
Município: Ervália	UF: MG	CEP: 36555000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA GETULIO VARGAS		Complemento:
Bairro: CONJUNTO 201		Numero: 44
Município: Ervália	UF: MG	CEP: 36555000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Ervália		UF: MG
Latitude: -20.84111		Longitude: -42.66194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689349513	Número Indicativo: ZYX484
Data Último Licenciamento: 26/02/2009	Número da Licença: 000001/2009-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.841	Longitude: -42.662	Cota da base: 843 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: .100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 20.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 13 m	ERP Máximo: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	10º: 0.95	20º: 0.94	30º: 0.92	40º: 0.89	50º: 0.84	60º: 0.82	70º: 0.84	80º: 0.89	90º: 0.92	100º: 0.94	110º: 0.95
120º: 0.92	130º: 0.79	140º: 0.62	150º: 0.45	160º: 0.28	170º: 0.12	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0.09	230º: 0.21
240º: 0.27	250º: 0.21	260º: 0.09	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0.12	320º: 0.28	330º: 0.45	340º: 0.62	350º: 0.79

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 008400300528			Modelo: SP 5250		
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda			Potência de Operação: .100 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100007942000	1069	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000738632006	263	Portaria	MC	02/05/2007	16/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100007942000	157	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000738632006	263	Portaria	SSCE	02/05/2007	16/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000140932007	65354	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000738632006	145	Despacho	MC	16/05/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
530000738632006	192	Despacho	SSCE	02/07/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000037502013	1193	Ato	SCM	21/02/2013	25/02/2013	Homologação de Estúdio	Técnico
530000360952012	4559	Ato	ER04	10/04/2014	17/04/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
539000553462015	3638	Portaria	MCTIC	18/07/2018	25/07/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.055346/2015-52

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais copia da Portaria nº 3.638, de 18 de julho de 2018. Publicada no D.O.U. em 25/07/2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 25/07/2018, às 11:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3195760** e o código CRC **54412CAF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 3195760

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 25/07/2018, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3196815** e o código CRC **E530BB8A**.

EM nº 00458/2018 MCTIC

Brasília, 19 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 37456/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/09/2018, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3384835** e o código CRC **959A951A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37456/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.055346/2015-52 - Nº SEI: 3384835

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 25/09/2018 17:28

Termo(s): 458 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00458 2018 Ervália/MG - RENOV/FM - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	

428;SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP;Ervália;MG;2018-07-25 00:00:00;003638/2018;FS;25.946.971/0001-
50;53900.055346/2015-52;50402069846;3124005

EM nº 00458/2018 MCTIC

Brasília, 25 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055346/2015-52

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ervália, estado de Minas Gerais, pelo período de 17/03/2016 a 17/03/2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14934/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos para prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ervália, estado de Minas Gerais, pelo período de 17/03/2016 a 17/03/2026.

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14934/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3111265**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço pelo prazo de 10 (dez) anos se materializou por meio da Portaria nº. 1.069, de 26.6.2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.7.2002, chancelada pelo

Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 157, de 2005, publicado no D.O.U. de 8.4.2005 (evento SEI n.º [3111265](#), fls.1/2). O correspondente contrato de permissão, celebrado com a União, foi publicado no D.O.U. de 17.3.2006 (evento SEI n.º [3111265](#), fls.3/8). Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vencida desde 17.3.2016.

Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos cabíveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados*

diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 3110523**) e o requerimento aviado com o fito de pleitear a renovação do período (**Doc. SEI nº 3110523**), protocolizado em 20/10/2015, revelou-se tempestivo.

Avançando na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Para tanto, nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por pessoa que era representante legal da entidade à época de sua protocolização, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nºs 3015888, 3015887, 3015878, 3015889, 3015883 e 3015884**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

No que diz respeito à habilitação jurídica, foram carreados aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2974610**), registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 3015877**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 15359/2017/SEI-MCTIC** (**Doc. SEI nº 3111265, fls. 9 e ss**), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3015877](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rafael Araújo Torres	49.500	49.500,00
Bruno Araújo Torres	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Bruno Araújo Torres	Administrador

12.1. Importa aduzir que os quadros societário e diretivo em questão foram alvos de análise desta Pasta, nos autos do Processo n.^o [01250.021437/2017-54](#). Por meio da Nota Técnica n.^o 15.359/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.^o [3111265](#), fls.9/12), a Secretaria de Radiodifusão - Serad concluiu que os sócios/diretor atendem aos requisitos exigidos pela legislação que rege a matéria.

Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI n^o 3101916**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI n^o 0778054**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.^o [3109161](#), fls. 3/6). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.^o [0778054](#))*”.

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista**, com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI n^o 0778049, 0778050, 0778052, 0778046, 0778048 e 0778053**). Vale assinalar que algumas os documentos probatórios em questão remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui empecilho, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Por outro lado, a questão relativa à atualidade da situação de regularidade não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo como o presente.

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA N^º 1748/2018/SEI-MCTIC (SEI n^º 3083338)**, segundo a qual “*A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n^º ([0778058](#)) e ([3068641](#)), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente*”, o que levou os responsáveis pela avaliação técnica a opinar que está “*a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*”. Segundo a Secretaria de Radiodifusão:

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 1.748/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [3083338](#)), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações de praxe, o que resultou em conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 15.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2974429](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme os termos de correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º [2979938](#)), não está em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI n.º 2974429**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e administrador da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15.5.2018 (evento SEI n.º [2974429](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG. Vale consignar que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

13.2. O Senhor Bruno possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em outras duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG (na qualidade de sócio-administrador). As duas permissões de Viçosa são, conforme mencionado no item 13.1., titularizadas pela mesma pessoa jurídica, sendo que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

13.3. O Senhor Rafael possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em outras duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG (na qualidade de sócio). As duas permissões de Viçosa são, conforme mencionado no item 13.1, titularizadas pela mesma pessoa jurídica, sendo que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de

regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 09 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055346201552 e da chave de acesso ed236531

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 148217952 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 11-07-2018 19:12. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01046/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055346/2015-52

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ervália, Estado de Minas Gerais

Aprovo o **PARECER N° 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 12 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055346201552 e da chave de acesso ed236531

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 149496328 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-07-2018 16:16. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14934/2018/SEI-MCTIC**Processo n.º:** 53900.055346/2015-52**Assunto:** Renovação. Deferimento.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais, referente ao período de 17.03.2016 a 17.03.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço pelo prazo de 10 (dez) anos se materializou por meio da Portaria nº 1.069, de 26.6.2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.7.2002, chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 157, de 2005, publicado no D.O.U. de 8.4.2005 (evento SEI nº 3111265, fls.1/2). O correspondente contrato de permissão, celebrado com a União, foi publicado no D.O.U. de 17.3.2006 (evento SEI nº 3111265, fls.3/8). Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vencida desde 17.3.2016

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 20.10.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que, de acordo com a legislação vigente à época, o prazo para a apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 17.9.2015 e 17.12.2015, se constata que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a

seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3110523.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3109161, fls. 3/6). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 0778054). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3015877), os atuais quadros societário e diretor da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rafael Araújo Torres	49.500	49.500,00
Bruno Araújo Torres	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Bruno Araújo Torres	Administrador

12.1. Importa aduzir que os quadros societário e diretivo em questão foram alvos de análise desta Pasta, nos autos do Processo n.º 01250.021437/2017-54. Por meio da Nota Técnica n.º 15.359/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3111265, fls.9/12), a Secretaria de Radiodifusão - Serad concluiu que os sócios/diretor atendem aos requisitos exigidos pela legislação que rege a matéria.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e administrador da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15.5.2018 (evento SEI nº 2974429).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG. Vale consignar que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

13.2. O Senhor Bruno possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em outras duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG (na qualidade de sócio-administrador). As duas permissões de Viçosa são, conforme mencionado no item 13.1., titularizadas pela mesma pessoa jurídica, sendo que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

13.3. O Senhor Rafael possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em outras duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG (na qualidade de sócio). As duas permissões de Viçosa são, conforme mencionado no item 13.1., titularizadas pela mesma pessoa jurídica, sendo que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 15.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2974429) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme os termos de correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º 2979938), não está em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 1.748/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3083338), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 14.934/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 14.934/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/06/2018, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/06/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3110525** e o código CRC **1BB8A304**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE **DE 2018.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.934/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado nos termos da Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 157, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, de

de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 3110525

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 09 de outubro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 458 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 458 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GRV)**, em 09/10/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0837013** e o código CRC **3885DC2F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Enviado em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Assunto: devolução 1 - EMs radiodifusão
Anexos: Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)
53000.054050/2012-15 - Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC
53900.050381/2015-85 - EM nº 00528/2018 MCTIC
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC
53900.013241/2015-26 - EM nº 00532/2018 do MCTIC
53000.034031/2012-72 - EM nº 00491/2018 do MCTIC
53900.037331/2014-21 - EM nº 00515/2018 MCTIC
53670.001341/2001-65 - EM nº 00505/2018 do MCTIC
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)
53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)
53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)
53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)
53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)
53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)
53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC
01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC

53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC
53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC
53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)
53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)
53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)
53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)
53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)
53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)
53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)
53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)
53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)
53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)
53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)
53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)
53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)
53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)
53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)
53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)
53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC
01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC
53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)
53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)
53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)
53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)
53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)
53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)
53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)
01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)
53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)
53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)
53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)
53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)
53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)
53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC
53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC
53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

Att,

Ana Carolina Tannuri Laferté

Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Tel. 3411 2053 / 2040



Data de Envio:

21/01/2019 10:25:43

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

devolução da exm 458 2018 MCTIC

Mensagem:

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais

Anexos:

Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf
E_mail_0995162_Devolucao_1__EMs_Radiodifusao__SAJ.pdf

EM nº 00825/2019 MCTIC

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.934/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01046/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 3.638/2018/SEI-MCTIC de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 25 de julho de 2018 que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055346/2015-52

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ervália, estado de Minas Gerais, pelo período de 17/03/2016 a 17/03/2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14934/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos para prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ervália, estado de Minas Gerais, pelo período de 17/03/2016 a 17/03/2026.

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14934/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3111265**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço pelo prazo de 10 (dez) anos se materializou por meio da Portaria nº. 1.069, de 26.6.2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.7.2002, chancelada pelo

Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 157, de 2005, publicado no D.O.U. de 8.4.2005 (evento SEI n.º [3111265](#), fls.1/2). O correspondente contrato de permissão, celebrado com a União, foi publicado no D.O.U. de 17.3.2006 (evento SEI n.º [3111265](#), fls.3/8). Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vencida desde 17.3.2016.

Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos cabíveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados*

diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 3110523**) e o requerimento aviado com o fito de pleitear a renovação do período (**Doc. SEI nº 3110523**), protocolizado em 20/10/2015, revelou-se tempestivo.

Avançando na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Para tanto, nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por pessoa que era representante legal da entidade à época de sua protocolização, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nºs 3015888, 3015887, 3015878, 3015889, 3015883 e 3015884**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

No que diz respeito à habilitação jurídica, foram carreados aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2974610**), registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 3015877**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 15359/2017/SEI-MCTIC** (**Doc. SEI nº 3111265, fls. 9 e ss**), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3015877](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rafael Araújo Torres	49.500	49.500,00
Bruno Araújo Torres	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Bruno Araújo Torres	Administrador

12.1. Importa aduzir que os quadros societário e diretivo em questão foram alvos de análise desta Pasta, nos autos do Processo n.^o [01250.021437/2017-54](#). Por meio da Nota Técnica n.^o 15.359/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.^o [3111265](#), fls.9/12), a Secretaria de Radiodifusão - Serad concluiu que os sócios/diretor atendem aos requisitos exigidos pela legislação que rege a matéria.

Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 3101916**) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 0778054**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.^o [3109161](#), fls. 3/6). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.^o [0778054](#))*”.

A **regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista**, com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 0778049, 0778050, 0778052, 0778046, 0778048 e 0778053**). Vale assinalar que algumas os documentos probatórios em questão remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui empecilho, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Por outro lado, a questão relativa à atualidade da situação de regularidade não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo como o presente.

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA N° 1748/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3083338)**, segundo a qual “*A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº ([0778058](#)) e ([3068641](#)), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente*”, o que levou os responsáveis pela avaliação técnica a opinar que está “*a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*”. Segundo a Secretaria de Radiodifusão:

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 1.748/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [3083338](#)), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações de praxe, o que resultou em conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 15.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2974429](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme os termos de correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º [2979938](#)), não está em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI n.º 2974429**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e administrador da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15.5.2018 (evento SEI n.º [2974429](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG. Vale consignar que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

13.2. O Senhor Bruno possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em outras duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG (na qualidade de sócio-administrador). As duas permissões de Viçosa são, conforme mencionado no item 13.1., titularizadas pela mesma pessoa jurídica, sendo que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

13.3. O Senhor Rafael possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em outras duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG (na qualidade de sócio). As duas permissões de Viçosa são, conforme mencionado no item 13.1, titularizadas pela mesma pessoa jurídica, sendo que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de

regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 09 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055346201552 e da chave de acesso ed236531

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 148217952 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 11-07-2018 19:12. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01046/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055346/2015-52

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ervália, Estado de Minas Gerais

Aprovo o **PARECER N° 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 12 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055346201552 e da chave de acesso ed236531

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 149496328 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-07-2018 16:16. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14934/2018/SEI-MCTIC**Processo n.º:** 53900.055346/2015-52**Assunto:** Renovação. Deferimento.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais, referente ao período de 17.03.2016 a 17.03.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço pelo prazo de 10 (dez) anos se materializou por meio da Portaria nº 1.069, de 26.6.2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.7.2002, chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 157, de 2005, publicado no D.O.U. de 8.4.2005 (evento SEI nº 3111265, fls.1/2). O correspondente contrato de permissão, celebrado com a União, foi publicado no D.O.U. de 17.3.2006 (evento SEI nº 3111265, fls.3/8). Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vencida desde 17.3.2016

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 20.10.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que, de acordo com a legislação vigente à época, o prazo para a apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 17.9.2015 e 17.12.2015, se constata que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a

seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3110523.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3109161, fls. 3/6). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 0778054). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3015877), os atuais quadros societário e diretor da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rafael Araújo Torres	49.500	49.500,00
Bruno Araújo Torres	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Bruno Araújo Torres	Administrador

12.1. Importa aduzir que os quadros societário e diretivo em questão foram alvos de análise desta Pasta, nos autos do Processo n.º 01250.021437/2017-54. Por meio da Nota Técnica n.º 15.359/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3111265, fls.9/12), a Secretaria de Radiodifusão - Serad concluiu que os sócios/diretor atendem aos requisitos exigidos pela legislação que rege a matéria.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e administrador da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15.5.2018 (evento SEI nº 2974429).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG. Vale consignar que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

13.2. O Senhor Bruno possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em outras duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG (na qualidade de sócio-administrador). As duas permissões de Viçosa são, conforme mencionado no item 13.1., titularizadas pela mesma pessoa jurídica, sendo que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

13.3. O Senhor Rafael possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em outras duas permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Viçosa/MG (na qualidade de sócio). As duas permissões de Viçosa são, conforme mencionado no item 13.1., titularizadas pela mesma pessoa jurídica, sendo que uma delas é resultado de adaptação de serviço de OM, para FM, ocorrida, nos termos do Decreto n.º 8.139/2013, razão pela qual a situação possui amparo em regra regulamentar.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 15.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2974429) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme os termos de correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º 2979938), não está em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 1.748/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3083338), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 14.934/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 14.934/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/06/2018, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/06/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3110525** e o código CRC **1BB8A304**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE **DE 2018.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.934/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado nos termos da Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 157, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, de

de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 3110525

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 2 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Ervália/MG - RENOV/FM - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 825 2019 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 02/10/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1479188** e o código CRC **45E09753** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de março de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53900.055346/2015-52.

Brasília, 30 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.055346/2015-52, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 825/2019-MCTIC

- Tipo de Serviço:

- [] Rádio Comunitária - Renovação da outorga
[x] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
[] Rádio Educativa – Renovação da outorga
[] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.

- CNPJ nº:

25.946.971/0001-50

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

14.934/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 3638, de _18/_julho/_2018___, que renova a outorga a partir de _17/_março/_2016___.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

25 de Julho de 2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 30/03/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1805255** e o código CRC **0988DD33** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 1805255



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 401/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ervália/MG

Interessado: Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. (CNPJ 25.946.971/0001-50)

Referência: EM nº00825/2019 MCTIC, de 01/10/2019 – Processo nº 53900.055346/2015-52

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 3.638/2018/SEI-MCTIC, DE 18 DE JULHO 2018](#) que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ervália/MG, com o uso do canal 215, pelo prazo de dez anos, a partir de 17/03/2016, sem direito a exclusividade, em favor da Sociedade Rádio Montanhesa Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 14934/2018/SEI-MCTIC, de 29/06/2018, 1479184), com o registro de entendimento que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 09/07/2018 1479178)[3], com o destaque pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00458/2018 MCTIC, de 25/09/2018, tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL0995163), de 21/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Posteriormente, a matéria retornou à Casa Civil na forma da EM nº00825/2019 MCTIC 1479172), de 01/10/2019, ora analisada, ratificando os termos da precedente Exposição de Motivos daquela Pasta
4. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[4], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac20a3d83&state=FM-C3, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos o registro dos atos referentes ao processo.
5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 14934/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 28 de abril de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aaprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[3] Aprovado pelo Despacho nº 01046/2018/CONJUR-MTIC/CGU/AGU, de 12/07/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

[4] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.946.971/0001-50	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1966
NOME EM MÍNUSCULA SOCIODEADDE RÁDIO MONTANHESA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO MONTANHESA FM E RÁDIO QPM		PONTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208.2 - Sociedade Empresarial Limitada		
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 31	COMPLEMENTO maneira
CEP 38.670-001	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO VICÓIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) madas		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL madas	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL madas	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.883, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2020 às 20:53:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.946.971/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	SOCIODEADDE RÁDIO MONTANHESA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RAFAEL ARAUJO TORRES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: BRUNO ARAUJO TORRES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2020 às 20:54 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 28/04/2020, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 29/04/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 29/04/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1857652** e o código CRC **7F72A3D8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: Processo nº 53900.055346/2015-52 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.055346/2015-52.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970763** e o código CRC **A458AC35** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 1970763

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.055346/2015-52

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14934/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sociedade Rádio Montanhesa Ltda (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ervália/MG, referente ao período de 17 de março de 2016 a 16 de março de 2026 (SUPER 3110525 e 3150104).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 3.638, de 18 de julho de 2018, no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3195319). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 14934/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3110525).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11044514, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044497** e o código CRC **95A67CCB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11044514)

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

Documento nº 11044497

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº

- MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14934/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.638, de 18 de julho de 2018, publicada em 25 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044514** e o código CRC **A8003361**.

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

Documento nº 11044514



EM Nº 242/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14934/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.638, de 18 de julho de 2018, publicada em 25 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11067959** e o código CRC **3045793D**.

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

Documento nº 11067959

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40257/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11067959)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11044497) , encaminho a Exposição de Motivos (11067959), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11067964** e o código CRC **4D0C33BB**.

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

Documento nº 11067964

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40676/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11067959)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3638/2018/SEI-MCTIC (3195319), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11067959), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085532** e o código CRC **17FEFE94**.

Referência: Processo nº 53900.055346/2015-52

Documento nº 11085532

EM nº 00466/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14934/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.638, de 18 de julho de 2018, publicada em 25 de julho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2016, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA (CNPJ nº 25.946.971/0001-50), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ervália, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 25900/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.055346/2015-52.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/09/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092384** e o código CRC **4ACAF5FE**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4611394

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 28/09/2023 17:06:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.055346/2015-52
Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - EPP - ERVÁLIA - MG

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4611387
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4611388
- Exposição de Motivos Nº 242/2023/MCOM	4611389
- OFICIO Interno nº 40257/2023/MCOM	4611390
- OFICIO Interno nº 40676/2023/MCOM	4611391
- Exposição de Motivos nº 00466/2023 MCOM	4611392
- OFICIO Nº 25900/2023/MCOM	4611393

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.055346/2015-52

Nota SAJ - Radiodifusão nº 505 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.055346/2015-52

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.055346/2015-52, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é o SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, CNPJ nº 25.946.971/0001-50, no **município de Ervália, Estado de Minas Gerais**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.055346/2015-52, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

PAULO COZZI DE OLIVEIRA

Estagiário de Direito da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cozzi de Oliveira, Estagiário(a)**, em 13/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 11/07/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5787731** e o código CRC **3151F7F7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 598/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.055346/2015-52.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00466/2023 MCOM, de 31 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ervália (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00466/2023 MCOM (4611392), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.055346/2015-52, acompanhado da [Portaria nº 3.638/2018/SEI-MCTIC de 18 de julho de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2016, no município de Ervália, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.946.971/0001-50, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00749/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1479178), de 12/07/2018 , que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 14934/2018/SEI-MCTIC, de 29/06/2018 (1479184), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho (4611387) de 17/08/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 29/06/2018 (0836971, p. 234), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.946.971/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL ARAUJO TORRES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO ARAUJO TORRES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2024 às 11:32 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5884061** e o código CRC **63C9880E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.055346/2015-52

SEI nº 5884061

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>